



Universidade do Minho
Escola de Arquitetura

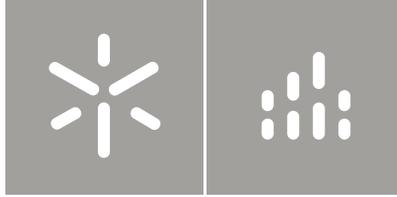
Diogo Cordeiro de Meireles Pereira

Okupação como Ferramenta de
Reabilitação Urbana

Diogo Cordeiro de Meireles Pereira *Okupação* como Ferramenta de
Reabilitação Urbana

UMinho | 2012

Fevereiro de 2012



Universidade do Minho
Escola de Arquitetura

Diogo Cordeiro de Meireles Pereira

Okupação como Ferramenta de
Reabilitação Urbana

Tese de Mestrado
Ciclo de Estudos Integrados Conducentes ao
Grau de Mestre em Arquitectura - Cultura Arquitectónica

Trabalho efetuado sob a orientação do
Professor José Capela

AGRADECIMENTOS

um agradecimento especial à Paula e ao Luís pelo apoio e investimento na minha formação;

ao Arq. José Capela pela orientação neste trabalho;

ao Arq. Alexandre Alves Costa;

ao Arq. José Oliveira Bandeirinha;

ao Sociólogo Vítor Matias Ferreira;

à “Casa Viva”;

ao “résdochãoesquerdo”;

aos amigos: Diogo Mota, Eduardo Reis, José Rafael Vieira, João Carolino, Luís Lima, Rogério Meirinho e Raul Vaz por todo o apoio, companheirismo e participação directa ou indirecta neste trabalho

OKUPAÇÃO COMO FERRAMENTA DE REABILITAÇÃO URBANA

RESUMO

Este trabalho tem como objectivo propor uma solução para o reaproveitamento de edifícios devolutos e em degradação. Tendo em conta que há, de facto, edifícios devolutos no contexto actual, procura-se contribuir para a definição de modelos de actuação que permitam o aproveitamento destes espaços. Assim sendo, este trabalho inicia-se com a análise de um movimento social – Movimento *Squatter* – que tem como forma de agir, precisamente, a ocupação deste tipo de espaços. Através desta análise, pretende demonstrar-se que as ocupações podem ter efeitos positivos, não só no que diz respeito ao reaproveitamento arquitectónico, mas também tendo em conta o impacto que as ocupações e os seus intervenientes têm na sociedade.

Partindo do princípio que a solução procurada deve ser integrada no contexto da sociedade portuguesa, realizo, também, um estudo sobre este tipo de iniciativas em Portugal.

Pretende-se que os vários temas tratados convirjam, então, numa resposta apropriada que, de acordo com as dinâmicas de acção do Movimento *Squatter* Internacional, possa ser aplicada a edifícios devolutos em Portugal.

A estratégia proposta, sem ambicionar ser um plano detalhado, pretende propor a *okupação* como método de reabilitação, reutilização e revitalização urbanas.

OKUPATION AS A TOOL OF URBAN REHABILITATION

ABSTRACT

This work aims to propose a solution for the reuse of vacant and ruined buildings. Given that there is, in fact, vacant buildings in the contemporary context, this work seeks contribute to the definition of base acting models that allow the reuse of these spaces. Therefore, the work begins with an analysis of a social movement – Squatter Movement – whose way of acting, precisely, focus on the occupation of such spaces. Through this analysis, it is demonstrated that the occupation may have positive effects, not only in regard to architectural reuse, but also taking into account the occupation and the occupants impact in society.

Assuming that the solution sought must be integrated in the context of Portuguese society, it is also studied this kind of initiatives in Portugal.

Therefore, based on the International Squatters' Movement dynamics, it is intended that the various subjects treated converge into an appropriate response which can be applied to vacant buildings in Portugal.

The proposed strategy, has no ambition to be a detailed plan but it intends to propose *the squatting* as a method of rehabilitation, reuse and urban revitalization.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO: TEMA E ESTRUTURA DO TRABALHO	3
PARTE I	
1.1-O TÍTULO: “OKUPAÇÃO COMO FERRAMENTA DE REABILITAÇÃO URBANA”	9
1.2-NOMENCLATURA: DE <i>OKUPA</i> A <i>SQUATTER</i>	11
1.3-ESCLARECIMENTO: MOVIMENTOS SOCIAIS URBANOS E MOVIMENTOS AUTÓNOMOS	15
2-O QUE É O <i>SQUATTING</i> ?	17
2.1-AS DIFERENTES CONFIGURAÇÕES DE <i>SQUATTING</i> : OCUPAÇÕES	19
2.1.1- <i>SQUATTING</i> POR PRIVAÇÃO DE HABITAÇÃO	19
2.1.2- <i>SQUATTING</i> COMO FERRAMENTA POLÍTICA	24
2.1.3- <i>SQUATTING</i> CONSERVACIONISTA	25
2.1.4- <i>SQUATTING</i> COMO ESTRATÉGIA ALTERNATIVA DE HABITAÇÃO	26
2.1.5- <i>SQUATTING</i> EMPREENDEDOR OU EMPRESARIAL	29
PARTE II	
3-CONDIÇÕES PARA A PRÁTICA DAS OCUPAÇÕES	33
3.1-PROPRIEDADES DEVOLUTAS	35
3.2-REESTRUTURAÇÃO E RENOVAÇÃO URBANAS	37
3.3-OBJECTIVOS MÚLTIPLOS	37
3.4-ENQUADRAMENTO LEGAL	38
3.5-COBERTURA PELOS MEDIA	40
4-AS OCUPAÇÕES EM PORTUGAL: DO 25 DE ABRIL AOS NOSSOS DIAS	43
4.1-PRIMEIRA FASE DE OCUPAÇÕES EM PORTUGAL: 25 DE ABRIL	45
4.2-SEGUNDA FASE DE OCUPAÇÕES EM PORTUGAL: 25 DE ABRIL	49
4.3-OCUPAÇÕES CONTEMPORÂNEAS EM PORTUGAL.	56
PARTE III	
5-CENTROS SOCIAIS OCUPADOS: EXPRESSÃO DO MOVIMENTO <i>SQUATTER</i> INTERNACIONAL	59
5.1-CENTRO SOCIAL OCUPADO EM PORTUGAL: CASO DE ESTUDO	64
5.1.1-CASA VIVA: SURGIMENTO E ORGANIZAÇÃO	64
5.1.2-CASA VIVA: O ESPAÇO FÍSICO: FLEXIBILIDADE DE FUNÇÕES	65
5.1.3-CASA VIVA: PROCESSO DE APROPRIAÇÃO DO ESPAÇO	66
PARTE IV	
6-CONCLUSÃO: OKUPAÇÃO COMO FERRAMENTA DE REABILITAÇÃO URBANA	69
6.1-OBJECTIVOS DA OKUPAÇÃO	70
6.2-VANTAGENS DA OKUPAÇÃO PARA AS PARTES ENVOLVIDAS	71
6.3-INICIATIVA PELA OKUPAÇÃO	72
6.4-VIABILIZAÇÃO DO PROCESSO DE OKUPAÇÃO	74
NOTA FINAL	77
BIBLIOGRAFIA	79
ANEXOS	85



Imagem 1 – ocupação no Porto, 1974
Imagem cedida por Alexandre Alves Costa

Introdução: Tema e Estrutura do Trabalho

A tendência do parque habitacional das cidades europeias tem sido para aumentar, o que, em alguns sítios, tem conduzido a um excedente de habitações. A juntar a isto, a preferência por habitações novas tem levado a que, um pouco por todo lado, existam habitações devolutas, desperdiçadas e em degradação.

Por outro lado, o acesso à habitação não é uma realidade para parte da população.

Face a esta realidade, vou especular sobre a possibilidade de reutilização de edifícios vazios, devolutos e degradados. O objectivo não é o de resolver os problemas de acesso à habitação que existem mas, apenas, o de propor uma forma de rentabilizar edifícios abandonados através da sua ocupação (eventualmente para a habitação).

Naturalmente, não vou propor nada que já não exista. Há, inclusivamente, um movimento social urbano baseado neste tipo de acção – “Movimento *Squatter*”. O que proponho fazer é uma análise das tipologias de ocupação características deste movimento para, depois, me dedicar a um modelo específico que considero particularmente vantajoso – o “Centro Social Ocupado”. Tendo em conta que vou tentar entender as condições de exequibilidade do modelo e que me interessa particularmente a situação portuguesa, o trabalho vai passar, também, por um esboço do historial das ocupações no nosso país.

O trabalho será conduzido no sentido de, no final, se estabelecer uma estratégia de acção que optimize a relação entre as partes intervenientes em iniciativas deste tipo, de forma a que estas possam ser melhor sucedidas.

Dito isto, passo para a explicação da estrutura desta prova. O trabalho divide-se em quatro partes fundamentais.

Parte I

Início o trabalho com uma introdução ao tema, onde clarifico a escolha do título e esclareço a nomenclatura relacionada com o Movimento *Squatter* e que vou usar.

Ainda na primeira parte, contextualizado o tema, explico o que é o *squatting* nas suas variadas formas. Do geral para o particular, vou tratar das formas de *squatting* que podem existir e do modo como estas se manifestam através das ocupações. Faço, também, uma distinção das diferentes configurações de ocupação.

Encerro, nesta primeira parte, a temática mais geral relacionada com as ocupações por parte do Movimento *Squatter*.

Parte II

A segunda parte tem como objectivo clarificar em que condições actuais ocorrem as ocupações. São explicados quais os factores que, mediante determinadas condições potenciam/permitem a ocorrência de ocupações, ou seja, são apresentados os ingredientes que é necessário reunir para que as ocupações, de facto, se verifiquem.

Estes ingredientes, que considero como factores variáveis, relacionam-se com diferentes dinâmicas sociais, políticas e urbanas.

Após o esclarecimento acerca de como surgem as ocupações, debruço-me sobre este fenómeno em Portugal. Dou particular importância aos acontecimentos que se sucederam ao 25 de Abril e à contemporaneidade - momentos da história portuguesa em que aconteceram mais ocupações. São analisadas as condições específicas em que aconteceram as ocupações, os seus intervenientes e as variações ao longo do tempo.

Esta análise é baseada em entrevistas a especialistas nas áreas da arquitectura e da sociologia.

Parte III

A terceira parte do trabalho consiste na análise de uma configuração de ocupação específica – a configuração designada por “*squatting* empreendedor”, que toma a forma de Centro Social Ocupado (CSO) ou Centro *Okupa*. Considero o CSO como a tipologia de ocupação que melhor representa o Movimento *Squatter* pelas vantagens que apresenta.

Com o objectivo de perceber de que forma esta configuração de ocupação se pode enquadrar no contexto português, analiso um exemplo particularmente bem sucedido, a “Casa Viva”. Com base em entrevistas e contacto com os seus membros, analiso o seu surgimento e organização, o espaço físico, e o processo de apropriação do espaço.

Termino a analisar o processo de apropriação do espaço, porque isso me permite sustentar a estratégia que vou propor na 4ª Parte do trabalho.

Parte IV

A quarta parte do trabalho pretende ser uma conclusão. Sem entrar em detalhes legais (que ultrapassariam o âmbito desta prova), o objectivo é o de equacionar uma estratégia de acção que possibilite e facilite a prática destas ocupações.

Analiso o papel dos intervenientes no processo, assim como as condicionantes das apropriações dos edifícios.

Considero que há uma série de áreas – arquitectura, sociedade, política, arte e cultura – que podem, ou devem, ser implicadas na definição da estratégia.

Acima de tudo, valorizo o CSO enquanto local gerador de actividades e oportunidades que pode resultar da iniciativa de ocupação de edifícios devolutos. Contudo, no processo, a componente arquitectónica está sempre presente: na reabilitação física do edifício apropriado, na reinvenção do uso dos espaços existentes dentro do edifício e na revitalização urbana que o Centro pode originar.



Imagem 2 – ocupação de habitação para manifestação por parte do Movimento Okupa

1.1-0 título: “Okupação como ferramenta de reabilitação urbana”

De forma a enquadrar o leitor dentro do assunto desta prova, reserva-se a introdução para explicar o título escolhido – “Okupação como Ferramenta de Reabilitação Urbana”.

Em primeiro lugar é fundamental o esclarecimento acerca da expressão “Okupação”. Esta palavra, que não existe na Língua Portuguesa, deve-se considerar uma adaptação que tem como objectivo aludir a características do Movimento “Okupa”. Este, é um movimento urbano que ganha relevância em Espanha por volta da década de 80 e tem como base de actuação a ocupação de edificios abandonados¹. O Movimento “Okupa” fica conhecido principalmente pela importância dos “Centros Sociales Okupados Autogestionados” – CSOAs (Centros Sociais Ocupados Autogeridos). Comumente designados por Centros “Okupas” ou até Centros Sociais (designação normalmente atribuída a organizações estatais), que representam uma forma alternativa de vida em comunidade. Estes espaços mantêm uma postura de interacção na sociedade realizando acções de carácter político e social, que mais à frente vou esclarecer.² A referência ao Movimento “Okupa” tem, então, como principal objectivo analisar a acção de ocupar edificios abandonados ou em desuso, como forma de os reabilitar a diversos níveis que passam, não só pela reabilitação construtiva do edificio em causa, como também, pela premissa de que o espaço ocupado deve assumir um papel de referência dentro do contexto urbano local (temas que posteriormente vou abordar com maior detalhe).

Há, no entanto, um amplo espectro de tipologias de ocupação e o meu estudo passa também pela sua análise.

Em alusão ao título, “Okupação” refere-se a uma Ferramenta que pode ser aplicada na Reabilitação de edificios, reintegrando-os no contexto Urbano e servindo de ponto de partida para a transformação desse contexto – interacção entre a ocupação e a sociedade.

¹ CASADEVANTE, José Luis Fernández; PÉREZ, Alfredo Ramos, “Innovaciones políticas y culturales de los centros sociales autogestionados”, em *CIP-Ecosocial – boletín ECOS*, n.º7, 2009

² LOPEZ, Miguel Martínez, “Urban movements and paradoxical utopianisms”, em *8th International utopian studies society conference*, Plymouth, 2007

Apesar de o movimento *Okupa* ser o mote para o conteúdo do trabalho, é a acção de ocupar que merece maior relevância enquanto tema principal.

A ocupação, ilegal ou oportunista de determinados espaços ou edifícios, é interpretada de diferentes formas em vários países por todo o Mundo ainda que o seu significado acabe por ser praticamente o mesmo.

Apesar das interpretações poderem variar de país para país, de caso para caso, consoante os objectivos de quem as efectua, enquadram-se, praticamente em todos os casos, no campo de acção de movimentos sociais. Como referência (no título), temos o Movimento *Okupa*, com origem em Espanha. Sendo os *okupas* os seus protagonistas, são indivíduos que ocupam com objectivos políticos e sociais (a explicar mais à frente). Esta palavra surge como uma adaptação directa da palavra “ocupa”, da língua espanhola, que remete precisamente ao seu significado, ocupar. A substituição do “c” pelo “k” é apenas uma forma de distinção entre a palavra original e a palavra adaptada que tem como objectivo identificar indivíduos que se enquadram dentro do Movimento *Okupa*, assim como as suas acções.

1.2-Nomenclatura: De *Okupa* a *Squatter*

É possível distinguirmos algumas definições paralelas para “*okupa*” provenientes de diferentes culturas onde as ocupações se difundiram e ganharam relevância enquanto fenómeno social: Temos então o termo equivalente em inglês, “*Squatter*”, que está em uso desde a década de 60 e é possivelmente a definição mais abrangente para este tipo de situações. Podemos tentar, através do significado da palavra, perceber como esta surge associada a indivíduos que ocupam espaços devolutos. *Squatter* é definido, no dicionário, como a pessoa que se instala num terreno ou ocupa uma habitação sem o título de propriedade, direito, ou sem efectuar o pagamento de renda; ou ainda como um indivíduo que se estabelece em terreno sob regulamentação governamental, de forma a adquirir o título de propriedade sobre o mesmo. Pode definir-se também como quem estabelece ou cria o *Squat*.

O termo “*Squat*” tem também um significado importante e designa a ocupação em si, ou o acto de ocupar, mas existe outra definição muito particular desta palavra que nos diz que o *Squat* consiste na acção de chegar a um local e sentar de pernas cruzadas, ou de agachar. Esta última torna-se interessante para entender a relação entre a palavra e o indivíduo que reivindica um local para ele. Estando parado num local, o acto de sentar reforça a postura de que dificilmente sairá dali, assumindo o local como seu.

Nos E.U.A., a palavra de uso contemporâneo, é “*homesteading*”, que significa tomar posse sobre um local desocupado. Por norma refere-se a pessoas que usam as propriedades cedidas pelo Estado para esse efeito.

Esta palavra, vem descrita no dicionário como o acto de estabelecer um “*homestead*” que, por sua vez, significa uma habitação, com os seus terrenos e edificios que, num acto legal, é ocupada por uma(s) pessoa(s) isenta(s) por lei de apreensão, renda ou qualquer tipo de dívida sobre a propriedade, adquirindo o título de propriedade sobre a mesma. Normalmente estes locais são cedidos pelo governo para o efeito da ocupação. Posteriormente o termo adaptou-se a quem tenta concretizar a ocupação ilegal, sem qualquer tipo de pagamento.

Outra forma para entendermos como se concebeu a palavra “*homestead*” é procedermos à sua desconstrução. Obtemos as seguintes palavras, “*home*” que significa casa ou habitação e “*Stead*” que significa lugar; não no sentido de espaço físico mas no sentido, por exemplo, ocupar no lugar de, como substituto de algo ou alguém ou ainda em vez de. Se associarmos as duas palavras e as tentarmos traduzir, obtemos uma expressão que significa: “habitação no

lugar de...”, ou “casa em vez de...”. Relacionado com o tema entende-se a expressão “*homestead*” como alguém que ocupa um espaço para habitação em vez de o adquirir por meios legais.

“*Kraker*” é a definição usada, na Holanda, para descrever indivíduos que ocupam espaços com o objectivo de os transformar em habitações a longo prazo.

Esta palavra pode interpretar-se como homónima da palavra “*cracker*” que significa (entre outros significados) intruso ou hacker, no sentido de alguém que tenta penetrar ilegalmente em computadores de outras pessoas. *Cracker* representa, então, o indivíduo e a palavra “*crack*” surge como a acção que significa rachar, quebrar, partir. Aliando o significado destas duas (ainda que variações uma da outra) podemos interpretar que o *kraker* é também um intruso que tenta forçar o acesso a uma habitação que não seja a sua, suponhamos, quebrando a fechadura para entrar e para a ocupar.

Na Alemanha é usada a palavra “*Instandbesetzen*”. Este termo é resultante da junção de duas palavras: “*Instandsetzen*” + “*besetzen*” que significam reparar e ocupar respectivamente.

Na Dinamarca, “*bz'er*” é a expressão que os distingue e surge como uma adaptação do nome de um Movimento Autónomo, o “*Bz-Movement*”.³

No título, a opção pela referência ao Movimento *Okupa* não é aleatória em relação com as outras expressões que podem traduzir Movimentos Sociais Urbanos com um “*modus operandi*” semelhante.

Passo a explicar:

O Movimento *Okupa* demarcou-se principalmente pelos seus Centros *Okupas* e pela importância que estes adquirem para a sociedade enquanto locais de produção e propagação cultural assim como por possibilitarem locais de reunião e discussão de assuntos relacionados com temáticas sociais e políticas⁴. Considero esta vertente das ocupações, que não se limita à

³ PRUIJT, Hans, “Is the institutionalization of urban movements inevitable? A comparison of the opportunities of sustained squatting in New York city and Amsterdam”, em *International journal of urban and regional research*, v.27(1), 2003

⁴ MARTÍNEZ Lopez, Miguel, “The Struggle for Social Autonomy: What We Have Learnt about Urban Politics from Squatting in Europe”, em *The struggle to belong, dealing with diversity in 21st century urban settings*, Amesterdão, 7-9 Julho, 2011

habitação, passível de ser aplicada ao contexto urbano português como a já referida ferramenta que permite a reabilitação do edifício e contribui para o enriquecimento da comunidade local com diferentes actividades e serviços. A expressão “*okupação*” refere-se especificamente a esta forma de ocupar, daí a sua utilização no título.

1.3-Esclarecimento: Movimentos Sociais Urbanos e Movimentos Autónomos

A tipologia de ocupação dos Centros *Okupas* não é a única forma de ocupação existente. Existem diferentes tipologias que nem sempre representam objectivos colectivos, ou seja, que nem sempre se associam a grupos organizados que se enquadrem nos chamados movimentos sociais urbanos. Podem, então, ser ocupações protagonizadas por indivíduos que apenas pretendem responder a uma causa privada, seja esta por necessidade ou mesmo por opção.

Quando enuncio “movimentos sociais urbanos” entenda-se, segundo Manuel Castells, que:

"movimentos sociais urbanos são sistemas de práticas sociais contraditórias, isto é, que controvertem (põem em causa) a ordem estabelecida a partir das contradições específicas da problemática urbana”

Interessa-me, nesta definição, explicar que a problemática urbana pode variar entre questões de moradia, saúde, cultura, política, etc, sendo que os factores principais inerentes às ocupações “por” movimentos autónomos serão especificamente os que envolvem questões de moradia, cultura e política.

A designação de “movimento social urbano” serve como uma forma de caracterizar acções ou modelos de mobilização de diferentes indivíduos em diferentes locais que de alguma forma apresentam características idênticas; por sua vez, quando menciono movimento autónomo, estou a restringir-me às acções de um grupo independente e organizado que, podendo inserir-se dentro de um movimento social urbano global (suponhamos, um movimento social que privilegie as ocupações como forma de agir), actua de forma independente e organizada em relação a esse movimento global.

O Movimento *Okupa* é um exemplo de um movimento autónomo. É enquadrado na dinâmica de um movimento social urbano – o *Squatting* – mas é independente e organizado.

Há, por outro lado, inúmeras ocupações que não respondem obrigatoriamente a esta característica e, como tal, existe a necessidade de categorizar a variedade de ocupações que se podem encontrar e onde se enquadram as ocupações que pretendo elevar neste trabalho.

Em termos gerais, quando nos referimos à acção de ocupar determinado espaço ou edifício, independentemente dos motivos em causa, referimo-nos ao que se pode designar por *Squatting*. Esta palavra, como se pode depreender designa a acção na origem dos *Squats* podendo também, e cada vez mais, ser associada a movimentos sociais urbanos.

Assumo que *Squatting* é a definição que abrange todas as tipologias de ocupações, sendo possível, dentro desta, distinguirmos outras específicas.

O *Squatting* é um fenómeno urbano que existe pelo Mundo inteiro. Os estudos a que me dediquei referem-se principalmente a este fenómeno na Europa, ainda que seja possível enunciar alguns casos não europeus.

2-0 que é o *Squatting*?

O *Squatting* é interpretado por muitos teóricos como uma manifestação de alguma tendência ou moda na sociedade. Desta forma as opiniões acerca do seu significado variam bastante. É assumido que dentro do próprio *Squatting* temos inúmeras formas e tendências muito próprias, daí a sua definição ser algo muito complicado de estabelecer como uma verdade absoluta para todos os casos.

É preciso, então, perceber-se o que é o *Squatting* na sua essência, ou seja, que significado tem a palavra enquanto designação de um movimento social urbano e enquanto um acto isolado.

Para um melhor esclarecimento sobre este tema baseei-me principalmente nos estudos de Hans Pruijt.

Em traços gerais e quase numa definição de dicionário Pruijt diz-nos que:

*“Squatting é viver em – ou usar em detrimento de – um determinado edifício ou lugar sem o consentimento do proprietário. Os squatters invadem edifícios com a intenção de os ocupar durante um período relativamente extenso (mais de um ano).”*⁵

A ocorrência de ocupações não implica a existência de um Movimento *Squatter*, ou seja, podem ser manifestações independentes por parte de um indivíduo ou grupos de indivíduos. Por norma, a distinção entre ocupações independentes e ocupações por parte de movimentos sociais urbanos é clara já que, no último, os *squatters* têm por hábito a promoção das ocupações através da divulgação dos seus actos perante a sociedade.

Nesta definição assumem-se três pressupostos. Primeiro temos a existência de um determinado bem, a propriedade. Segundo, um acto ilegal que consiste na invasão da propriedade em causa, sem o conhecimento do proprietário. Terceiro, um motivo que gera o impulso pela ocupação por parte dos *squatters*.

⁵ PRUIJT, Hans, “Okupar en Europa”, em *¿Dónde Estan las Llaves? El Movimiento Okupa: Prácticas y Contextos Sociales*, edição R. Adell & M. Martínez, Madrid, 2004

Tomando a ilegalidade da ocupação como um pressuposto, a distinção de alguns tipos de *squatting* pode ser feita tendo em conta, precisamente, os motivos que levam os *squatters* à prática das suas ocupações. Estes são, de acordo com Pruijt, a necessidade de habitação, a intenção de expressar uma determinada tendência cultural e ainda as ocupações como forma de expressão política.

Pode-se no entanto afirmar que os motivos mais frequentes para o facto de várias pessoas praticarem ocupações ilegais são, sem dúvida, as necessidades habitacionais insatisfeitas.

2.1-As diferentes configurações de *Squatting*: Ocupações

Tendo os factores atrás mencionados em consideração, Pruijt determina cinco configurações básicas de *squatting*:

- por privação de habitação (*deprivation based squatting*)
- como ferramenta politica (*political squatting*)
- conservacionista (*conservational squatting*)
- como estratégia alternativa de habitação (*squatting as an alternative housing strategy*)
- empreendedor ou empresarial (*entrepreneurial squatting*)

Estas configurações podem sobrepor-se num mesmo caso – o que demonstra a sua eficácia. Mais uma vez, é importante realçar, que quando falamos em *Squatting* temos de ter em conta que estas configurações diferem nas características consoante determinados factores; as pessoas envolvidas, o tipo de edifícios ocupados, os motivos, organização dos indivíduos implicados, mobilização e a estratégia da ocupação. Cada estratégia está também relacionada com tipos específicos de adversidade.

Se nos perguntarmos pelo motivo mais natural que pode levar alguém a ocupar uma habitação abandonada, a resposta que obtemos é mesmo o facto de essa pessoa não ter um abrigo onde ficar. Numa situação extrema, esta condição pode levar a uma tentativa de ocupar ilegalmente um espaço para si ou para a sua família.

É dentro deste contexto, e mais uma vez refiro a importância de analisar cada caso como único, que podemos inserir as ocupações por privação de habitação.

2.1.1- *Squatting* por privação de habitação

A configuração de “*squatting* por privação de habitação” é a mais antiga forma de ocupação de que há registo. Se tentarmos criar um contexto geral para esta situação, temos de depreender que esta envolve, maioritariamente, pessoas com graves problemas económicos, ou ainda, pessoas que por determinadas condições nas suas vidas (por exemplo, imigrantes ilegais ou refugiados), não conseguem adquirir uma habitação, ou seja, encontram-se numa situação de privação de habitação.

Esta configuração é também recorrente em países que se encontram numa situação de pós-guerra. A destruição provocada numa situação de guerra leva a que muitas famílias percam as suas habitações podendo gerar um fenómeno de *squatting* em grandes números.

No *squatting* por privação de habitação as pessoas, na impossibilidade de adquirir um espaço por meios legais, acabam por não ter outra alternativa que não a de ocupar um espaço vazio, ainda que incorram no risco de terem que lidar com problemas legais.

Num contexto urbano, os edifícios mais propícios a este tipo de *squatting* são aqueles cujos donos ficariam mais embaraçados por serem vistos a expulsar quem realmente precisa de habitação, ou seja, estariam a expulsá-los para viverem nas ruas. São o caso dos edifícios do Estado e da Igreja, entidades que, de certa forma, têm alguma obrigação moral em ajudar quem precisa. Temos também o caso de edifícios em boas condições deixados ao abandono inexplicavelmente, por displicência dos proprietários, que são também um bom alvo para estas ocupações.

Estes são exemplos claros de situações em que não é necessária a existência de um Movimento *Squatter* organizado para que haja, de facto, acções de “*squatting* por necessidade”, as pessoas procuram ou criam oportunidades para ocupar.

Por norma, quando se fala em *squatting*, associa-se ao mesmo a existência de um edifício devoluto que é ocupado, mas nem sempre esta premissa é conclusiva, podendo, para as situações de “*squatting* por privação de habitação”, haver outras formas deste aparecer.

Num contexto urbano e social em que grande parte da população sofra de pobreza extrema, em que haja uma disparidade enorme na distribuição da riqueza, onde haja falta de apoios para os que mais precisam, podem gerar-se situações de *squatting* que não passam apenas pela ocupação de edifícios ou casas desocupadas.

No livro “Shadow Cities”⁶, da autoria de Robert Neuwirth, esta outra forma de *squatting* (“por privação de habitação”) encontra-se exposta através de uma reportagem, levada a cabo pelo próprio. Este visita diversos locais onde o “*squatting* por necessidade” surge quase como uma epidemia urbana. Nesta obra podemos encontrar os casos, por exemplo, das favelas no Rio de Janeiro (Brasil), onde extensos aglomerados de habitação (construções artesanais em tijolo,

⁶ NEUWIRTH, Robert, “Shadow cities: a billion Squatters, a new urban world.”, Reino Unido, 2006

cimento, chapas e madeira) se amontoam exponencialmente nas encostas periféricas da grande cidade. Temos também os conhecidos bairros de lata, em Nairobi (Quênia) ou Mumbai (Índia), em que as periferias das cidades albergam milhares de famílias em habitações precárias de chapas e plásticos, construídas pelos próprios meios e sem qualquer tipo de salubridade.

Nestes casos a pobreza extrema é uma realidade e a ocupação não privilegia o edifício desocupado mas antes o terreno, ou seja, indivíduos que vivem, por falta de alternativas, à margem da sociedade, nas periferias, e constroem abrigos com os materiais que têm à disposição, muitas vezes despojos de outros. A ocupação passa pela apropriação do terreno onde posteriormente se constrói um abrigo.

Sendo estes tipos de ocupação massivos, torna-se complicado para os Governos a resolução destas situações visto não terem como dar resposta viável para albergar todas estas pessoas. Estas zonas podem prevalecer ocupadas por vários anos sem que muito se consiga fazer para expulsar os ocupantes. A expulsão só iria resultar na mobilização destas pessoas para outras áreas onde se iriam estabelecer da mesma maneira.

Nesta altura mostra-se conveniente fazer um pequeno aparte acerca de um factor de bastante importância para a duração destes *squats*. Esse factor é precisamente a imagem pública dos governos.

Num contexto ideal estes casos não deveriam existir, ou seja, toda a população deveria ter acesso à habitação mediante as suas condicionantes económicas. Sendo os governos responsáveis pelo planeamento urbano das suas cidades e pelos programas de apoio social e distribuição de habitação, a responsabilidade sobre estas situações é frequentemente apontada como falha dos mesmos em providenciar uma resposta positiva. A pressão exercida nas autoridades governantes traz reacções pelo governo que convêm aos *squatters* como, por exemplo, a tentativa de criar soluções, aumentando os apoios e criando mecanismos de ajuda que envolvam a distribuição de habitação social. Esta pressão pode também prevenir situações de expulsão, já que uma resposta destas pelas autoridades teria um impacto negativo na sociedade assim como podia originar manifestações por parte dos *squatters*.

Gera-se, então, uma situação conveniente para a duração destes *squats*, ou seja, o governo, com falta de recursos para ajudar estas pessoas, é “obrigado” a permitir estas situações marginais enquanto não conseguir uma resposta que agrade os *squatters* e a população em

geral. Está em causa a imagem de um governo autoritário que age pela força e de forma despreocupada ou de um governo solidário que apoia a população em situações de necessidade.

Estes *squatters* acabam por ser um reflexo de situações de pobreza e de falta de opções e, sem se enquadrarem dentro de um movimento autónomo, pode considerar-se esta situação parte do Movimento *Squatter* enquanto resposta para um problema social.

O *squatting* por privação de habitação pode estar directamente relacionado com outras configurações de *squatting* distinguidas por Pruijt.

A configuração seguinte tem a ver com o tema da habitação social e do papel do Estado em relação com quem necessita de habitação. A maior parte dos governos tem programas que prevêem a atribuição de habitação social de renda reduzida a quem precisa. Dentro de determinados parâmetros, as pessoas candidatam-se a estes programas e entram num processo de espera até que lhes seja atribuído um local. É um esforço positivo mas que nem sempre consegue resposta para a totalidade das pessoas. Pode acontecer que os critérios de selecção sejam demasiado restritos ou ainda, as filas de espera prolongarem-se por anos a fio. Quem se encontra em situação de espera por habitação social, em grande parte dos casos, não possui os meios, estatuto nem a organização para reivindicar um melhor funcionamento destes programas de alojamento e cai muitas vezes no esquecimento.

Em paralelo com esta situação, temos também os grandes empreendimentos de construção e arrendamento que dão lugar à especulação imobiliária, inflação de rendas e levam consequentemente a uma realidade de habitações a cair no desuso, estagnadas, vazias, porque o negócio assim o convém.

Numa tentativa de lutar pelos direitos de quem não consegue fazê-lo pelos próprios meios, surgem grupos activistas que, através de protestos e acções coordenadas, chamam a atenção não só do governo, mas também dos media e da população para estas situações.

Pruijt apresenta-nos um exemplo através da iniciativa de um grupo Holandês – “*Woongroep Staatsliedenbuurt*” (Grupo Estadista de Pessoas de Bairro) – em Amesterdão. Este grupo organizou ocupações, em larga escala, de habitações sociais, argumentando que as longas listas de espera para estas habitações eram somente uma manobra para apaziguar os ânimos entre as dezenas de milhares de pessoas que se encontravam à espera de casa.

Por norma, os alvos de ocupações com o objectivo de reivindicar mais habitação social são edifícios em desuso, mal aproveitados, ou ainda sobrevalorizados no mercado. Ao ocuparem edifícios de habitação social, o grupo estava a ser incongruente com o objectivo de aumentar os números deste tipo de habitação, esgotando-a de um momento para o outro. Não sendo esse o objectivo destes activistas, deve-se repensar esta atitude como uma forma de acelerar o processo de realojamento estabelecido pelo Estado de forma a alterar as políticas de distribuição de habitação social, que não estavam a funcionar de maneira devida, ou estavam a funcionar, mas muito lentamente. Em paralelo com esta acção, os escritórios para a distribuição de habitação social da Câmara Municipal foram também alvo de investidas pelos activistas.

Existe, então, uma clara distinção entre activistas e ocupantes. Os activistas agem em prol de quem vai usufruir das ocupações, e fazem-no, não só com a intenção de resolver a curto prazo a situação de quem não tem habitação, mas também como crítica às políticas de distribuição de habitação social.

Usando como alvo edifícios estatais, torna-se claro que é o Estado o alvo de críticas. O objectivo é conseguir os apoios dos media e da população, exercendo pressão sobre o Estado de forma a exigir resposta pelas autoridades.

Há uma divisão de papéis que sublinha a indignância dos *squatters* que, devido ao seu estado de pobreza, se encontram tolhidos de iniciativa própria. Por outro lado, a posição dos activistas acaba por ser uma forma de protecção contra acusações, já que eles não agem por egoísmo mas sim para ajudar outros.

Neste caso estão presentes dois tipos de *squatting*, para além do *squatting* por privação de habitação temos também outro como ferramenta política.

2.1.2- *Squatting* como ferramenta política

Uma outra tipologia de ocupação é, então, o “*squatting* como ferramenta política”.

O *squatting* pode ser visto como um campo de acção promissor para quem está envolvido em questões políticas devido ao alto potencial de confronto com o Estado e exposição pública.

Nestes casos, o *squatting* é usado como ferramenta de expressão, mostrando-se como um meio disponível para que um determinado grupo de indivíduos se manifeste contra decisões políticas que não representem os interesses da sociedade em geral ou de um determinado extracto social. Pode também ser simplesmente a manifestação da opinião desse mesmo grupo, face a circunstâncias concretas, por exemplo, contra a entrada do país numa situação de guerra, contra a forma como o governo lida com os sem-abrigo ou com os imigrantes, ou ainda contra decisões que podem transformar o país como as da entrada na união europeia, a legalização/proibição de drogas, permissão ou não do aborto, etc.

A forma de actuar destes activistas políticos pode variar mas os edifícios ou espaços ocupados têm, normalmente, uma carga simbólica de acordo com a intenção do protesto.

O cariz político está presente em grande parte das ocupações, ainda que isso possa acontecer de forma inconsciente por parte dos *squatters*. O que quero com isto dizer é que qualquer ocupação ilegal traz repercussões para as entidades responsáveis, sejam estas o Estado, uma organização privada ou até um proprietário independente. Qualquer tentativa de manter um lugar ocupado levanta questões, confrontos, sejam estes burocráticos ou até físicos entre autoridades e ocupantes.

Além de podermos distinguir as diferentes tipologias de ocupação consoante a sua finalidade ou pelos motivos por que acontecem, há outro factor que se pode avançar como elemento de distinção entre elas que é a questão da duração da ocupação. Nem todas as tipologias de ocupação pretendem usufruir de um espaço indefinidamente, isto é, há casos em que a ocupação tem um carácter temporário. Os *squatters* fazem uso de um determinado espaço ou edifício, ocupam-no, apenas pelo tempo suficiente para fazerem valer a sua posição ou até as suas reivindicações serem satisfeitas. Desta forma não ocupam com o objectivo de arranjar habitação naquele sítio em concreto mas antes porque o local ocupado é, de alguma forma, importante enquanto referência para atingir um objectivo final.

No caso exposto anteriormente, para explicar o *squatting* enquanto ferramenta política associado ao *squatting* por privação de habitação, os *squatters* realizaram investidas sobre os escritórios para a distribuição de habitação social da Câmara Municipal. Esta acção é naturalmente temporária e serviu apenas como reforço da posição dos *squatters* que tentaram ocupar o local em forma de protesto.

O carácter temporário das ocupações é importante porque permite uma maior amplitude de espaços alvo que, de outra forma, não faria sentido ocupar.

2.1.3- *Squatting* conservacionista

A tipologia de *squatting* que vou falar a seguir é também característica por se manifestar através de ocupações temporárias e chama-se *squatting* conservacionista. Neste caso o *squatting* é também uma ferramenta política, mas o acto de ocupar é usado como estratégia para impedir a destruição de uma determinada paisagem, espaço ou edifício como, por exemplo, para impedir a construção de uma auto-estrada ou de forma a inviabilizar a construção de determinados empreendimentos.

Este tipo de ocupação tem como objectivo preservar determinadas características do local alvo que os cidadãos considerem importantes.

Julgo que, por norma, há três factores que podem conduzir a este tipo ocupações: o factor função, o factor paisagem, e o factor património.

O factor função tem precisamente a ver com a alteração de funções que advém da destruição de um edifício ou espaço. Suponhamos a existência de um mercado de bens de consumo que serve uma comunidade local, uma empresa de construção quer demolir o mercado e construir um prédio habitacional deixando a população local sem alternativas para comprar os seus produtos. Esta alteração de funções (comercial para habitacional) não satisfaz a comunidade, que se reúne à frente do mercado, numa tentativa de impedir a sua demolição e posterior construção do prédio habitacional.

O factor paisagem é evidente quando se tenta preservar um local ou edifício que a população considere importante como elemento caracterizador da paisagem, seja este um espaço verde ou uma construção. O modo de actuar é idêntico ao anterior com a mobilização das pessoas para o local na tentativa de impedir a sua destruição.

O último factor traz ao de cima questões patrimoniais, ou seja, construções ou espaços que façam parte da História de determinada localidade ou região e que, com a construção de determinada obra, corram o risco de ser demolidos ou prejudicados de alguma forma. Ruínas pré-históricas ou edifícios centenários podem ser exemplos. Mais uma vez o modo de actuar mantém-se.

Estes três factores agregam a maior parte dos casos de *squatting* conservacionista ainda que possa haver outros factores pelos quais a preservação de um local leve à manifestação, através da ocupação, de grupos de pessoas.

É importante clarificar que a ocupação não tem que ser obrigatoriamente o local a preservar. Pode ser um espaço público relacionado com a instituição que tem a capacidade de decidir ou até uma instituição privada como, por exemplo, a sede da empresa de construção. O objectivo passa sempre por inviabilizar a construção (destruição da paisagem), seja este conseguido através da obstrução do processo construtivo, seja através de acções de protesto noutros locais.

Normalmente estas situações são vistas como manifestações ou eventos de protesto, sendo o *squatting* relegado para segundo plano. É apenas a presença física de grupos de pessoas que transforma estas manifestações em ocupações, ainda que por curto prazo – com carácter temporário.

Muitas vezes, os Movimentos Autónomos juntam-se a estas iniciativas, mesmo que não seja em proveito próprio. Fazem-no com o objectivo de não delegar as decisões que ditam o planeamento urbano exclusivamente para os técnicos, mostrando que a população deve ter uma palavra a dizer.

2.1.4- *Squatting* como estratégia alternativa de habitação

Até agora falei das ocupações que surgem por necessidade de habitação e ainda das ocupações como expressão política sob a forma de manifestação.

Para outros, o *squatting* surge não por ausência de alternativa, mas por opção. Neste caso, podem distinguir-se indivíduos que ocupam como uma estratégia alternativa de habitação e outros que praticam as chamadas ocupações empreendedoras ou empresariais. Nestas configurações, as ocupações não surgem por necessidade e os ocupantes planeiam o processo de ocupação de forma a tirarem o máximo proveito da mesma.

No caso das ocupações como uma estratégia alternativa de habitação, a situação económica do *squatter* não é central para que estas aconteçam. Quem ocupa não está numa situação desesperada nem é alguém que necessite de ajuda. Apesar de esta categoria não excluir aqueles que também sofrem de um problema grave de privação de habitação, pode considerar-se, em traços gerais que quem pratica este tipo de *squatting* opta por este estilo de vida.

Os *squatters* assumem um estilo de vida alternativo em detrimento de outro qualquer que pudessem ter e vivem desta forma com orgulho.

Tratando-se de uma opção, não se consegue criar um estereótipo de quem pratica estas ocupações, ainda que haja uma tendência para encontrar indivíduos normalmente jovens, ligados a áreas das artes ou com profissões que lhes permitam um modo de vida mais liberal.

Os espaços ocupados normalmente não fazem parte do mercado rentável de habitação. São, por exemplo, edifícios comerciais que nunca seriam destinados a habitação e prédios para demolição. Desta forma, os *squatters* põem-se num plano paralelo ao da procura de habitação social, não pretendendo um edifício já destinado à habitação (que, desta forma, pode ir para outros que precisem mais), mas reinventando um espaço para morar.

Estes *squatters* ajudam-se a eles próprios, pondo-se fora do contexto do stock de habitação de renda baixa existente e, ao mesmo tempo, ajudam outros indirectamente ao permitir-lhes um lugar nessas mesmas listas.

Esta configuração de *squatting*, na forma de actuar, demonstra-se mais autónoma do que as configurações anteriores e exige menos organização formal das acções e menos confronto com as autoridades. As exigências são menores, tornando a realização deste tipo de ocupações mais viável.

As pessoas que ocupam como uma estratégia alternativa de habitação não pretendem a visibilidade de outras formas de *squatting*. O objectivo é uma ocupação discreta de forma a potenciar o seu sucesso. Este objectivo é também evidenciado na escolha do local ocupado, que deve ser um espaço que não dê muito nas vistas, à margem do mercado habitacional, eliminando as hipóteses de serem incomodados por proprietários indignados, assim como pelas próprias autoridades.

2.1.5- *Squatting* empreendedor ou empresarial

O *squatting* oferece a possibilidade de se poder criar praticamente qualquer tipo de espaços sem grande necessidade de recursos e sem o risco de se perder grande tempo em burocracias. Como exemplos, podemos considerar os centros sociais autónomos que disponibilizam serviços e têm variados tipos de instalações como por exemplo bares, lojas de reparações, restaurantes, lojas de impressões, teatros, escolas alternativas, creches, espaços de festas, galerias de arte, livrarias e espaços informativos, saunas, workshops. A escala destas intervenções pode variar de uma simples loja de montra, a um centro comercial, ou até a um armazém.

Geralmente estes centros sociais são estabelecidos em conjunto com espaços para habitação. Esta configuração de ocupação denomina-se de “*squatting* empreendedor ou empresarial” e, como o próprio nome indica, quem se propõe a criar um espaço deste género não tem como objectivo único a habitação sem custos ou o estilo de vida alternativo, mas também vê o *Squat* como um espaço de empreendimento. Este empreendimento visa sobretudo a divulgação cultural e artística e, em alguns casos, um local de onde se pode retirar algum dinheiro, não como lucro mas como meio para realizar actividades e manter o Centro a funcionar.

O facto destes Centros serem ilegais dá-lhes um carácter de contra-cultura e de oposição característico a um Centro *Okupa*, apesar de esta configuração de *squatting* ser bastante prática e, por consequência, não depender obrigatoriamente de um enquadramento ideológico.

Quem pratica este tipo de *squatting* são normalmente jovens com estudos e indivíduos ligados a áreas da cultura e da arte. Organizam-se em grupos ou colectivos que estipulam uma estratégia para realizar a ocupação. Pré-definem um local para o efeito e informam-se sobre a situação concreta do imóvel. Quanto mais informação reunirem, melhores são as hipóteses de sucesso. Eventualmente, podem até tentar negociar condições com o proprietário, com o objectivo de conseguirem a ocupação de uma forma amigável, potenciando a sua duração.

A ideia sobre aquilo em que o *squat* se deve tornar é também pré-definida com o acordo de todos os membros da iniciativa.

Nesta configuração de *squatting*, estamos perante Centros ou espaços de autogestão criados à margem das burocracias e da lógica capitalista da sociedade.

Até agora o *Squatting* foi explicado pela distinção entre configurações que representam formas de ocupação diferentes.

Dentro das cinco categorias expostas, e no interesse dos objectivos desta prova, interessa-me aprofundar as configurações que envolvem o *squatting* como uma opção para o aproveitamento de edifícios devolutos dentro do contexto urbano.

Para se poder efectuar estas ocupações é necessário que determinados factores dentro desse contexto urbano se encontrem em condições vantajosas para se levar a cabo a iniciativa pela ocupação e garantir o seu sucesso.

Cabe aos *squatters* a avaliação da condição urbana para, desta forma, se poderem focar num determinado local ou edifício alvo que reúna as condições necessárias para o sucesso da iniciativa.



Imagem 3 – cartaz para manifestação sobre a lei das expropriações

Imagem cedida por Alexandre Alves Costa

3-Condições para a prática das Ocupações

Após explicar as diferentes configurações de *squatting* considerando os seus objectivos, torna-se necessário perceber em que condições é que essas configurações surgem.

Como todos os fenómenos sociais urbanos, há uma série de requisitos necessários para que o *squatting* possa ocorrer, ou seja, é preciso que, no que respeita a determinados factores dentro do contexto urbano, se reúnam condições que tornem possível a prática das ocupações. Para expor esse conjunto de condições vou basear-me no trabalho de Miguel Martínez Lopez que é um investigador e professor universitário na área da sociologia urbana. O estudo que ele nos apresenta resulta de anos de investigação prática e a parte do seu trabalho que mais me interessa incide principalmente sobre o tema dos movimentos urbanos, nomeadamente sobre o *squatting*. Martínez dedica parte do seu trabalho ao estudo do *squatting* e concretizou inúmeras investigações que datam das últimas duas décadas onde acompanhou o desenvolvimento e crescimento de grupos autónomos e de *squatters*, principalmente em Espanha, reunindo assim uma série de competências que lhe permite distinguir os factores que em determinadas condições possibilitam a prática do *squatting*.

O quadro que a seguir apresento é da sua autoria e baseia-se precisamente nos factores, condições e vantagens relacionados com o *squatting*.

Este quadro está organizado partindo dos factores externos aos “movimentos pelas ocupações” que influenciam directamente as condições para a prática do *squatting*.⁷

Factores	Condições	Vantagens
Propriedades devolutas / vazias	Não muito danificadas nem protegidas	A especulação necessita de propriedades vazias
Reestruturação e renovação urbanas	Ritmo lento	Vizinhos como aliados
Objectivos múltiplos	Reivindicações locais e globais	Outros movimentos como aliados, legitimidade
Enquadramento legal	Não demasiado restritivo nem repressivo	Defesa do direito à habitação
Cobertura pelos media	Não demasiado agressiva	Independência / autonomia em relação às partes intervenientes

Tabela 1 – O que torna o *squatting* possível?

Partindo desta tabela pretendo analisar, de acordo com as conclusões do autor, as condições para a prática do *squatting*. O objectivo desta análise visa a explicação dos diferentes factores que influenciam a prática das ocupações de forma a contextualizar o *squatting* dentro de um conjunto de condições vantajosas que possibilitam o seu sucesso.

Para elaborar esta tabela Martínez foca o seu objectivo em definir o que torna o *squatting* possível através da identificação de diferentes factores. Não descorando a identificação desses factores, dentro do meu estudo, interessam-me principalmente as condições concretas que, no que respeita a cada um desses factores, são vantajosas para a efectivação do *squatting*. Antes de partir para a análise dessas condições, gostava de referir que Martínez assume a seguinte definição de *squatting* como pressuposto para as suas conclusões:

⁷ MARTÍNEZ Lopez, Miguel, “The Struggle for Social Autonomy: What We Have Learnt about Urban Politics from Squatting in Europe”, em *The struggle to belong, dealing with diversity in 21st century urban settings*, Amesterdão, 7-9 Julho, 2011

“...o *squatting* consiste, acima de tudo, num conjunto de acções colectivas destinadas a usar propriedades devolutas ou abandonadas para fins de habitação e/ou para a realização de actividades sociais.”

Esta definição torna claro que Martínez se refere especificamente a acções por parte de grupos organizados que planeiam as suas ocupações de acordo com determinados factores que surgem num contexto urbano e que a seguir vou explicar.

Dito isto, podemos iniciar a análise da tabela, acompanhando o raciocínio do autor.

3.1-Propriedades devolutas

Ao enquadrar o *squatting* num contexto urbano contemporâneo, o primeiro factor surge como um elemento base fundamental que consiste na existência de propriedades vazias.

A lógica deste factor é naturalmente associada ao processo de ocupar mas não é, por si só, o que viabiliza o sucesso da ocupação. Para se conseguir que este factor seja o mais proveitoso possível surgem condições nas quais as habitações vazias se devem encontrar.

As propriedades devolutas devem estar imediatamente prontas a ocupar ou, então, não devem estar demasiado danificadas para que, após alguns trabalhos ligeiros de reparação, seja possível a sua ocupação.

Da mesma forma que o estado material dos edificios é importante, também o estado legal tem a sua importância, já que estes não se devem encontrar interditos ou protegidos impossibilitando o sucesso da ocupação a curto prazo.

No que respeita a este primeiro factor a condição para que o *squatting* seja possível é: a existência de propriedades vazias prontas a ocupar que não estejam demasiado danificadas nem protegidas.

Um passo importante para se apurar as condições de determinado imóvel tem a ver com a estratégia usada pelos *squatters* para se informarem sobre o mesmo. Por norma, os *squatters* efectuam uma séria investigação que lhes permite identificar edificios dentro destas condições e usam, na maior parte dos casos, as informações que a vizinhança local lhes pode dar. Martínez afirma que, frequentemente, esta se demonstra a melhor fonte de informação.

Convém então perceber como e porquê se geram situações que levam à existência de edifícios devolutos dentro das condições especificadas.

Martínez explica que há um conjunto de macro-dinâmicas que potenciam a existência de edifícios vazios como, por exemplo, crises económicas e processos de construção com permanentes retrocessos, prazos não cumpridos, obras embargadas, atrasos na construção, etc.; redução do número de casas para arrendamento, que “obriga” indivíduos que precisam de habitação a ocupar; mudanças de uso/função em edifícios específicos assim como processos de renovação urbana que levam a períodos de especulação imobiliária e de indefinição em relação ao destino dos edifícios criando oportunidades para ocupar, etc.

Acima de tudo, o importante a reter é que estas situações de mudança no contexto urbano geram oportunidades para os *squatters*.

Estas oportunidades surgem, em grande parte, porque no contexto destas macro-dinâmicas do sistema capitalista, a especulação urbana baseia-se em manter stocks de edifícios desabitados. O proprietário de uma habitação pretende a rentabilização máxima do seu bem, ou seja, pretende que o negócio produza o maior lucro possível. Para isto acontecer, é do interesse dos proprietários atrasar as obras em execução, ou até as próprias vendas, durante determinados períodos de tempo, de forma a reduzir a oferta face à procura e, assim, poderem negociar por melhores preços.

Para os *squatters* torna-se vantajoso o facto de esta situação se prolongar sempre por algum tempo enquanto as negociações decorrem. Têm assim margem para a acção sobre as propriedades nos períodos de tempo em que estas se encontram vazias.

Mais uma vez, a estratégia a aplicar para efectuar a ocupação depende do entendimento sobre a situação legal, económica e arquitectónica do imóvel. Quanto mais e melhor detalhada for a informação recolhida, mais fácil é para os *squatters* definir uma estratégia para avançar com a ocupação e garantir que esta se mantenha.

3.2-Reestruturação e renovação urbanas

O outro factor especificado na tabela tem a ver com a reestruturação e renovação urbanas de determinadas zonas. Entenda-se por isto que o número de edifícios devolutos pode aumentar como consequência dessa mesma reestruturação e renovação. É isso que se verifica, por exemplo, numa área urbana que é considerada antiquada, pobre, que é uma zona poluída, com taxas de crime elevadas, etc, e, por isso, deve ser alvo de reestruturação.

Independentemente dos motivos que levam à reestruturação de determinada área, interessa-me sobretudo salientar as condições em que essa reestruturação deve ocorrer. A situação de vantagem para os *squatters* prende-se com o ritmo a que o processo de reestruturação decorre, que deve ser um ritmo lento. Se assim for, os *squatters* têm mais tempo para melhor planear as suas ocupações, assim como para campanhas contra ou sobre o planeamento definido.

Estas campanhas são um método importante para os *squatters* conseguirem aliados que apoiem a sua causa, já que servem para mobilizar proprietários e inquilinos lesados, não consultados sobre as intervenções e restrições impostas pelos planos urbanos.

Os *squatters* procuram o apoio da vizinhança local para legitimar as suas ocupações.

3.3-Objectivos múltiplos

Para se compreender o terceiro factor é preciso entender o movimento *Squatter* como um movimento global e abrangente que estabelece ligações com diferentes tipos de movimentos sociais urbanos.

Tendo isto em conta, Martínez afirma que os *squatters* perseguem múltiplos objectivos de mudança social além do direito de aquisição sem custos (ou de custos reduzidos) de espaço urbano (habitação, propriedade, etc.).

A multiplicidade de objectivos é um aspecto que distingue os *squatters*, enquanto um movimento contracultura com raízes de esquerda, de movimentos de orientação única (ambientalistas, pacifistas, feministas, etc.).

O Movimento *Squatter* tem, então, objectivos claros relacionados com questões de habitação e propriedade e mantém também objectivos paralelos devido a relações com outros Movimentos ou grupos activistas.

Os objectivos relacionados com questões de habitação derivam normalmente de uma perspectiva local de actuação, enquanto que as ligações com outros movimentos assumem uma perspectiva global dos acontecimentos.

À escala local, cada *squat* prende-se com um determinado bairro ou comunidade, acolhendo diferentes protestos locais. Mas, sem nunca perder o objectivo de manter a ocupação, o *squatting* serve também para acolher outras causas (grupos) com objectivos mais abrangentes – globais.

Como afirma Martínez, esta multiplicidade de objectivos - reivindicações locais e globais - dentro de uma mesma acção de *squatting* dá origem a uma diversidade interna entre *squatters* em que alguns defendem o *squatting* enquanto um fim e outros apenas o usam como um meio. As diferentes identidades políticas e a procura de diferentes raios de acção conferem uma maior legitimidade ao *squat* face à visibilidade pública e social, o que permite maior facilidade em manter o *squat*. Os diferentes grupos agem como aliados em função de um objectivo comum – manter o *squat*.

Como síntese, o factor exposto é a multiplicidade de objectivos que deve estar presente nas acções de *squatting* de forma a reunirem-se condições para diferentes reivindicações locais e globais que permitam a aliança de diferentes movimentos, fortalecendo a posição do *squat*.

3.4-Enquadramento legal

O quarto factor refere-se ao enquadramento legal em que ocorrem as ocupações.

Martínez avança três cenários possíveis: um de forte repressão criminal, outro em que existe uma repressão criminal moderada e, por fim, um último em que existem requisitos legais específicos que permitem o *squatting* ocasionalmente.

Começemos pelo primeiro cenário:

Neste caso, a forte repressão criminal significa que o sistema legal está organizado de forma a que as iniciativas de *squatting* sejam reprimidas rapidamente, ou seja, os planos de acção para impedir as ocupações são rapidamente activados. O que se pode esperar deste tipo de repressão criminal é a rápida afluência das entidades policiais ao local da ocupação, assim como uma rápida solução burocrática para se poder expulsar os *squatters*. As acções de *squatting*, por serem tão difíceis, tornam-se muito pouco frequentes, ainda que não

impossíveis. Martínez menciona os casos da Dinamarca e Alemanha como exemplos de países com forte repressão criminal onde, ainda assim, existiram iniciativas de *squatting*.

No segundo caso, em que há uma repressão criminal moderada, assume-se que a intervenção policial e os mecanismos burocráticos contra os *squatters* são activados, mas nem sempre de forma eficiente ou, em alguns casos, permitindo excepções.

Para entender que tipo de excepções podem ser compreendidas, Martínez refere o caso concreto de França. Neste país a repressão criminal contra o *squatting* sempre foi elevada mas há uma particularidade ao nível legislativo que permite excepções em determinados casos. Essa particularidade tem a ver com uma lei imposta pelo Governo Francês que não permite a expulsão de ninguém de um determinado edifício ou propriedade no caso de ser inverno, o que dá uma maior margem de manobra aos *squatters*.

Suponhamos que um edifício é ocupado antes do início do inverno, ou mesmo no seu começo; os *squatters* têm tempo garantido para melhor delinear estratégias e para consolidar a ocupação até ao fim da estação.

Outro caso, também referido por Martínez, em que houve moderação pelas autoridades foi o da Holanda, onde o *squatting* passou a ser considerado um acto criminoso apenas em 2010, quando uma nova lei foi implementada. Antes dessa lei ser aprovada, era permitido ocupar habitações no caso de edifícios em boas condições habitacionais serem deixados ao abandono por mais de um ano e se, para o mesmo, não houvesse nenhum plano imediato por parte do proprietário. Caso estas condições fossem confirmadas, a expulsão dos ocupantes era de extrema dificuldade para os proprietários o que levava a negociações entre as partes.

Neste país a herança deixada por anteriores acções de *squatting* é um forte legado para novas iniciativas e o espírito dos activistas mantém-se firme em defesa dos seus direitos mesmo com a aplicação da nova lei.

O terceiro quadro legal pressupõe requisitos legais específicos que permitem o *squatting* ocasionalmente e Martínez afirma que, dentro do contexto europeu, este existe unicamente no Reino Unido, ainda que a tendência seja, num futuro próximo, para que se estabeleça uma lei semelhante à que vigora na Holanda.

Interessa-me em particular a conclusão que Martínez retira da sua análise: o importante é que o enquadramento legal não seja demasiado restritivo nem repressivo de forma a existir alguma

margem para os *squatters* actuarem. Tanto a acção policial no terreno como a rapidez de todo o processo jurídico deve permitir tempo aos *squatters* de forma a melhor conseguirem planear e defender as suas ocupações. Neste sentido, não é imperativo um enquadramento legal em tudo igual a algum dos casos anteriores.

Para o desenvolvimento da minha abordagem do *squatting*, considero que é também de extrema importância para os *squatters* um conhecimento profundo sobre o enquadramento legal de forma a poderem contorná-lo e conseguirem concretizar a acção inicial de ocupar. Posteriormente, durante o período de negociações, os *squatters* podem argumentar o porquê de se deverem manter no *squat*. Eles protegem-se reclamando o direito à habitação alegando o seu próprio investimento e a falta de iniciativa do proprietário, de forma a conseguirem direitos sobre a propriedade.

Alegar o direito à habitação acaba sempre por ser um argumento de peso já que, aos olhos da sociedade, não é bem visto expulsar alguém que apenas quer uma habitação para morar, sobretudo quando o edifício fica vazio ou sem utilidade.

3.5-Cobertura pelos media

O último factor exposto na tabela é um elemento que Martínez considera poder ser crucial no sucesso de um movimento autónomo. Este factor tem a ver com a exposição pública dos *squatters* e acima de tudo com a capacidade estabelecer um equilíbrio entre *squatters*, meios de comunicação social e organizações de forma a garantir, ao mesmo tempo, a autonomia e a sobrevivência do *squat*.

Visto cada acção de *Squatting* representar o Movimento como um todo, é necessário uma abordagem cuidada na forma como se deixa transparecer para o exterior todo o processo de sedimentação de um *squat*, desde a primeira tentativa de ocupação até às actividades que se pretendem desenvolver no seu interior.

Para defender as suas ocupações, cada grupo de *squatters* define estratégias de relação com o exterior de forma a atenuar a imagem de que se está a realizar uma acção ilegal, nomeadamente a invasão de uma propriedade. Em termos legais, as estratégias usadas de pouco servem, já que a infracção é cometida no momento em que se ocupa o edifício, desde logo permitindo a mobilização das autoridades para o local do *squat*, assim como todo o

processo jurídico que tem lugar nos tribunais. Numa tentativa de relegar para segundo plano a questão legal, os *squatters* recorrem a uma defesa em “praça pública”, ou seja, uma defesa que tenha como objectivo convencer a população dos benefícios do *squat* de forma a legitimar a sua situação.

A estratégia que permite esta defesa em “praça pública” envolve os meios de comunicação social como uma ferramenta útil, mas perigosa, já que a sua gestão pode demonstrar-se complicada. É a esta dificuldade que Martínez se refere quando aborda a questão dos media.

Preferencialmente, os *squatters* optam pelos media alternativos – revistas, fanzines, rádios alternativas – em detrimento dos media mais comerciais, como a televisão e os jornais. Em situações de tensão que requerem uma necessidade de rápida exposição pública, os media comerciais podem demonstrar-se mais eficazes para chegar à população e conseguir uma situação de vantagem na defesa do *squat*. Posteriormente, no caso de negociações com o Estado, pode ser útil para os *squatters* filiações pontuais com determinados partidos políticos ou com associações de sociedade civil de forma a ganhar uma maior massa de apoio.

A condição que Martínez salienta como fundamental, no meio de tudo isto, é a preservação da autonomia do movimento; ou seja, a independência relativamente a partidos políticos, sindicatos, organizações formais, empresas privadas, Estado e media. Esta independência não deve ser interpretada como um escudo que repele as ligações atrás referidas, mas antes como a capacidade que os *squatters* têm de manter algumas ligações proveitosas em determinadas alturas, sem no entanto se regerem por elas ou se envolverem demais em causas que lhes são exteriores.

Acima de tudo, a autonomia do Movimento depende do difícil equilíbrio de todas estas ligações, tentando sempre manter-se em território neutro.

Apesar de os *squatters* manterem contacto entre grupos activistas através de partilha de experiências e de apoio a diferentes causas, a necessidade de se ligarem a estruturas organizadas com mais peso na sociedade deve-se ao facto de as ligações entre grupos activistas serem frágeis.

Em suma, Martínez afirma que a cobertura por parte dos media pode ser uma ferramenta positiva, pode ter vantagens em ser regular, mas não deve ser demasiado agressiva. O risco é o de, por vezes, poder atribuir alguns estereótipos injustos aos *squatters*, mas pode ser uma forma de legitimar o Movimento aos olhos de uma vasta audiência.

4-As ocupações em Portugal: do 25 de Abril aos nossos dias

Nesta parte do trabalho, vou abordar questões relativas às ocupações e ao Movimento *Squatter* no contexto da sociedade portuguesa.

Até agora, tive em conta as configurações de ocupação definidas por Pruijt, bem como relações que se podem estabelecer entre elas. Considerei também alguns factores que potenciam a sua ocorrência.

Pretendo agora, considerando esses factores, analisar que tipo de ocupações ocorreram em Portugal, se de facto houve ocupações e se estas se integram dentro das dinâmicas do Movimento *Squatter* de acordo com a definição que dele apresentei.

Desde o início do trabalho defendo que as ocupações de edifícios não implicam obrigatoriamente a presença de um Movimento *Squatter* organizado. Portugal é um desses casos em que, antes de se falar em Movimento *Squatter* deve, primeiro, falar-se em ocupações.

No decurso da minha investigação apercebi-me de que, se queria encontrar indícios de ocupações e do Movimento *Squatter* em Portugal, tinha que retroceder no tempo e analisar uma das fases mais importantes de mudança do contexto da sociedade portuguesa. Refiro-me, portanto, à década de 70, uma altura de intensas transformações do contexto sociopolítico e também uma altura de inúmeras alterações ao nível da relação do Estado com a população.

Interessa-me particularmente o ano de 1974, em que se deu a conhecida revolução de 25 de Abril. Sem entrar em detalhes, nesta data ocorreu um golpe de Estado que originou uma série de transformações do sistema político e social da altura. Seguiram-se períodos de tensão e de consequente reformulação que resultaram da tentativa de se estabelecer um poder popular junto dos órgãos governamentais.

Esta tentativa da população em reivindicar mais poder junto dos órgãos administrativos locais deu origem a acções, levadas a cabo tanto pela população como pelo Estado, que se revelaram importantes dentro da temática das ocupações.

Para reunir informações sobre o Movimento *Squatter* e sobre ocupações em Portugal, realizei algumas entrevistas com personalidades influentes nos processos de reestruturação urbana da altura. Refiro-me, em concreto, ao Arquitecto Alexandre Alves Costa, Arquitecto José Oliveira Bandeirinha e ao Sociólogo Vítor Matias Ferreira.

Numa primeira fase, a minha preocupação foi tentar perceber de que forma se pode inserir o tema do Movimento *Squatter* no contexto português, se esta designação enquadra as ocupações que aconteceram em Portugal, ou se apenas nos devemos referir às ocupações da altura apenas como isso mesmo: *ocupações...*

Desde logo ficou claro, pela entrevista com Alves Costa que, do ponto de vista terminológico, devemos falar apenas em *ocupações* e não em *ocupações por parte de um Movimento Squatter*.

Como designação, se quisermos inscrever todas as ocupações, que ocorreram na altura, numa mesma categoria, podemos chamar-lhe “Movimento de Ocupações”, adianta Alves Costa, que considera esta expressão mais abrangente e adequada ao caso particular português.

Alves Costa explica também que as ocupações na altura do 25 de Abril se podem dividir em dois momentos fundamentais.

O primeiro momento, a que Alves Costa atribui o nome de “primeira fase de ocupações”, acontece imediatamente a seguir ao 25 de Abril. A “segunda fase de ocupações” acontece numa altura um pouco posterior, enquadrada por uma série de programas de reabilitação, reestruturação e renovação urbana definidos pelo Estado em conjunto com a população.

A diferença entre estes dois momentos prende-se com a espontaneidade da primeira fase em contraste com a organização (apoiada legalmente) da segunda fase de ocupações.

4.1-Primeira fase de ocupações em Portugal: 25 de Abril

A propósito dessa primeira fase de ocupações, Alves Costa afirma:

“...as pessoas tiveram uma sensação de que viviam completamente em liberdade e que, portanto, tinham possibilidade de actuar da forma que entendessem, sem serem perseguidos pela polícia, sem serem presos...”⁸

Nesta altura, imediatamente a seguir à revolução de 25 de Abril, havia um sentimento de liberdade muito grande por parte da população.

A situação instável que se vivia, em que os órgãos administrativos se encontravam em processos de reformulação, potenciava situações em que a população agia de acordo com as suas necessidades, fora do controlo dos órgãos do Estado.

Ao mesmo tempo verificava-se, um pouco por todo o país, que as condições de habitação de grande parte da população mais necessitada eram muito precárias. Alves Costa testemunha:

“...na altura do 25 de Abril havia realmente condições de habitação extraordinariamente baixas cá em Portugal, havia um problema de habitação tremendo.”⁹

Aconteceu que muitas famílias que moravam nessas condições, face à situação geral, se emanciparam no sentido de ocupar habitações em bairros sociais em construção ou já concluídos, mas ainda não atribuídos aos devidos moradores.

“...havia vários bairros que estavam a ser elaborados ou alguns já terminados que ainda não tinham sido atribuídos – bairros dos mais diversos programas de habitação económica. E alguns deles estavam desabitados, construídos e desabitados há bastante tempo.”¹⁰

⁸ Entrevista com Arquitecto Alexandre Alves Costa, Anexo 1, 1ªParte, p.1

⁹ *Idem*

¹⁰ *Idem*

Esta situação verificou-se inicialmente na zona de Lisboa, cidade nos arredores da qual havia muitos casos de famílias que viviam em bairros de lata sem as mínimas condições de habitabilidade asseguradas.

Face à existência de bairros construídos e desabitados, muitas destas famílias mobilizaram-se para os ocupar.

Para se ter uma ideia da importância deste primeiro momento de ocupações imediatamente a seguir ao 25 de Abril, posso adiantar que, na zona de Lisboa, ocorreram cerca de 2000 mil ocupações, na sua maioria de habitações municipais.

Nesta primeira fase de ocupações podemos referir, como uma das mais importantes, a ocupação massiva pelos habitantes do Bairro do Casalinho da Ajuda, do Bairro da Fundação Salazar. O bairro ocupado passou a chamar-se Bairro 2 de Maio, como referência ao dia em que foi ocupado.¹¹

Esta ocupação ocorre de uma forma muito natural. Os ocupantes eram pessoas que conviviam diariamente com o facto de o bairro da Fundação Salazar estar construído e ainda não ter sido atribuído aos futuros moradores. Para quem vivia em condições precárias nos bairros de lata com a incerteza de não saberem se lhes ia ser atribuída uma habitação, a ocupação do Bairro da Fundação Salazar foi um acto natural, registando uma mobilização em massa pela população afectada.

Estas ocupações, apesar de resolverem os problemas de uns, punham em causa quem estava nas listas de espera para habitação social, o que em alguns casos causou situações de tensão entre moradores.

Já numa fase um pouco posterior a este ímpeto inicial de ocupações, mas ainda inserido neste primeiro *momento de ocupações*, temos também casos no Porto.

Semelhante ao contexto urbano em Lisboa, havia muita gente a viver numa situação precária também no Porto. Como exemplo, vou-me referir às pessoas que habitavam a zona da Ribeira/Barredo (R/B). Na altura, como forma de ter um rendimento extra, alguns proprietários alugavam as habitações a inquilinos que, por sua vez, também alugavam a habitação ou apenas divisões da casa (quartos, sala...) – designava-se esta situação como o

¹¹ BANDEIRINHA, José António Oliveira, “O Processo SAAL e a Arquitectura no 25 de Abril de 1974, Volume 1”, Departamento de Arquitectura, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Dezembro de 2001, p. 361

fenómeno das “Subaluga”. Por fogo, podiam morar dezenas de famílias e o espaço na habitação era, em alguns casos, alugado ao metro quadrado – até os vãos de escadas serviam para o efeito.

As casas tinham péssimas condições e inúmeros problemas que nem os proprietários nem os inquilinos se preocupavam em resolver e, devido ao excedente populacional, estas zonas degradavam-se rapidamente, quer em termos arquitectónicos, quer em termos sociais.

De forma a combater este fenómeno, a Câmara Municipal do Porto elaborou projectos para bairros sociais que tinham como objectivo albergar pessoas provenientes destas zonas. É inserido nestes projectos que surge a construção do Bairro do Aleixo, um projecto de cinco torres para habitação social. Havia um plano para demolir e posteriormente reabilitar as zonas degradadas da R/B. Durante este processo, e à medida em que cada fogo ia sendo demolido, os moradores eram realojados na torre construída.

Posteriormente e como a zona da R/B não tinha capacidade para receber de novo todos os moradores, alguns ficavam a morar definitivamente no Aleixo, enquanto outros regressavam às casas reabilitadas. Desta forma, o Aleixo servia de habitação volante para alguns e definitiva para outros.

Para gerir todo o processo de reabilitação e renovação do Centro Histórico do Porto foi constituído, na altura, o Comissariado para a Renovação Urbana da Área de Ribeira/Barredo (CRUARB), que ficou também encarregue da gestão do programa de habitação do Aleixo.

Esta entidade decidia, em conjunto com a população, quem ia para o Aleixo e, através de inquéritos de satisfação aos moradores, estipulava quem iria voltar para a zona da R/B.

Aconteceu, que devido à familiaridade com o rio e também por causa das melhores condições de habitabilidade, muita gente manifestou vontade de permanecer no Aleixo.

Com o processo de realojamento a decorrer na primeira torre do Aleixo, a segunda torre estava praticamente acabada. As habitações do segundo edifício eram, também, para ser atribuídas aos moradores da R/B.

Devido à demora do processo de realojamento e tendo em conta a necessidade urgente de melhoria de condições de habitação, a comunidade da R/B uniu-se e ocupou por completo esta segunda torre. Foi um processo levado a cabo praticamente de um dia para o outro, com a ocupação de todos os fogos disponíveis. Isto causou sérios problemas nos programas de

distribuição de habitação em curso, assim como situações de tensão entre moradores descontentes por terem ficado de fora das listas para distribuição dos fogos do Aleixo e os ocupantes.

As ocupações descritas, tanto em Lisboa como no Porto, retratam a situação geral das ocupações em Portugal neste primeiro momento de ocupações. É importante referir que houve dezenas de outras ocupações.

Referi apenas estes dois exemplos por serem paradigmáticos. No que respeita à situação em geral, julgo que ela pode ser caracterizada pelo seguinte:

- a maior parte dos edifícios ocupados era do Estado e destinava-se a habitação económica – ocupação apenas para habitação;
- os motivos que levaram as pessoas a ocupar tinham a ver com a falta de condições em que viviam – ocupações por necessidade;
- os programas de distribuição de habitação social eram lentos e pouco claros para a população.

Através desta análise, podemos concluir que o primeiro momento de ocupações em Portugal se caracterizou pela *espontaneidade* com que as ocupações ocorreram, pelo facto de a iniciativa ser de gente extremamente pobre e, também, pelo carácter de necessidade e urgência.

As ocupações tinham como objectivo responder directamente a carências habitacionais e, tomando como referência as configurações de ocupação de *Pruijt*, elas enquadram-se nas *ocupações por necessidade*.

Cronologicamente, estamos a falar de um período que vai, desde o 25 de Abril de 1974, até sensivelmente Fevereiro/Março de 1975. Os motivos que me levam a balizar este primeiro momento entre estas datas são referentes à revolução de 25 de Abril e a uma série de

modificações legislativas e políticas que ocorreram nos meses de Fevereiro e Março de 1975 – que desencadearam o segundo momento de ocupações.

4.2-Segunda Fase de ocupações em Portugal: 25 de Abril

Não há uma data específica para o início do segundo momento de ocupações. Considero que há uma sobreposição entre estes dois momentos – uma transposição gradual de um para o outro.

Aconteceu que, devido a uma série de factores, maioritariamente políticos, a situação legal se alterou e começaram a surgir ocupações um pouco diferentes das da primeira fase.

Tendo em conta os dados que recolhi, concluí que o segundo momento de ocupações surge sobretudo devido a dois factores fundamentais. O primeiro tem a ver com a criação do Serviço de Apoio Ambulatório Local (SAAL); o segundo tem a ver com a entrada em vigor de dois Decretos-Lei: DL n° 56/75 e DL n° 445/74¹². Estes acontecimentos podem ser relacionados com alterações no campo político que conduziram a uma maior legitimidade legal para a prática das ocupações.

É importante salientar que os Decretos-Lei surgiram, também, devido ao impacto da primeira fase de ocupações. As ocupações que ocorreram nesta fase foram de tal forma importantes que os órgãos administrativos sentiram-se pressionados a criar ferramentas legais com o objectivo de conseguir algum controlo sobre a situação.

Sem entrar em detalhes, vou explicar em que consistiam os Decretos-Lei referidos:

DL n° 56/75 – Este Decreto foi promulgado em 13 de Fevereiro de 1975 e permitia a possibilidade de expropriar, com efeito imediato, habitações devolutas para uso de utilidade pública. Ficou conhecido como a “Lei das Expropriações”. Caso algum programa do Estado – como era o caso do SAAL – decidisse que determinada habitação devoluta era importante para a realização dos projectos em curso, a expropriação do imóvel podia ser requerida.

¹² Consultar anexos 6 e 7

DL n° 445/74 – Este Decreto foi promulgado em 12 de Setembro de 1974 e tinha como objectivo regularizar o mercado de arrendamento de habitação e controlar a forte tendência para a especulação imobiliária da altura. Ficou conhecido como a “Lei das Rendas”. No Decreto, foi estabelecido um prazo de 120 dias para que os proprietários de imóveis devolutos os arrendassem por valores definidos no Decreto em causa. Findo esse prazo, os imóveis ficavam ao abrigo do Estado e das respectivas entidades reguladoras. O prazo terminou a 18 de Fevereiro de 1975 e nesse dia ocorreram inúmeras ocupações de casas cujos proprietários não cumpriram com as obrigações estipuladas no Decreto.

80% dos senhorios não cumpriram esse prazo. Obviamente, as comissões de moradores estavam atentas. Logo nesse dia, mobilizaram-se, e houve uma série de ocupações.¹³

Estes Decretos foram importantes porque funcionavam em paralelo com iniciativas como o SAAL e para explicar o surgimento do segundo momento de ocupações, preciso primeiro de explicar em que consistia o SAAL e como se relacionava com o funcionamento destes Decretos. Alves Costa resume-o do seguinte modo:

“O SAAL é uma intervenção de carácter prioritário subordinada à concretização do direito à habitação e do direito à cidade sob o controlo dos moradores organizados.”¹⁴

Muito sucintamente, o SAAL foi uma iniciativa do Estado que consistiu em lançar um conjunto de operações que visavam solucionar problemas habitacionais. Estas iniciativas foram conduzidas com o apoio da população que, através de grupos representativos das diferentes comunidades locais, integrou este processo.

Alves Costa foi o coordenador do programa SAAL no Porto. É através da interpretação do seu testemunho que vou explicar como decorreram, no que se refere especificamente às ocupações, os projectos SAAL no Porto.

¹³ Entrevista com Arq. José António Oliveira Bandeirinha, Anexo 2, p. 2

¹⁴ Texto de Arq. Alexandre Alves Costa em Apresentação sobre o SAAL

Antes de mais, para haver uma intervenção do SAAL, era necessário que a iniciativa partisse da população. A população tinha que se organizar de forma a que cada zona tivesse uma Comissão de Moradores que representasse as diferentes comunidades locais e solicitar o apoio.

Solicitado o apoio, era necessário definir qual a área territorial de cada comunidade – Unidade Operacional (UO). Para tal, para trabalhar com cada comissão de moradores, era designada uma equipa multidisciplinar – Brigada Técnica (BT) – que consistia num conjunto de técnicos especialistas em diversas áreas (Arquitectos, Engenheiros, Sociólogos). Os limites de intervenção para cada área territorial (UO) eram definidos pela BT em conjunto com a Comissão de Moradores.

Definida a área de intervenção, a BT e a Comissão de Moradores avaliavam a zona em questão, identificavam os fogos debilitados e procuravam, dentro das UOs solucionar esses problemas.

A solução dos problemas para habitação passava, normalmente, pela construção de novos bairros e pela reabilitação do parque habitacional existente.

Por norma, aproveitavam-se zonas não-edificadas, como parques de estacionamento ou terrenos abandonados, para os novos projectos e, caso fosse necessário, a lei previa a expropriação de terras ou habitações para o efeito (DL n° 56/75).

As Comissões de Moradores, em conjunto com as BTs estipulavam, também, que edifícios devolutos, dentro das respectivas UOs, poderiam ser aproveitados para o realojamento dos moradores durante o processo de construção dos novos bairros.

Na maior parte dos casos, eram seleccionadas as habitações devolutas e procedia-se à sua expropriação. Os imóveis ficavam, então, entregues às comissões de moradores.

Estas acções eram levadas a cabo pela população que se mobilizava para ocupar os edifícios pretendidos. O processo burocrático acabava muitas vezes por se remeter para segundo plano, permitindo que as ocupações ocorressem rapidamente e sem retorno por parte dos proprietários.

Outro factor importante na realização de ocupações nesta altura é o de as forças militares servirem muitas vezes de apoio no procedimento das ocupações. Devido à situação política instável e ao período revolucionário em que se vivia – Processo Revolucionário em Curso (PREC) – as forças militares colocavam-se, muitas vezes, ao lado da população para efectuar

as ocupações. Os Decretos-Lei foram importantes para que este apoio surgisse já que, desta forma, as forças militares estavam protegidas pelos mesmos não incorrendo em nenhuma ilegalidade.

Com os projectos SAAL a decorrer, as populações, aos poucos, iam resolvendo os seus problemas de habitação, quer fosse pela ocupação de imóveis devolutos, quer fosse pela finalização dos projectos do SAAL. Com as ocupações a ocorrerem com elevada frequência, foi nesta fase que surgiu outra tipologia de ocupação: ocupações para equipamentos.

Havia determinados edifícios que, pelas suas características, não eram indicados para habitação. Estou a falar de habitações de tamanho considerável e até de fábricas devolutas. As comissões de moradores começavam a requerer determinados equipamentos como jardins escola, teatros, e até espaço para a sede da comissão. Com a necessidade de criar infra-estruturas que servissem a comunidade, e contando com a facilidade em expropriar, a população ocupava esses espaços e dava-lhes um uso comunitário. Mais uma vez, o apoio militar estava presente aquando da realização deste tipo de ocupações, garantindo a segurança necessária para que estas ocorressem sem conflitos.

O surgimento das ocupações para equipamentos revela uma configuração de ocupação que expliquei anteriormente, e que foi definida por Puijt: ocupação empreendedora.

Há ainda outras ocupações, que diferem das já referidas, a ocorrer em Portugal neste segundo momento de ocupações: ocupações de herdades no Alentejo e ocupações de fábricas, pelos trabalhadores, para conquista dos meios de produção.

Estas ocupações assumem um carácter político mais forte e referem-se a questões que não estão directamente relacionadas com a habitação nem com a criação equipamentos públicos. As primeiras têm a ver com a necessidade, reivindicada pelos camponeses, de uma Reforma Agrária. Eles ocupavam os campos onde trabalhavam e as herdades adjacentes como forma de reivindicar o “direito ao bem produzido”.

No segundo caso, houve uma tentativa, por parte dos operários de diversas fábricas, de tomarem posse das mesmas para controlar os meios de produção e impedir que elas encerrassem.

Estes casos estão relacionadas com um campo político que não interessa aprofundar tanto neste trabalho, mas de facto, não deixam de ser ocupações. Tendo como referência as configurações de ocupação de Pruijt, estas classificam-se como *ocupações políticas*.

Há, então, cinco pontos chave que caracterizam o segundo momento de ocupações:

- Organização: ocupações inseridas nos projectos do SAAL;
- Base legal: ocupações protegidas pelos Decretos referidos;
- Presença militar: garantia apoio e o cumprimento dos Decretos;
- Ocupações empreendedoras: criação de equipamentos (jardins escola, teatros, sedes);
- Ocupações políticas: herdades e meios de produção.

O segundo momento de ocupações foi, a meu ver, o mais importante das duas fases. Considero isto porque no segundo momento de ocupações, além de existir apoio legal para a prática das expropriações e consequentes ocupações, estas eram, também, vistas como solução para resolver as questões habitacionais da altura. Do ponto de vista social, as ocupações permitiram que famílias e pessoas sem possibilidades económicas tivessem acesso à habitação e, do ponto de vista urbano e arquitectónico, as ocupações, não só revitalizaram zonas abandonadas, como permitiram que os edifícios deixados ao abandono e a degradar-se fossem reabilitados. Do ponto de vista económico, as ocupações de fábricas e herdades devolveram, aos camponeses e operários, controlo sobre os meios de produção assim como originaram reformulações de políticas importantes dentro dessas áreas.

Afirmo anteriormente que a segunda fase de ocupações terminou por volta de 25 de Novembro de 1975. O término desta fase e a consequente diminuição das ocupações praticadas devem-se a intensas alterações do contexto político. Devido a essas alterações, foram criadas novas leis em defesa dos proprietários e, houve também, reformulações dos Decretos em vigor até então.

As ocupações de habitações passaram a ser criminalizadas. Ainda assim, apesar de se ter registado uma diminuição do número de ocupações, houve determinadas tipologias que perduraram por mais algum tempo. Refiro-me às ocupações de edifícios para equipamentos. O motivo pelo qual deduzo que esta tipologia pode ter perdurado, prende-se com o facto de a

defesa de ocupações para uso comunitário ser mais forte que a defesa de ocupações praticadas para habitação. O facto de as ocupações para equipamentos servirem as comunidades legitimava, de certa forma, o seu sucesso, e motivava a defesa do espaço em causa por mais apoiantes do que as ocupações para uso privado.

De forma a enquadrar o “Movimento de Ocupações em Portugal” com elementos gerais já analisados nesta prova, elaborei um quadro que, tendo em conta os factores definidos por Martinez, [ver tópico 3 (Condições para a prática do *squatting*)] analisa as condições para a prática das ocupações, em Portugal, na altura:

Factores	1ª Fase de ocupações 25/Abril/1974 a Fev./Março/1975	2ª Fase de ocupações Fev./Março/1975 a 25/Nov./1975
Propriedades devolutas / vazias	Habitações devolutas em bairros sociais praticamente terminados.	Casas devolutas nas áreas de intervenção do SAAL; Herdades vazias no Alentejo; Fábricas abandonadas pelos proprietários.
Reestruturação e renovação urbanas	Projectos para habitação social; Bairros sociais em construção e praticamente terminados.	Projectos de intervenção do SAAL em conjunto com a população local; Bairros sociais acabados que foram ocupados.
Objectivos múltiplos	Melhor condições de habitação; Defesa do "Direito à habitação condigna".	Melhores condições de habitação para todos, "Direito ao lugar" (SAAL); Ocupações para equipamentos; Conquista dos meios de produção (herdades/fábricas), objectivos políticos.
Enquadramento legal	Sentimento de liberdade, noção popular de falta de autoridade policial, sem repressão; Apoio militar moderado.	Programas legais para intervenção urbana (SAAL); DL n° 445/74 e DL n° 56/75; Apoio militar evidente.
Cobertura pelos media	Importante forma de divulgação das ocupações; Envolvimento de jornalistas na "causa" defendida.	Importante, inclusivamente com a ocupação de sedes de Jornais e com o envolvimento de jornalistas.

Tabela 2 – Condições para a prática das ocupações na altura do 25 de Abril

4.3-Ocupações contemporâneas em Portugal.

O “Movimento de Ocupações”, como eu o defini, teve um fim.

As ocupações em Portugal, depois de 1976, registaram um decréscimo considerável e, até aos dias de hoje, considero não terem existido alturas de grande ocorrência de ocupações de forma a que se possa definir outro momento tão importante como o que foi retratado. No gráfico seguinte, mostro uma cronologia que traça, em termos gerais, o grau de incidência das ocupações em Portugal, desde o 25 de Abril de 1974:

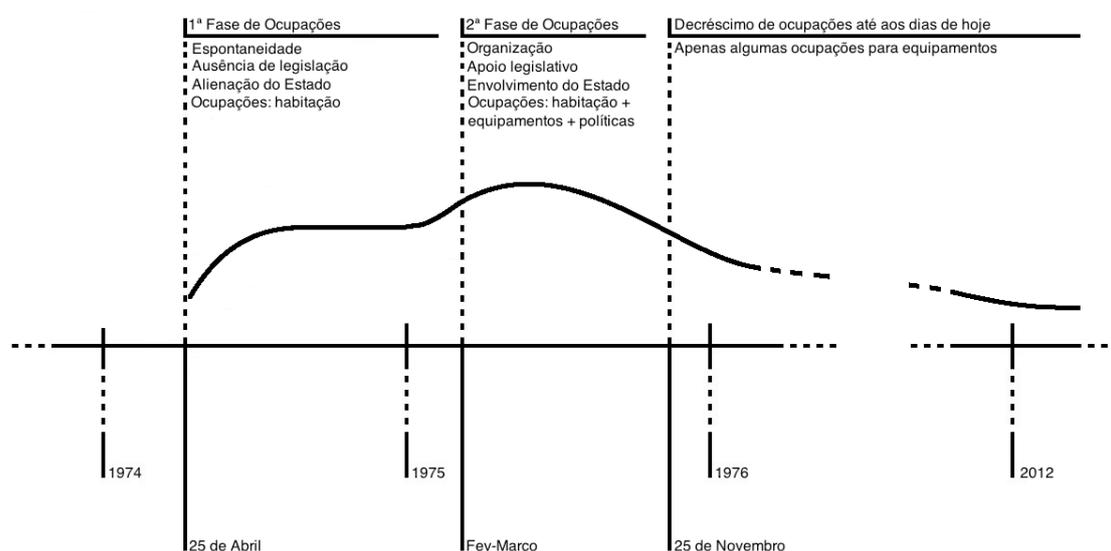


Gráfico 1 – Cronologia das ocupações (do 25 de Abril aos tempos de hoje)

O Movimento *Squatter* em Portugal, enquanto movimento autónomo, não se afirmou, em nenhuma altura, de forma a ter uma presença de peso no desenvolvimento social e urbano. Ainda assim, considero existirem alguns registos da existência de colectivos que apresentam

semelhanças com as dinâmicas do Movimento *Squatter* Internacional, assim como alguns casos pontuais de ocupações.

Tendo em conta que o “grande” momento de ocupações foi na altura do 25 de Abril, achei pertinente elaborar um quadro síntese que comparasse a realidade da altura com a situação contemporânea:

Factores comparativos	Ocupações no 25 de Abril	Ocupações contemporâneas
Contexto político	Mudança de regime, revolução, instabilidade.	Estabilidade política; liberdade de opinião.
Enquadramento legal	1ªFase – Vazio legal que não contempla as ocupações. 2ªFase – Apoio legal e institucional.	Criminalizadas; legislação condena a ocupação; defesa do proprietário.
Configurações de ocupação	1ªFase – Por necessidade; 2ªFase – Por necessidade, empreendedoras, políticas.	Empreendedora, como alternativa à habitação, política.
Paradigmas/Objectivos	Pelo direito à habitação condigna; pelo direito à mais-valia produzida, pela inserção social; Objectivos reivindicativos.	Crítica social, revela contra o sistema social e político, auxílio a outros, contra a especulação imobiliária; Intervenção cultural, social e política.
Protagonistas	1ªFase – Gente popular, pobre; 2ªFase – Gente popular, operários, camponeses.	Jovens de classe média, activistas, pessoas ligadas a movimentos radicais.
Fundamentação sociopolítica	Luta de classes/interesses, trabalhadores vs patrões.	Como crítica às entidades governamentais e às suas políticas sociais; Contra o capitalismo.
Apoios	1ªFase – Entrejuda das comunidades, algum apoio militar; 2ªFase – Apoio institucional e militar.	Apoio de determinados partidos políticos; apoio da E comunidades locais consoante os efeitos das ocupações no respectivo contexto.

Tabela 3 – Factores comparativos entre as ocupações no 25 de Abril e as ocupações contemporâneas.

O quadro apresentado não é um reflexo da realidade total do contexto nem das ocupações contemporâneas. Funciona apenas como referência. Através da sua análise, é possível perceber que as ocupações contemporâneas em Portugal estão mais relacionadas com questões de opinião sobre políticas sociais específicas e não tanto com questões de necessidade e de reivindicação relativa ao sistema político no seu todo, como as do 25 de Abril.

Quero com isto evidenciar que, hoje em dia, o *squatting* ocorre mais como uma *forma de expressão* social e política. Esta é a maior diferença entre as ocupações no passado e as contemporâneas. Compreende-se, portanto, que as tipologias de ocupação não sejam as mesmas da altura.

Apesar de não se conseguir distinguir concretamente focos do Movimento *Squatter* ou *Okupa* em Portugal há, no entanto, exemplos de ocupações contemporâneas que considero reunirem aspectos semelhantes aos de ocupações por parte de um movimento autónomo organizado.

A configuração de ocupação a que me refiro, é denominada por Pruijt, de “*squatting empreendedor*” (ver tópico 2.1.5). A forma que esta configuração de *squatting* assume, enquanto denominação do espaço físico, é a de Centro Social Ocupado, ou Centro *Okupa*.

Naturalmente, há outras tipologias de ocupações como, por exemplo, as “por necessidade”. Essas ocupações, enquanto fenómeno social, não têm um impacto significativo que me leve a considerá-las parte de um movimento urbano. Considero que são apenas uma resposta às necessidades particulares de famílias ou indivíduos que não têm acesso a habitação por outros meios.

Se as compararmos com as ocupações da altura do 25 de Abril, percebemos que estas aconteceram em massa, com uma adesão muito forte por todo o país. Podem ser consideradas um movimento social urbano. Contemporaneamente, as ocupações por necessidade não têm a mesma dimensão.



Imagem 4 – ocupação empreendedora no Porto, 1974
Imagem cedida por Alexandre Alves Costa

5-Centros Sociais Ocupados: Expressão do Movimento *Squatter* Internacional

Se alargarmos a análise das tipologias de ocupação ao contexto europeu, as configurações que mais se evidenciam enquanto reflexo do Movimento *Squatter* são, também, as ocupações empreendedoras sob a forma de Centros *Okupas* ou *Squats*. Estes Centros são importantes, não só pelo que podem oferecer enquanto centros organizadores de actividades, mas também pelo papel central que assumem dentro dos Movimentos autónomos e do Movimento *Squatter* em geral.

De forma a esclarecer esta afirmação e a incorporar a reflexão que vou fazer sobre os Centros *Okupas* num contexto europeu, passo a explicar, baseado nas conclusões de Miguel Martínez, os aspectos especificamente implicados na dinâmica desta configuração de ocupação¹⁵.

Começo por apresentar um diagrama, elaborado por Martínez, que demonstra a importância destes Centros dentro do Movimento *Squatter*:

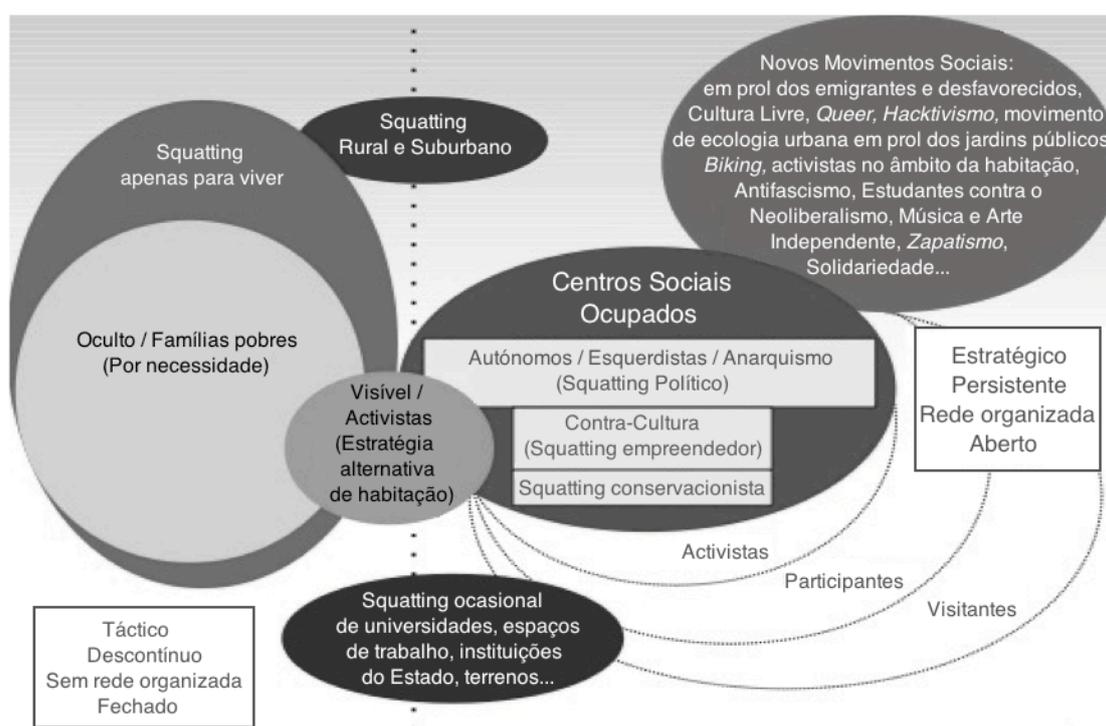


Gráfico 2 – “Tipologias de ocupação e orientação ‘autónoma-radical’ do Movimento *Squatter*”¹⁶

¹⁵ MARTÍNEZ Lopez, Miguel, “The Struggle for Social Autonomy: What We Have Learnt about Urban Politics from Squatting in Europe”, in *The struggle to belong, dealing with diversity in 21st century urban settings*, Amesterdão, 7-9 Julho, 2011

¹⁶ *Idem (Types of Squatting and autonomous-radical orientation of the Squatters’ movement)*, p.11

Para a realização deste gráfico, Martínez baseou-se nas definições de Pruijt.

Através da sua análise, é possível compreender a relação entre as diferentes tipologias de ocupação e perceber como estas se relacionam entre si.

O autor divide a imagem em duas secções, do lado esquerdo estão os tipos de *Squatting* que ele classifica como ocupações táticas, descontínuas, sem estarem envolvidas numa rede organizada e fechadas. Com estas características temos, então, o “*squatting* por necessidade” e como “alternativa de habitação”.

Ele afirma, também, que estas ocupações são *ocultas* ou *invisíveis*, ou seja, não pretendem exposição social. São realizadas por indivíduos ou famílias com poucos recursos, destinam-se a uso particular, e servem apenas como uma “tática” alternativa para viver.

Importa salientar que são actos descontínuos que não seguem uma lógica de acção colectiva.

Do lado direito, estão as tipologias de *squatting* que ele considera estratégicas, persistentes, envolvidas numa rede organizada e abertas. Temos, então, o “*squatting* político”, o “*squatting* empreendedor” e o “*squatting* conservacionista”.

A ocupações que se manifestam com estas características envolvem ocupações com uma presença de intervenção na sociedade – ele considera-as como *visíveis*.

As mais importantes, e de onde se podem organizar as diferentes configurações de ocupação, são normalmente representadas pelo que Martínez considera como *Centros Sociais Ocupados* (CSOs) – que eu tenho designado também por *Centros Okupas*.

Os CSOs são as ocupações de maior relevância – como se pode constatar pelo diagrama – do Movimento *Squatter*. Estas ocupações ambicionam mais do que apenas cumprir propósitos de habitação e o autor coloca-as no centro do gráfico por dois motivos essenciais:

- oferecem espaços alternativos para reuniões, encontros, informação, lazer, expressão e sociabilidade, que ele considera essenciais para manter contacto entre pessoas relacionadas com o Movimento, assim como para organizar a criação de novos *Squats*, ocupações e iniciativas;
- além do valor enquanto infra-estrutura que serve os activistas do Movimento, os CSOs são os exemplos mais visíveis de *Squatting* para a opinião pública, a comunicação social, as autoridades e a comunidade local, e os mais abertos para “recrutar” novos

activistas. Atraem participantes para eventos pontuais, visitantes e simpatizantes, permitindo o envolvimento das pessoas sem um grau de compromisso elevado.

Devido a estas características, os CSOs conseguem manter-se, enquanto ocupações, mais firmes do que as outras tipologias. Aproveitam, também, o facto de terem um espaço físico, e cedem as instalações para organizar eventos relacionados com outros Movimentos Sociais e alargarem, assim, as suas relações promovendo o Movimento *Squatter*.

Os CSOs promovem, na maior parte dos casos, as outras tipologias de *Squatting*. Podem albergar pessoas temporariamente ou até ter residentes a tempo inteiro, dependendo das características do edifício.

Os eventos que se realizam nos CSOs têm, por norma, algum tipo de mensagem ou função social. Abordam temas contemporâneos e geram discussão sobre problemáticas urbanas, sociais e políticas. Desta forma, mantêm um carácter interventivo e actual. Apesar de não se associarem directamente a determinadas frentes políticas os indivíduos envolvidos, devido à forma de actuar, são normalmente associados a partidos políticos de esquerda.

Em termos culturais, os CSOs, cedem – mediante o acordo dos activistas – o espaço disponível para a realização de concertos e exposições onde os artistas, que de outra forma não teriam meios para realizar este tipo de eventos, podem actuar e expor o seu trabalho.

Interessa-me, no entanto, evidenciar o aproveitamento do espaço urbano estagnado (habitações abandonadas, edifícios em ruína) assim como o impacto positivo que as actividades destes centros podem ter. Na situação actual portuguesa, estes centros podem criar soluções, ainda que sem um impacto de massas, para determinados problemas sociais e urbanos.

É por estas características que os CSOs se incorporam na configuração de *Squatting empreendedor*, motivo pelo qual eu considero que podem ser uma ferramenta para a reabilitação urbana.

5.1-Centro Social Ocupado em Portugal: Caso de Estudo

Em Portugal, os CSOs com estas características são raros ou quase inexistentes. Há, no entanto, um espaço que considero reunir as dinâmicas de acção, funcionamento e intervenção próprias de um Centro Okupa, e que vou tomar como “caso de estudo”. O exemplo a que me refiro é a “Casa Viva”.

Esta organização apresenta-se a si própria como sendo: um espaço temporário, multicultural, interventivo, gratuito, sem fronteiras, sem rosto, experimental, revoltado, de cidadania.

A seguir vou caracteriza-la, tomando como referência aquilo que observei e alguns dados que recolhi, designadamente através de entrevistas.

5.1.1-Casa Viva: surgimento e organização

A Casa Viva surge em 2006, a partir de um desafio lançado a um colectivo de nome “Ocupa, Sensibiliza, Utiliza” (OSU), pelo arquitecto responsável pelo projecto de renovação de um conjunto de sete edifícios, situado na Praça Marquês de Pombal, no Porto.

Aproveitando o interregno entre a aprovação do projecto de renovação e o início da obra, o arquitecto contacta os OSU e propõe que se aproprie uma das sete casas em questão. É desenvolvida a experiência, à qual aderem os OSU e, posteriormente, outros colectivos e participantes. Neste caso, o arquitecto é o proprietário da casa abandonada e junta-se, também, à iniciativa de apropriação do espaço, integrando o colectivo da Casa Viva. O projecto de renovação das sete casas manteve-se em suspenso, até aos dias de hoje, o que possibilitou o crescimento da iniciativa.

A Casa Viva considera-se um projecto contínuo que se define, enquanto entidade, pelos eventos que realiza. O espaço é gerido por um grupo de indivíduos que, através de debates de ideias, decidem que eventos são organizados. Actualmente o colectivo da Casa Viva é constituído por aproximadamente quinze pessoas com cerca de seis residentes permanentes. Não consideram que seja o espaço que os identifica, mas valorizam-no apenas como potenciador das funções que desempenham e das actividades que promovem – relacionadas

com vários temas: ambiente, política, direitos humanos, actividades culturais, actividades sociais, etc...¹⁷

As suas iniciativas têm um activismo intrínseco mas, enquanto entidade, a Casa Viva faz questão de se afirmar como independente de qualquer agenda ou partido político.

As actividades que realizam são para usufruto da população, e de quem se interesse em participar.

5.1.2-Casa Viva: o espaço físico: flexibilidade de funções

Como muitas vezes se verifica, a arquitectura mais tradicional mostrar-se flexível na adaptação funcional dos espaços, dependendo da vontade e imaginação de quem os apropria. Naturalmente, há espaços como casas de banho e cozinhas que dependem de infra-estruturas que lhes são características não permitindo, dessa forma, uma flexibilidade tão grande.

Na Casa Viva a dinâmica funcional dos espaços difere da estipulada pela arquitectura convencional. Temos, então, diferentes espaços que foram adaptados, sendo estes: sala de serigrafia, de fotografia, um espaço assembleia (designado “pica-miolo”), uma sala de reuniões, um salão de eventos (concertos por exemplo), salas de oficinas, uma sala de arrumos (materiais, mobília, etc.), uma “loja grátis” de artigos e peças usadas (uso da comunidade), um quintal transformado em horta comunitária, quartos e salas livres adaptadas consoante quem as requisita para tarefas que pretenda realizar. Alguns dos quartos disponíveis na habitação são também usados como residência para membros do colectivo.

A dinâmica na utilização dos espaços faz-nos olhar para a arquitectura de um modo livre, reaproveitada e adaptada a necessidades pontuais.

A reinvenção destes espaços exigiu, muitas vezes, pequenas intervenções, desde telhado, pavimento, paredes, até à própria mobília e recheio dos espaços.

A maior parte dos materiais usados são resultado de reciclagem daquilo que a maior parte das pessoas considera inútil ou velho. Estes foram cedidos por ecopontos e centros de tratamentos de lixo a pedido dos elementos do colectivo e reaproveitados. Quanto à mão-de-obra, são os próprios elementos do grupo que trabalham consoante o conhecimento que possuem, requisitando ajuda quando necessário mas, se possível, na base da auto-instrução e partilha de conhecimentos.

¹⁷ Alexandre Alves Costa, entrevistado no âmbito deste trabalho, realizou uma palestra neste local.

Completando cinco anos de existência, o colectivo Casa Viva provou que o empréstimo de um imóvel devoluto em troca da sua manutenção é viável. Esta experiência permitiu desenvolver um projecto estável num edifício temporariamente devoluto, que veio a revelar-se de importância significativa para a cidade e, nesse processo, cativou a participação directa dos seus habitantes. Esta experiência a pode servir de exemplo para outras iniciativas, noutras locais.

5.1.3-Casa Viva: processo de apropriação do espaço

Para viabilizar a apropriação do espaço salvaguardando, tanto os direitos do proprietário como os dos ocupantes, acordou-se, entre ambas as partes, um *contrato de comodato*¹⁸. Este acordo consiste num contrato amigável sem contrapartidas financeiras e que estabelece algumas premissas entre as duas partes segundo o definido no artigo 1129º do Código Civil¹⁹.

Neste caso, o ponto mais importante do contrato será o que estipula que, se o proprietário quiser retomar a habitação, os comodatários têm de a desocupar no prazo de trinta dias após este os ter informado da decisão.

¹⁸ Consultar anexo 5

¹⁹ Consultar anexo 5

PARTE IV

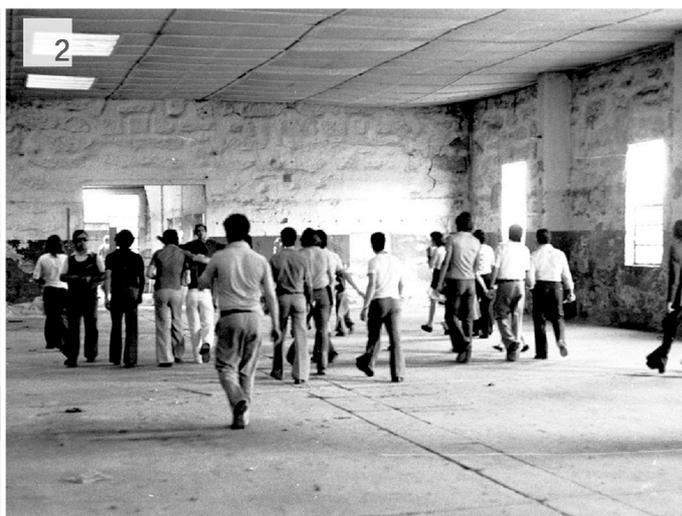


Imagem 5 – processo de ocupação de fábrica para transformação numa comuna infantil no Porto, 1974
Imagem cedida por Alexandre Alves Costa

6-Conclusão: Okupação como ferramenta de reabilitação urbana

Muitas vezes, os processos de reabilitação estão direccionados para o melhoramento dos edifícios esquecendo as dinâmicas sociais do respectivo contexto. Os Centros Sociais Ocupados obedecem a um outro paradigma: a reabilitação dos edifícios é uma consequência da revitalização da vivência urbana e do objectivo de criar novas dinâmicas ao dispor da população.

Posso enunciar que o CSO, enquanto elemento activo numa comunidade, resolve questões pontuais de reabilitação arquitectónica, ajuda na revitalização de zonas degradadas e abandonadas e permite o reaproveitamento de edifícios que não estão a cumprir qualquer função, através de uma reestruturação funcional dos espaços. O CSO pode também ser uma oportunidade de acesso à habitação a quem não tenha recursos para o ter pelos próprios meios.

Opta-se assim pelo reaproveitamento do que já existe. Há um aglomerado de habitações vazias com potencial, quer espacial, quer de localização. A ocupação pode ser uma opção. desuso

Como conclusão, proponho uma análise mais pormenorizada sobre as vantagens destes Centros, sobre os seus intervenientes e sobre a forma como se pode chegar à realização destas experiências. Apesar de sugerir uma forma de agir, isto não deve ser interpretado como um plano de acção concreto e detalhado, mas antes como uma análise dos vários temas implicados numa ocupação baseada num CSO.

Considero, então, quatro temas, dos quais vou tratar, e que fundamentam o “porquê” da ocupação sob a forma de um Centro Social Ocupado:

- 6.1 - objectivos da okupação;
- 6.2 - vantagens da okupação para as partes envolvidas;
- 6.3 - iniciativa pela okupação;
- 6.4 - viabilização do processo de okupação;

6.1-Objectivos da okupação

O principal objectivo pelo qual eu trato aqui das okupações é o de evidenciar uma outra forma de construir cidade e de possibilitar a reabilitação dos imóveis, assim como a revitalização e repovoamento de áreas urbanas abandonadas ou em declínio.

Associado a este, temos também o objectivo de tentar contribuir para alastrar o processo a casas devolutas.

A criação de Centros autónomos gera núcleos sociais ecléticos com actividades culturais para a cidade. A aposta na cultura e arte deve ser um motor para o desenvolvimento destes Centros, com a realização de eventos e oferta de serviços de baixo custo.

A componente social das acções destes núcleos pode ainda passar por contribuições como: limpeza periódica das ruas, sensibilização para a preservação e reabilitação urbana, apoio à comunidade local, etc.

As ocupações pelos colectivos *okupas/squatters* ou por jovens, podem também contribuir para introduzir, em ambientes urbanos com população envelhecida, população jovem e interventiva. Nestes casos, o plano das okupações pode prever, a médio e longo prazo, actividades para o melhoramento da qualidade de vida destas pessoas: reabilitação de habitações, prestação de apoio social, actividades no Centro que lhes são destinadas, etc.

Sintetizando, podem referir-se as seguintes áreas de acção:

Área da Arquitectura: revitalização urbana; reaproveitamento de edifícios devolutos; renovação funcional de espaços abandonados; reabilitação construtiva.

Área Social: Apoio social, através de prestação de serviços; habitação eventualmente acessível; centros de reunião onde se podem discutir actividades e eventos, como por exemplo a criação de serviços que respondam às necessidades da população local: criação de uma cresce, ATL, horta comunitária, biblioteca “livre”, locais para troca de bens/”loja grátis”, oficinas, etc.

Área da Cultura e Artes: realização de eventos (por exemplo concertos, palestras, debates, exposições, etc.); criação de oportunidades para artistas; contribuição para a acessibilidade à arte e cultura.

6.2-Vantagens da okupação para as partes envolvidas

Podem considerar-se as três partes envolvidas no processo, que acredito poderem ter vantagens com este tipo de iniciativas:

6.2.1-Vantagens para o Proprietário

Limpeza, conserto, manutenção, segurança do seu imóvel, redução do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI, que depende da autarquia e poderá ir até metade do seu valor enquanto edifício devoluto) e, por fim, a divulgação da propriedade com vista a atrair futuros investimentos.

6.2.2-Vantagens para o Okupante

Acesso a “edifício”, que por outros meios não conseguiria; possibilidade de ter um espaço em autogestão para desenvolver um projecto de importância social, cultural e política. Possibilidade de criar um Centro Social Ocupado, interligado numa rede global relacionada com outros CSOs e com o Movimento *Squatter*.

6.2.3-Vantagens para a sociedade

Reaproveitamento e reabilitação de edifícios devolutos e degradados; revitalização de ambientes urbanos envelhecidos e abandonados; criação de habitação acessível; criação de mecanismos de ajuda a moradores com menos recursos e potenciação da realização de eventos como forma de revitalização urbana; interacção por parte do Estado com movimentos autónomos mantendo algum controlo na realização das iniciativas de ocupação.

6.3-Iniciativa pela okupação

As ocupações podem surgir por iniciativa de quatro agentes distintos: o arquitecto, a Câmara, os interessados em ocupar, os proprietários.

6.3.1-O arquitecto

Nesta hipótese, o arquitecto é responsável pela proposta de determinado imóvel como viável para ocupação. Poderei dar como exemplo um cenário em que o projecto de reabilitação do imóvel se encontre para aprovação pela Câmara, encontrando-se o mesmo numa situação estagnada que permite a sustentação de uma ocupação durante um tempo determinado.

Não sendo sua iniciativa, o arquitecto, pode ser requisitado para participar num processo de okupação. Os conhecimentos técnicos que o arquitecto reúne facilitam a gestão do processo de okupação. O arquitecto pode funcionar como elemento coordenador da ocupação, garantindo economia de meios construtivos e uma boa gestão das funções dos espaços. O arquitecto funciona, assim, como um mediador/coordenador.

6.3.2-A Câmara

A Câmara pode ter um papel preponderante para a prática da okupação. Não só como entidade mediadora, a Câmara pode apresentar ao proprietário a opção da ocupação como uma forma de reabilitação do imóvel em desuso.

A Câmara pode disponibilizar uma base de dados que permita, aos interessados, a consulta rápida de dados sobre os imóveis devolutos. Se optar por um papel mais activo, pode ainda funcionar como “agência” que coloca em contacto as partes que podem ser envolvidas num processo de okupação.

A Câmara funciona, também, como elemento legitimador da ocupação aos olhos do proprietário, atribuindo segurança e seriedade ao processo.

A agilização burocrática através da criação de um programa específico para estas situações pode partir das Câmaras Municipais.

6.3.3-Interessados em okupar

Neste caso, a iniciativa parte de quem está interessado em okupar. Por iniciativa própria, os interessados em okupar podem tentar o contacto directo com o proprietário, apresentando-lhe a sua proposta. Se a Câmara tomar a iniciativa de “agenciamento” a que me referi anteriormente, estes podem dirigir-se a ela, com o objectivo de identificar imóveis devolutos que se adequem às suas intenções, e de saber o estado do imóvel, a situação legal, obras previstas e estabelecer o contacto com o proprietário.

6.3.4-O proprietário

Por fim, temos o lado do proprietário que, por motivos que ache vantajosos (apresentados anteriormente), faz uma abordagem directa a indivíduos ou colectivos interessados em ocupar e apresenta as suas condições. À semelhança com o caso anterior, se a Câmara tomar a iniciativa pelo “agenciamento”, o proprietário pode disponibilizar o imóvel para estas iniciativas e também ter acesso a informação que permita entrar em contacto com pessoas interessadas em okupar.

6.4-Viabilização do processo de okupação

Para que as okupações se realizem, é necessário enquadrá-las num contexto legal que estipule regras e atribua responsabilidades a ambas as partes. Este enquadramento surge com a realização de um *contrato de comodato* entre o proprietário e os ocupantes.

A noção de *contrato de comodato* é a seguinte:

“Contrato gratuito pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa, móvel ou imóvel, para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir”²⁰

Com este contrato, consegue-se o enquadramento legal das situações de okupação e criam-se garantias do cumprimento do acordado, sob pena de repercussões legais, em caso de incumprimento.

No *contrato de comodato* deve vir estipulado, pelo proprietário, que este cede ao(s) ocupante(s) o imóvel em questão por tempo determinado sob as condições acordadas.

Estas condições devem ser definidas pelas partes envolvidas e podem variar consoante a liberdade que o proprietário atribui aos ocupantes e deve abordar questões como, por exemplo: o tipo de actividades a realizar, o grau de reabilitação e construção permitido e a duração da okupação, com procedimentos a levar a cabo caso o proprietário pretenda o retorno do imóvel (ver anexo 5, exemplo do contrato celebrado entre Casa Viva e proprietário do imóvel apropriado).

Caso a Câmara seja um interveniente interessado na realização destas okupações, deverá então possibilitar a licença de habitação para o imóvel em questão, de forma aos ocupantes poderem ter acesso aos serviços de água, electricidade e gás, sendo que a despesa destes serviços deve ficar a seu cargo e os respectivos contratos em seu nome.

Há, também, a possibilidade de se realizar este processo em edifícios públicos. Nestes casos, julgo que pode proceder-se à institucionalização destes espaços: à atribuição do estatuto de “Organização” aos Centros Ocupados. O processo legal deverá, também, ser mais rápido já que, neste caso, os ocupantes lidam directamente com o Estado e com as entidades administrativas.

²⁰ Conforme previsto no Código Civil Português - Artigo 1129.º.

Por fim, vou considerar uma situação que, apesar de não ser aquela que este trabalho privilegia, muitas vezes se verifica de facto – ocupações *ilegais*.

A legalização dos CSOs, surge, referida por Hans Pruijt²¹, como uma forma das entidades governamentais lidarem com as ocupações empreendedoras já estabelecidas.

Por norma, as ocupações são entendidas como uma invasão de propriedade e, em termos legais, essa acaba por ser a realidade na maior parte dos casos.

As autoridades procedem às tentativas de expulsão, que nem sempre resultam e, em alguns casos a ocupação ganha credibilidade, quer seja pela legitimação da ocupação potenciada pelos media ou pelo que o CSO representa e oferece comunidade local. Gera-se então um movimento de defesa em torno da ocupação e, muitas vezes, as autoridades chegam à conclusão de que a repressão das ocupações acaba por ser mais dispendiosa, ao nível de recursos, do que a sua legalização.

A melhor alternativa para as entidades administrativas acaba por ser a aceitação da ocupação e a conseqüente atribuição de estatuto de instituição ou organização ao grupo responsável pela ocupação em causa. As condições para a atribuição deste estatuto variam consoante as ocupações.

Pruijt define, então, duas formas de legalizar as ocupações, uma pela *institucionalização* e outra pela *cooptação*.

No caso da *institucionalização* é atribuído às ocupações um determinado estatuto de instituição ou organização. Podem distinguir-se dois tipos de institucionalização das ocupações: as *terminais* e as *flexíveis*.

Uma *institucionalização terminal* implica que os ocupantes cumpram as condições exigidas pelas autoridades para legalizarem a ocupação.

Numa *institucionalização flexível* existe uma negociação entre ambas as partes, as autoridades e os ocupantes, de forma a alcançar uma convenção que permita a legalização da ocupação.

²¹ PRUIJT, Hans, “Is the institutionalization of urban movements inevitable? A comparison of the opportunities of sustained squatting in New York city and Amsterdam”, em *International journal of urban and regional research*, v.27(1). 2003

No caso da *cooptação* não há negociação. Há uma aceitação das ocupações como associações ou instituições. Trata-se de cooptação quando o colectivo que ocupa é transformado burocraticamente em provedor de serviços, ou seja, a ocupação mantém o seu funcionamento dentro das características que sempre teve, mas passa a ser reconhecida como uma entidade ou associação. Reconhece-se, então, a ocupação e o colectivo que a organiza, como uma corporação, mas com dispensa das condições ou formalidades muitas vezes exigidas.

Estas duas opções são normalmente aplicadas às ocupações que funcionam como Centros Sociais Ocupados e que oferecem contrapartidas benéficas à população e à sociedade.

Nota final

Partindo do princípio que a arquitectura serve o Homem enquanto utente, então uma determinada obra, sem o uso que lhe é devido, falha nas suas competências enquanto trabalho de arquitectura.

“O estilo de um edifício consiste nos seus usuários. Um edifício sem uso não é nada mais que uma ruína.”²²

O conhecimento que adquiri com o desenvolver desta prova, veio ajudar-me a ver a arquitectura de um ponto de vista que engloba outras dinâmicas que não seja só a construtiva.

O carácter social da arquitectura tem um papel importante no melhoramento da qualidade de vida e no aproveitamento dos recursos disponíveis – designadamente edifícios.

A meu ver, a capacidade de um (considerado) bom arquitecto, não deve partir só da idealização formal de um determinado espaço ou edifício. O sentido de oportunidade e capacidade de aproveitamento do património arquitectónico existente são, também, vertentes na disciplina da arquitectura.

O bom senso do arquitecto deve, portanto, ser uma ferramenta apurada, como um instinto básico, com capacidade para redefinir os seus padrões de intervenção urbana – o que pode estender o tempo de vida útil dos edifícios e perpetuar o objectivo da arquitectura: servir os interesses do Homem.

²² Yona Friedman, “Function Follows Form”, em Jonathan Hughes e Simon Sadler (eds.), *Non-Plan: Essays on Freedom Participation and Change in Modern Architecture and Urbanism*, 2ª edição, Oxford: Architectural Press, 2002, p. 111 [The style of a building consists in its users. An unused building is nothing else than a ruin].

BIBLIOGRAFIA

ARGILÉS, Ramon Adell, “Mani-fiesta-acción: la contestación okupa en la calle”, Madrid, 2004

“Anarquitectura: critiques | propostes anarquistes a l’urbanisme | l’arquitectura (1)”, em *ANARCO-TERRITORIS: revista de pensament territorial*, v.4, edição: ESTIU, sem local, 2006

BANDEIRINHA, José António Oliveira – “O Processo SAAL e a Arquitectura no 25 de Abril de 1974, Volume 1”, Departamento de Arquitectura, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Dezembro de 2001

CALLE, Ángel, “El estudio del impacto de los movimientos sociales. Una perspectiva global”, in *Revista española de investigaciones sociológicas n°120*, sem local, 2007, ISSN 0210-5233

CASADEVANTE, José Luis Fernández; PÉREZ, Alfredo Ramos, “Innovaciones políticas y culturales de los centros sociales autogestionados”, em *CIP-Ecosocial, boletín ECOS*, n°7, sem local, 2009

CIRUGEDA, Santiago, “Situaciones urbanas”, Edição: Tenov, 2007

CALLE, Ángel, “Análise comparada de movimentos sociais: MST, Guatemala, Espanha”, Universidad Carlos III, Madrid. Espanha, sem data

DOMÍNGUEZ, Gustavo Roig; RODRÍGUEZ, Igor Sádaba, “El movimiento de okupación ante las nuevas tecnologías: okupas en las redes”, sem local, sem data

FRIEDMAN, Yona, “Function Follows Form”, em Jonathan Hughes e Simon Sadler (eds.), *Non-Plan: Essays on Freedom Participation and Change in Modern Architecture and Urbanism*, 2ª edição, Oxford: Architectural Press, 2002

GUZMAN-CONCHA, César, “The squatter movement in Europe: sources of variation and political dynamic of the mobilization”, sem local, 2008

LECOURT, Beatriz López; ACEVEDO, Nicole, “Casa okupa AKI: Una alternativa de espacio urbano. Rompiendo esquemas en la ciudad moderna”, Universidad Diego Portales, sem data

LEFEBVRE, Henri, “Le droit à la ville”, edição: Anthropos, Paris, 1968

LIMA, Andressa Lícidy Morais, “Squat: espaço de sociabilidade e (RE)invenção do social”
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, sem data

MARTÍNEZ Lopez, Miguel, “The Struggle for Social Autonomy: What We Have Learnt about Urban Politics from Squatting in Europe”, em *The struggle to belong, dealing with diversity in 21st century urban settings*, Amesterdão, 7-9 Julho, 2011

MARTÍNEZ Lopez, Miguel, “Urban movements and paradoxical utopianisms”, em *8th International utopian studies society conference*, Plymouth, 2007

MARTÍNEZ Lopez, Miguel, “El movimiento de okupaciones: contracultura urbana y dinámicas alter-globalization”, em *Revista de estudios de juventud v.76*, 2007

MARTÍNEZ Lopez, Miguel, “The squatter’s movement, urban counter-culture and alter-globalization Dynamics”, em *South european society & politics, v.12(3)*, sem local, sem data

“LOS RECICLADORES: el inicio” v.22. sem local, sem data

“El movimiento por las okupaciones y el movimiento autónomo”, Madrid, sem data

MEMBRETTI, Andrea, “Centro sociale Leoncavallo: the social constrution of a public space of proximity”, sem local, 2003

MIKKELSEN, Flemming; KARPANTSCHOF, Rene, “Youth as a political movement: development of the squatters’ and autonomous movement in Copenhagen, 1981-95”, em *International journal of urban and regional research, v.25(3)*, sem local, 2001

MEMBRETTI, Andrea, “Centro sociale Leoncavallo: Building citizenship as an innovate service”, em *European Urban and Regional Studies*, v.14(3), sem local, 2007

MILHEIRO, Ana Vaz, “Ser arquitecto é ser activista”, em *Conferências da trienal internacional de arquitectura*, Lisboa, 2010

“Monografic: Les zones temporalment autonomes”, em *ANARCO-TERRITORIS, revista de pensament territorial*, v.0., sem local, 2005

NEUWIRTH, Robert, “Shadow cities: a billion squatters, a new urban world”, edição: Routledge, Reino Unido, 2006, ISBN 0-415-95361-8

OWENS, Lynn, “From tourists to anti-tourists attractions: the transformation of the Amsterdam’s squatters movement”, em *Social movement studies*, v.7(1), edição: Routledge, sem local, 2008

OWENS, Lynn, “What we talk about when we talk about decline: competing narratives in the Amsterdam squatters’ movement”, em *Research in social movements, conflicts and change*, v.28, edição: Emerald group publishing limited, 2008, ISBN 978-1-84663-892-3

OLMO, Pedro Oliver, “Políticas represivas y nuevos movimientos sociales: propuestas para su enfoque historiográfico”, em *VIII Jornadas de Historia y Fuentes Orales*, sem local, 2007

PEÑALVER, Eduardo Moisés; KATYAL, Sónia K., “Property outlaws: how squatters, pirates, and protesters improve the law of ownership”. London, New Haven: Yale University Press, 2010, ISBN 978-0-300-12295-4

“Pequeña historia de la política urbanística, la Resistencia popular, los okupas en Berlin y la okupa de New Yorck en Bethanien”, Sem local, sem data

PIAZZA, Gianni, “Inside the radical left of the global justice movement: the squatted and/or self-managed social centres in Italy (squatting in Catania)”, sem local, 2007

PRUIJT, Hans, “Is the institutionalization of urban movements inevitable? A comparison of the opportunities of sustained squatting in New York city and Amsterdam”, em *International journal of urban and regional research*, v.27(1), sem local, 2003

PRUIJT, Hans, “Squatters in the creative city: rejoinder to Justus Uitermark”, em *International journal of urban and regional research*, edição: Joint Editors and Blackwell Publishing Ltd, sem local, 2004

PRUIJT, Hans, “Okupar en Europa”, em *¿Dónde Están las Llaves? El Movimiento Okupa: Prácticas y Contextos Sociales*”, edição: R. Adell & M. Martínez, La Catarata, Madrid, 2004

VIDAL, Josep Pont, “Movimientos sociales, socialismo y socialdemocracia: la necesaria complementariedad política”, edição: Fundació Rafael Campalans, Barcelona, sem data, ISSN 1138-4514

URL'S CONSULTADOS

<http://www.portaldahabitacao.pt/pt/ihru/>

<http://www.portaldahabitacao.pt/pt/portal/reabilitacao/apoios/recria.html>

<http://www.portaldahabitacao.pt/pt/portal/reabilitacao/apoios/recriph.html>

<http://www.portaldahabitacao.pt/pt/portal/reabilitacao/apoios/solarh.html>

<http://www.portovivosru.pt/>

<http://ssru.wordpress.com/>

<http://ssru.wordpress.com/2009/02/28/o-que-e-uma-ruina-por-ssru/>

<http://bcntimes.blogspot.com/2011/02/socialmovements.html>

<http://theinfluencers.org/santi-cirugeda>

<http://www.recetasurbanas.net>

http://jpn.icicom.up.pt/2008/12/05/rui_rio_gostava_de_ver_governo_a_ajudar_na_reabilitacao_do_porto.html

<http://ultimahora.publico.clix.pt/noticia.aspx?id=1373619>

http://porto.bloco.org/index.php?option=com_content&task=view&id=245&Itemid=41

http://www.jn.pt/paginainicial/pais/concelho.aspx?Distrito=Porto&Concelho=Porto&Option=Interior&content_id=1006774

http://diariodigital.sapo.pt/dinheiro_digital/news.asp?section_id=13&id_news=84578

http://lisboa.bloco.org/index2.php?option=com_content&do_pdf=1&id=438

http://octalberto.no.sapo.pt/contrato_de_comodato.html

ANEXOS

Anexo 1

Entrevista com Arquitecto Alexandre Alves Costa – 1ª Parte (Novembro 2011):

Diogo – O meu objectivo é entender o contexto do Movimento *Squatter* em Portugal e desde já queria-lhe perguntar se acha adequado a associação do termo “*squatter*”, ou se acha mais indicado portanto, para a altura, o termo da expressão “ocupação”.

Será que existiu mesmo o Movimento *Squatter* ou seriam mais ocupações espontâneas sem uma organização?

Arq. Alves Costa – Pessoalmente, acho que era melhor, do ponto de vista terminológico, falar em “ocupações”, porque “ocupações” acho mais genérico, porque acho que há aqui um problema de classe, digamos, que não é bem a mesma coisa, eu posso tentar explicar.

Para já, o Movimento *Squatter* tem que ver bastante com o Movimento Internacional, Holanda, Amesterdão...O Movimento *Squatter*, gente mais ou menos de classe média, gente jovem digamos, da classe média, funcionários de bancos, enfermeiros, pessoas que viviam do subsídio de desemprego, aquela coisa que há que há muito na Holanda, mas não era propriamente gente popular...

Portanto, se falares em movimento de ocupação, é mais abrangente, digamos, porque abrange essa gente popular e pode abranger também essas pessoas que referi, do Movimento *Squatter* Internacional... Quando se deu o 25 de Abril e portanto as pessoas tiveram uma sensação de que viviam completamente em liberdade e que portanto, que tinham, de alguma maneira, possibilidade de actuar da forma que entendessem, sem serem perseguidos pela *polícia*, sem serem presos... Havia vários bairros que estavam a ser elaborados ou alguns já terminados que ainda não tinham sido atribuídos – bairros dos mais diversos programas de habitação económica. E alguns deles estavam desabitados, construídos e desabitados há bastante tempo. Isto, devo dizer-te que, pelo que eu sei, não se passa tanto no Porto mas muito mais em Lisboa... Na altura do 25 de Abril, havia realmente condições de habitação extraordinariamente baixas cá em Portugal, havia um problema de habitação tremendo... dizia-se que faziam falta construir quatrocentos mil fogos, nessa altura... O que aconteceu é que, essas pessoas que viviam muito mal, em bairros... por exemplo em Lisboa havia uma quantidade de bairros clandestinos, seja bairros de lata, seja... seja bairros em autoconstrução

nos arredores de Lisboa em que as pessoas viviam em péssimas condições. Péssimas condições de todos os pontos de vista, do ponto de vista... até da saúde pública, sem esgotos, sem saneamento, sem água... sem água canalizada, sem não sei quê, casas muito precárias, e perante digamos, a situação, que estava visível da existência de bairros inteiros que estavam praticamente terminados ou já terminados e que não tinham sido ainda atribuídos a ninguém... Houve grupos, dessas famílias, que ocuparam essas casas. Foi uma ocupação que não teve por trás de si um movimento organizado, foi uma questão extraordinariamente espontânea... a necessidade era muito dura, aquela casa que estava ali ao lado ou em frente estava vazia e eu vou para lá!

Arq. Alves Costa – No 25 de Abril era gente extraordinariamente popular, gente recém-chegada a Lisboa, gente recém-chegada à cidade, e portanto, que vivia em condições desumanas nos arredores de Lisboa ou em alguns terrenos vagos de Lisboa e que ocupou casas de uma forma espontânea digamos, não organizada. Eventualmente poderia ter havido ali alguma interferência de um ou outro militante político, de alguma organização política, normalmente de extrema-esquerda, que podia ter incentivado a esse movimento. Porque havia nos projectos políticos desses grupos de extrema esquerda, que apareceram depois do 25 de Abril, coisas claras que defendiam o direito das pessoas de ocuparem casas quando não tinham casas decentes e havia casas vazias.

Bom, posso dizer que esse movimento aconteceu em Lisboa de uma forma muito espontânea, quase imediatamente a seguir ao 25 de Abril, espontânea ou despoletada, talvez por alguma militância de gente que andaria a incentivar as pessoas a fazerem isso que eu costumava chamar, sempre que eu escrevi sobre o assunto, o primeiro momento de ocupação de casas, logo a seguir ao 25 de Abril, antes da existência, inclusivamente, do projecto SAAL... Devo dizer que este movimento de ocupações teve o aspecto positivo de lançar a questão aos governos provisórios para a necessidade de com muita urgência pôr cá fora uma política de habitação, porque senão podia-se instaurar um caos tremendo, caos esse que era resultado de algumas daquelas casas estarem já atribuídas a famílias já com fichas feitas... entretanto quando aquelas famílias fossem para as suas casas já elas estavam ocupadas. No Porto, em relação a isto, conheço apenas uma ocupação que foi uma ocupação extremamente importante que foi a do bairro do Aleixo, mas já numa fase posterior. Aqui no Porto tinha sido constituído o comissariado do Barredo para fazer uma proposta que não tem nada a ver com

o SAAL, que era uma coisa completamente dependente do Governo, para tratar especificamente da situação da habitação no Barredo, na zona mais histórica da cidade... e estava em construção o bairro do Aleixo. O bairro do Aleixo era um bairro que se destinava, no princípio, a realojar gente que viesse a sair das ilhas do Porto. Havia um programa para demolir as ilhas e às pessoas que tinham a sua casa destruída nas ilhas, era garantido o seu realojamento nesses bairros... e o bairro do Aleixo fazia parte desse programa da Câmara. O bairro do Aleixo estava praticamente concluído, havia uma torre que já estava praticamente concluída. Essa torre estava destinada, depois do 25 de Abril, a ser uma espécie de habitação volante para as famílias do Barredo, enquanto estivessem a decorrer as obras de reabilitação das casas na Ribeira... A programação ia ser feita começando as obras por “aqui” por “este” quarteirão... estas pessoas vão para a torre do Aleixo e enquanto se fazem as obras, verifica-se quantas famílias podem voltar, ou quantas não podem. Ou ainda quantas vão ter que ficar de fora. As que ficarem de fora ficam logo alojadas no Aleixo e outras regressam e assim sucessivamente até à operação estar concluída. As torres do Aleixo estavam destinadas a este processo de realojamento do Barredo...

Arq. Alves Costa – As pessoas realojados da zona do Barredo para o Aleixo eram pessoas que viviam muito relacionadas com o rio e, portanto, de alguma maneira, a própria localização do bairro do Aleixo era uma localização que não lhes desagradava. No fundo mantinham um pouco a proximidade da zona da marginal, mantinham a proximidade com o rio. As famílias do Barredo perceberam que uma parte ia ser realojada, iria para o Barredo/Ribeira, outra parte não ia, iria para o bairro do Aleixo e houve aí um movimento que saiu do controlo completamente da associação de moradores. Este processo era conduzido pela associação de moradores. Havia também um inquérito feito às pessoas que queriam voltar e as que não se importavam de não voltar para tentar que as pessoas não fossem violentadas digamos, quem não quisesse voltar, não voltava e quem quisesse voltar tentava que se conseguisse o retorno à sua habitação original. De qualquer maneira isto demorou um certo tempo e houve um grupo grande de moradores do Barredo que resolveu ocupar. Fora deste contexto todo organizado, isto também é uma outra ocupação espontânea. A única que eu conheço no Porto foi esta, e esta foi de facto completamente espontânea, o pensamento era o seguinte: “Estão prontas as torres, nós mais tarde ou mais cedo acabamos por ir para lá, portanto vamos já!” e ocuparam tudo.

Arq. Alves Costa – Portanto, esta ocupação da torre do Aleixo foi também uma dessas espontâneas e esta ocupação pôs em causa o processo que estava a ser montado, no fundo não havia ajuda. Aquela organização que estava a ser feita quarteirão a quarteirão, com entrevistas, controlados por a associação de moradores, foi posta em causa e de alguma maneira baralhou um bocado a situação, devido a esta ocupação espontânea.

Arq. Alves Costa - Passada esta primeira fase de ocupações espontâneas, eu chamei sempre que escrevi - “primeira fase das ocupações” - imediatamente após 25 de Abril segue-se, então, uma segunda fase de ocupações de casas, que é uma outra coisa, já diferente!

Arq. Alves Costa – A segunda fase de ocupações de casas, eu diria que foi numa fase posterior, um pouco mais tarde e corresponde a ocupações de casas com carácter muito organizado e muito controlado pelas associações de moradores, pelas comissões de moradores, e que depois originou até a saída de um decreto que proibiu essas ocupações.

Arq. Alves Costa – Relativamente a esta fase organizada, ela surge com o arranque dos projectos SAAL – Serviço Ambulatório de Apoio Local. Nestes casos a iniciativa partia das próprias populações, eram as populações que solicitavam a solução dos seus problemas de habitação, e para terem acesso ao apoio (SAAL) tinham que estar organizados, isto é, tinham que ter uma Comissão de Moradores e depois essa associação é que negociava a intervenção. Constituíram-se no Porto, muito rapidamente, muitas comissões de moradores e era complicado de saber qual era o âmbito geográfico de cada uma porque elas constituíram-se no Porto, ao contrário do que aconteceu noutros sítios do país, em zonas do centro da cidade, ou seja, muito em zonas onde havia ilhas e então havia uma primeira fase da intervenção, que consistia em definir qual era a área territorial de cada associação. Portanto fazia-se uma chamada Unidade Operacional - U.O. Depois, cada uma dessas Unidades Operacionais tinha direito a ter uma Brigada Técnica, isto é, era-lhes atribuído uma equipa multidisciplinar, um arquitecto, um sociólogo, um engenheiro, fazia-se uma equipa. A definição desta Unidade Operacional era organizada entre a chamada Brigada técnica que lhes era atribuída mais a direcção da Comissão de Moradores, e tinham ainda que encontrar terreno livre para poder resolver o problema de habitação e havia uma reivindicação fundamental que se chamava o direito ao lugar que era o de não querer sair da mesma zona. Se houvesse terrenos ou

habitações vazias dentro ou perto da U.O. a unidade operacional alargava as suas fronteiras para apanhar este terreno disponível ou casas disponíveis de forma a que se pudesse resolver o problema. A unidade operacional passava a ser a unidade de vizinhança mais os terrenos livres para poder construir, acontecia que a legislação permitia que, desde que as casas estivessem abandonadas, estas podiam ser ocupadas pela associação de moradores. No caso de terrenos vagos construía-se de novo mas aqui havia uma quantidade significativa de casas que estavam abandonadas e a associação de moradores ocupava aquelas casas legalmente.

Diogo – Directamente para viver?

Arq. Alves Costa – Directamente para distribuir pelos moradores da sua unidade operacional, seja como casa, normalmente elas eram utilizadas em primeiro lugar como casas volantes, isto é, enquanto se estava a recuperar, estas pessoas iam provisoriamente para uma habitação volante, normalmente para as habitações serem volantes elas tinham que existir já construídas, portanto estas casas desocupadas eram o ideal para constituírem estas habitações volantes.

Diogo – Portanto estas segunda fase de ocupações...

Arq. Alves Costa - ...era uma fase organizada baseada num projecto, apoiado por legislação, baseada num projecto de resolução de problemas de habitação desta comunidade vicinal e era completamente organizada, isto é, não havia aqui nenhuma ocupação selvagem. A associação de moradores não permitia que estas casas fossem ocupadas senão por famílias que eles próprios determinavam em conjunto com a brigada técnica mais a direcção da Comissão de Moradores. Portanto, há aqui uma fase de ocupação de casas que é uma fase de ocupação muito organizada, não é tão espontânea e deixa de ter este carácter selvagem. Simultaneamente a esta ocupação de casas vagas que iam funcionar como extensão do bairro ou como casas volantes as associações começaram a requerer, e isto é que deu uma grande volta ao SAAL, equipamento além de habitação: jardim escola, centro cultural, teatro, uma sala para assembleias, a própria sede para a associação e aí procuraram edifícios abandonados para os transformar em equipamentos... Também se ocupa, não só casas mas

também edifícios grandes, que funcionassem como equipamento. Portanto, da “habitação” deu-se um salto para a “habitação mais equipamento”.

Arq. Alves Costa – Portanto, houve aqui uma fase que isto foi “aceite” e até havia sectores do Estado que apoiavam. Mas nesta altura usufruía-se de um certo vazio de poder e um certo vazio legal e havia também um certo apoio inclusivamente por parte do exército, dos militares. Algumas dessas ocupações eram feitas com o apoio dos militares. Portanto a população estava bastante segura, fazia isto com bastante segurança e não era nada complicado, nem havia repressão, simplesmente ocupavam e tudo isto funcionou muito bem até que saiu um decreto que proibiu as ocupações e houve até uma grande manifestação contra esse decreto, que se chamava, na altura, o “decreto contra as ocupações”.

Arq. Alves Costa – Esta lei, apesar de tudo ficou em vigor depois do 25 de Novembro de 75 em que começou a haver uma certa repressão destas iniciativas e, portanto, as ocupações pararam. Esta segunda fase de ocupações no Porto foi uma fase muito organizada, muito pacífica e muito bem aceite por toda a gente, pelas autoridades etc, teve uma duração muito limitada mas houve ocupações que se mantiveram e houve outras que depois foram desactivadas. Eu chamo a esta segunda fase que culmina com o decreto que proibia as ocupações de “Segunda Fase ou Segundo Momento de Ocupações”

Diogo – Portanto, o Movimento *Okupa?*

Arq. Alves Costa – isto corresponde a dois três anos digamos, mas é um momento muito forte em que a ocupação era considerada um direito... as pessoas ocupavam as casas porque sentiam que havia direito a isso, inclusivamente, a lei anterior permitia... havia direito de expropriar, isto é, que todo este conjunto fosse de casas que servissem de equipamentos com base nessa lei e que viessem a ser expropriados e entregues à associação de moradores com pleno direito, porque a lei permita que, casas abandonadas, equipamentos abandonados, fábricas abandonadas fossem expropriados para o efeito. Havia muita facilidade e a expropriação era feita pelo Estado mas a ideia era expropriar para entregar à Comissão de Moradores.

Diogo – Que importância ou relevância teve o 25 de Abril para o desenvolvimento das ocupações?

Arq. Alves Costa – Foi básico... foi o desenvolvimento da liberdade... o grande impulso que a liberdade permitia aos movimentos... ao desenvolvimento dos movimentos sociais urbanos e portanto a ocupação de fábricas pelos trabalhadores, de campos. As ocupações no Alentejo por exemplo, foram ocupações de territórios, de herdades que estavam abandonadas e que os camponeses ocuparam. Isto também faz parte da história das ocupações. As ocupações das herdades no Alentejo foi um momento importantíssimo disto. Foi um movimento absolutamente extraordinário e sobre isso também há muitos estudos... não tem é este carácter urbano que tu estás a estudar.

Diogo – É uma questão que eu também iria colocar, se houve uma mudança de paradigmas...

Arq. Alves Costa – Houve uma mudança de classe social pura e simplesmente (...) os objectivos são diferentes quer dizer aqui as pessoas que ocupam, os *Okupas* contemporâneos não são *Okupas* carenciados digamos, directamente carenciados com problemas de habitação grave... não são pobres... pertencem à classe média, são estudantes, são trabalhadores enfim... enfermeiros, empregados bancários, é malta nova que por um lado acha injusto a cidade estar como está e por outro lado acha-se no direito de ocupar terrenos da cidade que estão desocupados e do meu ponto de vista corresponde inclusivamente a um factor de vitalização das cidades (...)

(...)

Arq. Alves Costa – O que eu acho é que este movimento dos *squatters* (em Portugal) é uma coisa diferente disto que está muito relacionado com o processo revolucionário do 25 de Abril e é uma circunstância muito especial, que é uma circunstância muito revolucionária que não tem paralelo em mais sítio nenhum... que só aconteceu aqui. Tirando aquela primeira fase de ocupações espontâneas que deixou toda a gente um bocinho surpreendida, a segunda fase era muito organizada e muito apoiada institucionalmente.

Arq. Alves Costa – As ocupações nesta altura não são só por necessidade. Por um lado é por necessidade mas por outro é assumir um direito. Quer dizer, “eu trabalho a terra e a terra não é minha”, isto é uma coisa ideológica... “eu trabalho na fábrica e a mais-valia do meu trabalho vai para o proprietário, vai para outro”, portanto há aqui uma questão ideológica que não se prende só com a necessidade, é sentir que tem direito a isso e que, de certa maneira legitima a ocupação da terra ou fábrica.

Diogo – E relativamente aos enquadramentos legais?

Arq. Alves Costa – Há vários enquadramentos legais, quer dizer, que tem que ver com a possibilidade, sobretudo, de expropriar. A questão é essa, é a lei que favorece a expropriação e depois a entrega do que é expropriado a quem?! Às associações de moradores, às comissões operárias, aos ocupantes dos terrenos, ou não... Portanto, há aqui uma fase em que há uma tendência contraditória de criar leis que favorecem a expropriação e a entrega aos trabalhadores e aos moradores pobres e outra que dificulta a expropriação em defesa dos proprietários... há uma divisão que tem que ver com a luta de classes, com interesses diferentes que a sociedade tem.

(...)

Diogo – Contemporaneamente há aqui um factor que é muito importante para as ocupações terem ou não sucesso que tem que ver com o papel dos media na divulgação, ou não, das ocupações. A minha questão prende-se em saber como seria na altura do 25 de Abril, se os media tinham algum peso para o sucesso das ocupações?

Arq. Alves Costa – Sim, houve sempre divulgação nessa altura... era muito importante, normalmente chamavam-se os jornalistas e havia muitos jornalistas que estavam envolvidos nisto, nos processos... aliás havia jornais que foram ocupados... a rádio renascença... houve uma quantidade de coisas, de instrumentos dos próprios media que foram ocupados... portanto em certo sentido estavam desse lado (...) acabaram por funcionar a favor das ocupações.

(...)

Entrevista com Arquitecto Alexandre Alves Costa – 2ª Parte (Janeiro 2012)

Arq. Alves Costa – Falei com o Bandeirinha, perguntei-lhe noutra dia que ele esteve aqui e ele disse-me que a cronologia... que tu fosses ver esses decretos na cronologia, portanto, isto é assim, um dos decretos é um decreto que permite a expropriação por utilidade pública quando a casas estão degradadas e depois o outro decreto... acontece que havia um decreto que permitia a ocupação, expropriação das casas das casas por utilidade pública, que é uma ocupação de facilidade, quer dizer, quer as pessoas queiram vender ou não, os proprietários são obrigados a vender e há um estabelecimento de um valor, portanto as casas que eram consideradas degradadas podiam-se ser expropriadas por utilidade pública... os senhores não tomavam conta delas, o Estado passava a tomar conta...

(...)

Arq. Alves Costa –...este decreto surge não sei bem quando mas é aplicado com as intervenções do SAAL porque quando o SAAL... o que acontece é o seguinte, quando se verificava que as casas estavam degradadas e que iam ser expropriadas por utilidade pública havia duas hipóteses, ou essas casas estavam dentro das zonas das associações de moradores e então a associação de moradores tomava conta delas para transformar essas casas em habitações volantes... para ficar com um parque de habitações digamos... quando não estavam dentro das zonas das associações e estavam degradadas as populações acharam, naturalmente, com espontaneidade... “bem, ela vai ser expropriada, porque está em más condições portanto vamos ocupar”, mas o que me interessa a mim são as ocupações que foram feitas com base na posição da posição das associações de moradores, portanto casas que estavam dentro das área de cada associação de moradores. Nessa altura era a própria associação que decidia, “estas casas são nossas!” porque vão ser expropriadas, nós propúnhamos a sua expropriação no plano que fazíamos para cada associação propúnhamos que elas fossem expropriadas e então as associações tomavam conta delas e elas podiam muitas vezes, ser ocupadas, e foram ocupadas muitas vezes por... em primeiro lugar, grandes casas que forma ocupadas pelas próprias associações. Depois, as tantas há uma lei que sai, que eu não sei que lei é... que os moradores diziam, “é uma lei contra as ocupações”, que não permitia... que claramente proibia as ocupações...

(...)

...o 25 de Novembro, para sintetizar, é um golpe que instituiu definitivamente aquilo que nós chamávamos a “democracia burguesa” que é a democracia parlamentar, portanto havia dois movimentos, um chamado, o “poder popular”, que queria instituir uma espécie de um sistema democrático que não fosse representativo, não fosse através de uma assembleia etc, etc, etc. Mas que fosse com base em representações das organizações populares... e depois há um golpe militar contra, que institui a democracia que é a que temos agora e quando se instituiu a democracia evidentemente que as organizações populares perderam a força e daí as reformulações que vieram...

(...)

Na reformulação agrária houve exactamente a mesma coisa, houve ocupações de terras, as terras foram ocupadas pelas comissões de trabalhadores, de agricultores e portanto, quando se instituiu a democracia, tal como ela existe neste momento foi criado um corpo legislativo que impediu que isso acontecesse, portanto as terras foram entregues de novo aos proprietários.

(...)

O 25 de Novembro tu vais ter que introduzir, é o um ponto de viragem... Isto acontece quase tudo... que tem que ver com o SAAL... no período entre o 25 de Abril de 74 e o 25 de Novembro de 75...

(...)

Há um período de ano e meio, quase dois anos em que se pode dizer que é o chamado PREC, o Período Revolucionário Em Curso...

(...)

Portanto o 25 de Novembro põe termo ao processo revolucionário digamos e instituiu a chamada democracia liberal tal como ela existe nos dias de hoje... portanto há aí uma perda de força por parte das comissões de trabalhadores e moradores...

(...)

O primeiro momento de ocupação de casas eu diria que sobretudo em Lisboa... que é onde existem bairros acabados é quase imediato...

(...)

O SAAL define algumas áreas de intervenção, a questão é esta, como o SAAL define áreas onde posteriormente é permitida a expropriação... A comissão de moradores dizia que determinadas casas estavam degradadas portanto vamos ocupa-las... as associações

começaram a ocupar casas essencialmente para equipamentos... jardim escola, teatro, a sua própria sede, etc. Quase todas foram para isto mas reservavam casas para habitação, mas como não havia ainda, numa fase inicial, projectos nem se estava a construir elas não eram logo ocupadas. Elas estavam definidas na área como casas para habitação volante. Portanto a associação de moradores tomava conta delas mas não as ocupava logo, ficavam reservadas, digamos, e quando os arquitectos faziam os seus projectos, o projecto novo incluía a ocupação dessas casas... incluía o usufruto dessas casas. Portanto não se pode chamar propriamente uma ocupação no sentido normal da palavra, era uma espécie de reserva que iria ser utilizada mais tarde, algumas delas nunca chegaram a ser utilizadas porque não se chegou a fazer nada... mas nos planos dos arquitectos apareciam como fazendo parte do projecto novo.. o projecto novo incluía... até porque aqui no porto havia muito pouco espaço...
(...)

Isto que eu chamo a segunda fase é uma segunda fase não e bem de ocupação, e uma fase de reserva de casas que eram reservadas e expropriadas... portanto depois definia-se o terreno a ser expropriado... e o que estava dentro do limite podia ser utilizado e ocupado.
(...)

O decreto lei permite a expropriação das casas degradadas e havia muito a necessidade de terreno para se poder construir e as casas eram introduzidas nos projectos.

Anexo 2

Entrevista com Arquitecto José António Oliveira Bandeirinha (Janeiro 2012):

Diogo – Eu estou a tentar contextualizar a situação das ocupações em Portugal, mais concretamente, as ocupações que ocorreram na altura do 25 de Abril. Esta entrevista tem que ver com a minha intenção – através da análise da cronologia que tem presente na sua prova de doutoramento – em balizar cronologicamente ocupações importantes da altura e perceber exactamente que tipo de decretos lei surgiram na altura...

Arq. José Bandeirinha – As ocupações apareceram como que um fenómeno mais ou menos paralelo àquilo que me interessava realmente, que era o SAAL. Mas como também, inevitavelmente, eu tive que fazer uma cronologia do SAAL, não fazia sentido só fazer do SAAL sem fazer do movimento de moradores em geral. Todas as cronologias parciais de que eu me socorri para construir esta eram do movimento de moradores em si e não só do SAAL. Portanto acabou por ser também uma compilação de várias coisas.

(...)

Arq. José Bandeirinha – O que o Professor Alves Costa diz, acerca de haver dois momentos de ocupações faz todo o sentido. As primeiras têm um carácter de, não sei se de espontaneidade mas pelo menos de uma intensidade e de um fervor da luta menos calculista talvez menos ponderado, mais emotivo e menos ponderado ao nível do cariz político...

(...)

Arq. José Bandeirinha – Portanto há essa divisão que não é uma divisão rígida como me disse que o professor Alves Costa já lhe tinha falado, de um primeiro momento em que as ocupações têm um carácter menos estratégico, não quer dizer que seja só “*naif*”, porque há na verdade uma falta de casas e era uma necessidade grande, mas começam só praticamente no dia 26 de Abril, praticamente a seguir... Portanto no Casalinho da Ajuda, se não me engano há logo ocupação do bairro da fundação Salazar, ali no cimo da Ajuda, em Lisboa que são quase 2000 mil casas. Essa não pode ser mesmo outra coisa que não uma com carácter de necessidade. O que é que havia também, havia um sistema de distribuição de casas que não era claro que não era compreensivo e que não favorecia os moradores...

eles tinham também essa ansiedade de não saber, estavam em condições más e não sabiam como é que as casas lhes iam ser entregues...

Depois há um outro momento, pelo menos com definições estratégicas mais claras em que as organizações políticas também estavam envolvidas, em que sabiam concretamente em que terreno estavam a pisar, interessava-lhes pisar esse terreno e interessava que os moradores pisassem esse terreno...

Diogo – Estamos portanto, a falar de uma altura um pouco posterior... 11 de Março?

Arq. José Bandeirinha – Sim, posterior, partir do 11 de Março em que claramente se começa a estruturar os diversos papéis que as forças políticas iam tendo...

Diogo – E aí o SAAL já estava a decorrer?

Arq. José Bandeirinha – já, e aí é muito claro também o papel que o SAAL teria ou que não teria no movimentos das ocupações... porque em relação ao SAAL e na sua relação com as ocupações tudo foi dito, inclusivamente o mais óbvio e o mais evidente era que por um lado dizia-se que as ocupações serviam para forçar o seguimento do SAAL, ou seja, que o SAAL, também lhe interessava que as ocupações fossem um fenómeno forte porque assim forçava a sua posição e também havia quem dissesse o contrário, havia quem dissesse que o SAAL era para atenuar as ocupações... portanto o SAAL servia um pouco para tudo e como o SAAL era muito diferente no Porto ou em Lisboa, ou no Algarve, ou em Setúbal. Tinha perspectivas muito diferenciadas porque era um processo que tinha uma grande capacidade de contextualização forte, dependia do terreno que pisava... permitia isto (...) Nesse segundo momento é muito importante em Lisboa a actuação dos conselhos das ocupações... Em Lisboa havia uns conselhos de ocupantes, muito suportados por uma ideia da esquerda italiana, da criação de conselhos operários em diversas áreas que se pudesse constituir células de organização muito mais próximas das populações e essas células de ocupação tinha um nome que desempenhou um papel importante porque organizava e impedia inclusivamente ocupações que viessem a colocar moradores contra moradores, muito atentos a isso. Normalmente estudavam criteriosamente, daí pertencer a esse segundo momento, estudavam ocupações que não lesavam outros moradores mas que lesavam antes

proprietários ociosos perante os imóveis ou grandes empresas que tinham um património imobiliário muito forte e actuava sobre isso e o COPCON muitas das vezes ajudava sob o ponto de vista militar, policial essas situações (...) O COPCON era um apoio militar que, ao contrário do que muita gente dizia,, actuava baseado, protegido sempre por legislação, por exemplo, o que fazia o COPCON apoiar as ocupações era a chamada lei das rendas ou seja, os proprietários que tinham as casas devolutas tiveram um determinado prazo para as arrendar, no fundo entrar no mercado, findo esse prazo os moradores teriam que ter a casa ou com obras ou tinha que estar disponível... e eles não cumpriam... 80% dos senhorios não cumpriam esse prazo, portanto, obviamente que o movimento de moradores estava atento e logo nesse dia, do fim do prazo estabelecido, mobilizavam-se e houve uma série de ocupações e o COPCON, essas ocupações, apoiou-as, porque tinha essa cobertura de uma lei, de um despacho legislativo (...) Fim do prazo para declarar e arrendar as casas devolutas... do decreto lei 445/75. Isto foi a 18 de Fevereiro de 1975. O fim do prazo acabou a 18 de Fevereiro. E há de reparar que a partir deste fim do prazo começava a haver aqui um conjunto de ocupações. (...) O prazo funcionava da seguinte forma, até ao dia 2 de Fevereiro tinham que declarar as casas devolutas e têm que as arrendar...

Este decreto lei enunciava um prazo, fim do qual todos os proprietários tinham que declarar que as suas casas estavam devolutas ou arrendá-las e houve um conjunto muito grande de proprietários que não cumpriu este decreto lei e é a partir daqui que há um surto de ocupações... esse mais estratégico (...)

Diogo - Não será por isso, mas com isso que surge um segundo momento de ocupações...

Arq. José Bandeirinha – Exactamente... apoiado quer por organizações que entretanto se formaram quer por o COPCON... portanto a partir deste prazo eles tinham legitimidade e suporte legislativo para ocupar. Depois há aqui um outro o 56/75 que também é referente às expropriações, portanto se calhar são diferentes... este é que é o das expropriações. Que os moradores e as forças políticas achavam que não correspondia às expectativas, enfim estavam à espera de uma medida legislativa mais forte. (...) Este é em relação às expropriações, ou seja, há possibilidade de expropriar habitação e este é em relação à necessidade de alugar as habitações devolutas. Um dizia assim – as rendas não estavam congeladas mas estavam controladas – e este dizia que tinha que se arrendar as casas,

porque os proprietários não as arrendavam por que consideravam várias coisas, consideravam que preferiam ter a casa abandonada, até muitas das vezes, pessoas abriam telhas para ver se a casa se degradava, portanto os proprietários, porque elas depois em ruínas valiam mais para os especuladores imobiliários, para construir um novo edifício... e tinham-nas devolutas a ver se elas apodreciam, interessava-lhes mais isso do que as arrendar por um valor baixo e portanto este decreto lei procurava contrariar essa possibilidade (...)

O bairro da Ajuda foi logo no principio, em Lisboa nesta primeira semana ocuparam-se 2000 casas, na sua maioria eram habitações municipais, portanto dos serviços de habitação da câmara municipal de Lisboa, que tinham construído, para distribuição... Onde tinham as pessoas em lista de espera... e eles ocuparam-nas... Depois no bairro camarário de Monsanto e do bairro da Boavista em Lisboa, logo no dia 29 de Abril houve ocupações. O bairro da Boavista e no Mal Fundão em Marvila, parte oriental de Lisboa, continuaram no dia 30.

Depois começou no Porto, dia 1 de Maio, no bairro S. João de Deus. Houve uma muito famosa em Lisboa, uma manifestação de moradores que vinha do Casalinho da Ajuda e que ocuparam o bairro da fundação Salazar. Que é um bairro no alto da Ajuda e que passou a chamar-se bairro 2 de Maio, porque isto é no dia 2 de Maio. Bairros de habitação social construídos ainda no Estado Novo. Estavam acabados, e estas ocupações por vezes criavam algumas tensões entre moradores, havia quem estivesse em lista de espera e outros que ocupavam deixando as pessoas em lista de espera sem casa... Havia os que tinham expectativa e os que iam para lá...

Estas ocupações também não eram organizadas ao ponto de conseguir abranger quem estava nas listas de espera, era um bocado por oportunidade de quem ocupasse. As populações deslocavam-se em massa e começavam a ocupar e era quem chegasse primeiro. As pessoas vinham dos bairros de lata da zona envolvente, pessoas que conheciam perfeitamente, passavam lá eventualmente todos os dias e sabiam que aquelas casas eram para ser entregues mas não tinham esperança que fosse para eles e ocupavam-nas massivamente. Mas estas ocupações vêm nos jornais da época...

Porque as do bairro da Boavista vão continuando... em Chelas. Depois eles ocupavam e posteriormente faziam uma manifestação junto à junta de Salvação Nacional que era serem legitimados quer dizer: "Nós apoiamos, a casa é nossa!".

O do Casalinho da Ajuda foi muito falado porque foi logo dos primeiros...

Diogo – estou a pensar também referir as ocupações nas herdades, no Alentejo...

Arq. José Bandeirinha – Mas isso é diferente, é a ocupação dos meios de produção... é uma luta mais avançada... Na perspectiva revolucionária é mais avançada porque eles não ocupavam as casas eles ocupavam era os meios de produção, e os meios de produção eram a terra e as alfaias...

As ocupações das herdades, no Alentejo, eram ocupações do meio de produção, eram os próprios trabalhadores que se apropriavam do meio de produção para fazer a reforma agrária, para fazer a cooperativa. Também há as ocupações de fábricas com dois sentidos, de tomar o meio de produção e de evitar que o proprietário alienasse... porque o capital em Portugal estava a fugir todo para o estrangeiro, Brasil, Suíça... Muitas das vezes os trabalhadores ocupavam com consciência política para segurar a indústria, para evitar que levassem as máquinas vendessem a fábrica etc. Estes são tipos de ocupação mais avançados do ponto de vista da luta política da altura. Depois o que há e muito semelhante a isto num segundo momento que durou até mesmo depois do 25 de Novembro era a ocupação para equipamento social... muito na zona Sul de Lisboa.. também noutros sítios mas muito comum lá, cresces, teatros, escolas... já mais para o fim começa a haver tipo ocupação do colégio para cresce... Às vezes equipamentos abandonados, fábricas, escolas (...) A legislação que vem contrariar a lei das expropriações surge com a assembleia legislativa no 25 de Novembro, portanto quando a Assembleia começa a legislar com pacotes legislativos contra isso, em defesa dos proprietários. Depois aí começa uma luta, porque há a defesa do proprietário mas também há uma defesa muito forte e as rendas apesar de tudo mantêm-se congeladas e portanto há sempre este diálogo mas independentemente da protecção ou congelamento das rendas ou da defesa do proprietário... a ocupação a partir do 25 de Novembro passa não ter qualquer espécie de cobertura legal... Ocupação é tocar num dos pontos mais fortes da sustentabilidade que é a propriedade privada. Deixa de haver contemplações.

Acho que devia separar as ocupações de campos das de habitações porque no caso dos campos e das fábricas era mais forte, mexia mesmo com o trabalho, estavam a lutar, não era por ter um abrigo, mas pelo direito ao trabalho, pelo direito à manutenção do trabalho, quer no Alentejo, nas herdades como nas fábricas, não é um tipo de ocupação idêntico ao outro, o outro era lutar por um bem, uma casa, uma creche, uma escola, e actuar naquilo que eram propriedades devolutas para que não se mantivessem mais devolutas. No outro é já um

desígnio político que vinha desde o séc. XIX. A conquista dos meios de produção nunca teve nenhuma hesitação por parte dos partidos políticos por muito contraditórios que eles fossem entre si achavam sempre bem conquistar os meios de produção... Mas não havia ninguém que não tivesse este objectivo, ao passo que nas ocupações de casas era diferente... quando havia ocupações que punham moradores contra moradores havia escolhas... defendiam os ocupantes do proletariado contra os ocupantes vagabundos, desempregados (...)

Diogo – Páginas 380/381...

Arq. José Bandeirinha – É este 445/75, foi muito importante, era uma espécie de *countdown*, eles estavam à espera que aquele período acabasse, para ver: “- Aquela casa continua devoluta...”, portanto está quase a chegar o fim do prazo, do decreto lei... e os jornais desta altura diziam quando acabavam os prazos, portanto: “Acabava hoje o prazo”...e as pessoas preparavam-se para ocupar (...) SAAL... 6 de Agosto, publicação Diário do Governo, primeira série do despacho da criação do SAAL... e no dia 8 a responsável pelo SAAL norte propõe a primeira estruturação daquele serviço e no dia 16 já há uma reunião para organizar as actividades do SAAL em Lisboa (...) O DL 445/74 sai dia 12 de Setembro de 74 e define um prazo de 120 dias para alugar casas novas vazias e regularizar o mercado da habitação. Este decreto lei e o tal cujo o prazo acaba depois... (120 dias) (...) Há um momento em 1975 que é fundamental para o balizar um segundo momento de ocupações, politicamente, que é o 11 de Março, uma tentativa de golpe contra revolucionário que é aniquilado. Acredito que é a partir daqui que esse segundo momento tem lugar, mais apoiado pelos militares, legislação... até ao 25 de Novembro, 1975 (...) No 25 de Novembro há um decréscimo, ainda que perdesse alguma coisa, como as ocupações de equipamentos.. para equipamentos... talvez... A questão da habitação deixa de ser possível enquanto ocupação... nenhuma legitimidade existia para além das leis, era a bandeira do 25 de Novembro, a reposição do Estado de Direito.

As de equipamentos mantiveram-se porque as associações de moradores também se mantiveram, e em termos de força era mais forte defender ocupações colectivas... para equipamentos...

A partir de 1976 era muito difícil passar-se qualquer coisa em termos de ocupações...

Quando o movimento que nós conhecemos como o movimento *Okupa* vem a Portugal, ainda que com pouca visibilidade, se considerarmos outros casos europeus... já não é conotado com

as ocupações que aconteceram na altura do 25 de Abril... Tudo, a partir de 76, relacionado com ocupações era conotado com o PREC, e imediatamente anulado... Houve uma espécie de estigmatização de tudo o que fosse relacionado com o PREC... Não só em termos de ocupações... em tudo.

Anexo 3

Entrevista com o Sociólogo Vítor Matias Ferreira (Novembro 2011):

Diogo – O tema da minha prova incide principalmente sobre o Movimento *Squatter* e as ocupações em si que será o mais importante e neste momento estou numa fase do trabalho em que quero estabelecer uma ligação, particularmente com a altura do 25 de Abril até aos tempos de hoje, portanto tendo em conta a altura a que me estou a referir, década de 60/70, pós 25 de Abril acha adequado associar o nome Movimento *Squatter* às ocupações que ocorreram na altura ou se será mais adequado falarmos apenas de ocupações, na altura, sem o Movimento Social urbano, um movimento organizado, por detrás das acções de ocupação. Será que há um Movimento *Squatter* na altura ou será que eram ocupações a que estou a chamar de ocupações espontâneas...

Prof. Vítor Matias Ferreira – Pois, é difícil responder... Tudo depende também do que se entende como Movimento *Squatter* ... é um movimento organizado por oposição a um movimento espontâneo?... bem... não me parece muito fácil dizer sim ou não a uma pergunta dessas ou seja, aquilo que eu sei antes do 25 de Abril, até há um livro, espero não falhar.. chama-se a “Ocupação do Bom Sucesso”, em que a Margarida Sousa Lobo fez parte desse estudo e é uma edição do Afrontamento, é um livro pequeno, anteriormente ao 25 de Abril e aí o movimento, que eu conheço mal... é difícil dizer que é espontâneo, há sempre uma dose de espontaneidade nos movimentos urbanos sociais depois é... muitas vezes no próprio processo... é nesse processo que às vezes se põe a questão da organização, de que modo, de que forma... etc. Portanto a dicotomia espontâneo/organizado é sempre muito arriscada... Depois do 25 de Abril efectivamente aquilo que eu acompanhei é uma casa muito particular que eu lhe falei no e-mail, do SAAL...

(...)

O projecto SAAL, assim de uma forma muito breve e falarás com o Alves Costa que acompanhou o processo lá no Porto, é um testemunho extremamente importante... o que é curioso neste processo SAAL que de uma forma muito esquemática era centrado em relação aos bairros de lata e era suposto que através deste mecanismo SAAL, coordenado pelo estado

através das Brigadas de Acção Local... eu acompanhei duas aqui em Lisboa, duas equipas e dois bairros diferentes também... O SAAL pressupunha criar essas equipas técnicas e depois refazer o bairro de lata num novo bairro no próprio local, era uma questão importante porque normalmente os casos conhecidos até então... e não só em Portugal... França nomeadamente antes do 25 de Abril tive a oportunidade de acompanhar mais ou menos de perto... era puro e simplesmente, os bairros de lata famosos foram todos eliminados através da expulsão das pessoas que já lá estavam naquela zona que era relativamente central, enfim à cidade antiga... Neste caso concreto havia essa preocupação de as pessoas que estavam no bairro x ou y participarem neste processo, cujo o objectivo é reconstruir um novo bairro, em condições e as pessoas ficam nesse mesmo local, não são expulsas do local... Por outro lado nesse mesmo processo era suposto que as populações não só se envolviam nesse processo, participando em reuniões mas também era suposto que as populações participassem de algum modo em termos monetários na futura habitação... este foi um ponto muito polémico porque o movimento quer em Lisboa quer no Porto... foi muito polémico porque a situação política na altura era muito acentuada ou seja, a radicalidade política era muito grande, ainda consequência do 25 de Abril... a forma como se entendeu a liberdade completa face a não sei quantas décadas de regime autoritário...

Diogo – Situamo-nos por volta de...

Prof. Vítor Matias Ferreira – Estamos em 74, 75, 76... em 76 acaba o SAAL... exactamente quando a situação política também se altera, mas isto para lhe dizer que a radicalidade política na altura era de tal maneira forte que... os aspectos que foi muito contestado pelas populações... mais pelos movimentos que chefiavam as populações...

Diogo – Só um pequeno à parte, quando falamos de movimentos referimo-nos concretamente a?...

Prof. Vítor Matias Ferreira – Como lhe disse à pouco, este processo SAAL pressupunha o envolvimento da população... era um envolvimento a discutir o plano de organização, a discutir as casas... as tipologias etc. Mas estava-lhe a dizer um aspecto que depois degradou o processo e agudizou muito a contestação do próprio processo foi precisamente este

pressuposto de que as populações tinham que participar financeiramente na sua própria casa... era um princípio justo se virmos isto agora à distancia... na altura os tempos era diferentes, muitos quentes e conflituais... a radicalidade politica era muito grande e portanto esse foi um dos aspectos que levou a uma certa degradação do processo SAAL... e com a alteração politica à escala nacional, a seguir ao 25 de Novembro de 1975, a partir daí as condições politicas já são outras... o processo revolucionário já é praticamente neutralizado e entra-se num processo dito de normalização democrática etc...

(...)

Isto é assim um pouco para lhe dar conta do processo SAAL que, no fundo, não é tanto um movimento de ocupação de casas porque é centrado nas próprias populações que estão instaladas já precariamente... era um processo legal enquadrado por uma normativa legal do Estado.

Mas é também curioso e era um dos aspectos que eu tinha pensado que gostaria de falar... que é um dos antecedentes, uma revista francesa... isto porque é que me lembrei e vou-lhe falar rapidamente "Espace ét société" Julho Outubro de 82 nº 6/7... Tem aqui um texto particularmente interessante que é... isto é sobre os movimentos sociais urbanos como você pode ver, foi o primeiro numero dedicado aos movimentos sociais urbanos mas enfim isto e só para lhe dizer que esta e uma altura em que os movimentos sociais urbanos começaram a ter uma grande projecção... onde eu queria chegar e se você consultar isto... é um texto que fala de um colectivo do Chile, isto e do Chile... Colectivo "Chili". Porque é que isto é importante, porque aí eventualmente você tem... é uma situação completamente diferentes, aí acho que faz sentido falar em Movimento *Squatter* ... é muito ligado ao tempo em que existiu a frente popular no Chile com o Allende, depois foi liquidada... este colectivo Chili conta um pouco como se desenvolveu todo o processo de ocupação de terras com vista a construir casas para as pessoas viverem e isto e interessante porque sem estar explicitado no documento do SAAL, mas isso e uma boa pergunta que você pode fazer ao arquitecto Nuno Portas, eu sempre entendi sem que isto fosse explicitado, não me lembro se alguma falei sobre isto mas eu associei que este movimento no Chile de ocupação de terras para construir habitações e aí neste processo de ocupação de terras por um lado, claramente um movimento *squatter* e depois todo o processo que e desencadeado, ou seja, onde as populações se envolvem, envolvendo parte dos seus recursos financeiros para construir a casa... isto para lhe dizer que o movimento SAAL, o processo SAAL, melhor... o movimento social urbano é outra coisa mas

o processo SAAL teve subentendido inconscientemente ou conscientemente estas dinâmicas que nomeadamente no Chile e noutros países da América latina, de que a população mobilizada e organizada, poderia vir a ser capaz de construir as suas próprias casa, muitos desses ocupantes eram operários de construção no fundo e portanto o que acontece é que em Portugal não só não há propriamente um movimento de ocupação de terras, houve mas isso foi no Alentejo, é um outro processo, a reforma agrária...

(...)

...mas aqui no caso dos movimentos sociais urbanos do ponto de vista da questão que lhe interessa, aqui a questão é diferente, são já os bairros de lata que estão, que já estão constituídos e existentes, alguns deles à já décadas, como bairros de lata, e em que se desencadeia esse processo que sucintamente eu estava-lhe a lembrar mas que convém que você o veja melhor... portanto... eu nunca entendi que aqui no caso de Portugal, no caso de Lisboa e do Porto... também houve casos em Évora tanto quanto eu me lembro esses movimentos tivessem uma base, digamos de “*squatter* ismo” se é que se pode usar esta expressão. Eles eram organizados, tinham um enquadramento institucional do Estado portanto e em muitos casos eles autonomizaram-se relativamente à tutela do estado ou seja, uma coisa era o processo legal institucional do SAAL como “chapéu” digamos, com as suas brigadas técnicas, o arquitecto, o sociólogo, o desenhador, equipas de 6, 7 ou 8 pessoas mas isso tudo enquadrado, digamos, institucionalmente no programa SAAL outra coisa é toda a movimentação social que nuns casos mais radical noutros menos radical e houve alguns casos em que foi construído mesmo o bairro...

(...)

Quando me disse que a sua tese era tentar conjugar o movimento *squatter* com a reabilitação urbana, parece-me interessante mas há que fazer aqui digamos o cruzamento de dois grandes vectores, a reabilitação urbana enquanto tal é um processo político, urbano também, social etc... sem dúvida mas que vem normalmente desencadeado a partir do aparelho de Estado ou seja, o Estado Central, o Estado local etc... o movimento *squatter* é digamos um movimento que vem debaixo ou seja, no fundo há que ter atenção de o alertar... uma coisa é dizer, há aqui coisas interessantes, o movimento *squatter* pode dinamizar, pode forçar processos de reabilitação urbana mas esses processos de reabilitação urbana normalmente são enquadrados vêm enquadrados por estruturas Estatais ou de poder público ao fim ao cabo, e

há que conjugar isso, mas você certamente está alertado para isso... podem ser contraditórias.

(...)

Diogo – Eu tinha alguma dificuldade... há muitas variantes do movimento *squatter*, mas em geral o nome designativo mais abrangente que eu encontrei é “Movimento *Squatter*”, depois há... em Espanha temos os Okupas, na Holanda os “Krakers” e cada um já tem os seus objectivos particulares ao grupo em si e direccionados para as políticas do próprio país e para as questões de habitação, ou não, que eventualmente estejam a tentar melhorar ou reivindicar, seja o direito à habitação, ou pelos preços avultados... Eu estou a tentar definir no meu tema, apesar de lhe dar o nome de “Okupação como Ferramenta de Reabilitação Urbana” e a okupação estar com “k”, os Okupas portanto, mas refiro-me sempre como *squatters*...

(...)

Prof. Vítor Matias Ferreira – Pois, a sugestão que eu lhe fiz logo no e-mail, e que me parece que continua a ser pertinente é, eu por mim, mas abandonei um bocado essa linha de reflexão à muitos anos e provavelmente hoje haverá literatura não só mais actualizada e até questionando aspectos que se calhar no tempo em que eu pensei mais sobre isso e escrevi sobre isso os autores que eu próprio me apoiei hoje já poderão ter outras leituras e outros questionamentos, não ponho isso em causa mas, se me perguntassem neste momento, para desencadear agora um estudo sobre o Movimento *Squatter*, tanto quanto eu posso entendê-lo, eu tenderia a enquadrá-lo na perspectiva dos movimentos sociais... Movimento social em geral...

(...)

Hoje, insisto, haverá outras reflexões mais aprofundadas sem dúvida, a investigação não para felizmente mas na altura para mim foi muito útil o enquadramento que o próprio Touraine fazia em relação aos movimentos sociais e já agora deixe-me só dizer-lhe uma coisa um bocado esquemática mas que tem a ver com teoria do Touraine sobre os movimentos sociais... Era um célebre triângulo no fundo em que ele apresentava... o triângulo do O, do I e do T. Ele punha mesmo isto no triângulo, portanto nos vértices do triângulo. O “O” é a Oposição, o “I” é Identidade ou Identificação e o “T”, Totalidade. O que é que isto quer dizer!? O “O” é oposição do movimento e o movimento pode ser gerado por razões fortuitas ou por razões de necessidade... o caso mais, logo o primeiro caso que o próprio Touraine analisou foi

o movimento operário e a oposição é, quando os operário se começam a organizar e a movimentar digamos e a criar um conjunto de exigência, eles no fundo arrancam na base de que tem um, digamos um adversário, isto é, eles movimentam-se por oposição a qualquer coisa, no limite, eles movimentam-se por oposição ao capital, ao capitalismo, mas pode ser ao empresário, pode ser ao proprietário ou pode ser ao gerente de uma empresa e os movimentos sociais urbanos é uma questão agora... depois de os especificar no contexto urbano mas tem uma lógica semelhante, isto é, o “O” é o que define no fundo em relação a quem e a quê todo este movimento se vai desenvolvendo e dinamizando e gerando e crescendo etc. etc. Mas não basta isso, pode-se ter só oposição isto é, eu estou contra o patrão, estou contra o capitalismo, estou contra o presidente da câmara... e isso é um movimento de oposição, contestação, pode morrer aí, quer dizer, pode ficar por aí, quanto muito reivindicar mais salário, ok, face ao patrão e o patrão diz, “está bem!” toma lá mais salário para te calares para não me chateares... No quadro dos movimentos sociais segundo o Touraine este “O” não se esgota em si próprio isto é, nesse mesmo movimento de oposição a um adversário, digamos assim, há um processo também de identificação, de auto identificação, é neste mesmo processo de luta contra um determinado adversário, digamos assim, para abreviar, que esse mesmo movimento cria, define, a sua própria identificação, identidade... Define-se porque!? Em que condições se cria essa identidade.. quais são os seus objectivos, se são meramente reivindicativos, se querem mais dinheiro e acabou ou isso é um elemento entre outros, o que está em causa no fundo é a dignidade do movimento no fim ao cabo e aí discutir a dignidade ou discutir as condições em que ele se afirma etc. Está um processo de identificação, de identidade, o “I”... e o “T”, o “T” é em nome de quê... esta oposição no fundo é uma dialéctica, o “O” e o “I” é uma dialéctica... de oposição a qualquer coisa e ao mesmo tempo nessa oposição eu vou criando elementos de identificação. Esta dialéctica como eu estou a dizer de relacionamento conflitual muitas vezes, quase sempre conflitual de grande contraposição entre o “O” e o “I” é em nome de um certo número de valores, de objectivos etc. É o tal “T” que o Touraine chama de totalidade enfim, é a designação dele, é uma totalidade no sentido... o movimento operário desenvolveu-se todo ele contra o capitalismo em última análise e nesse processo de luta contra o capitalismo foi criando lastro para se reconhecer a si próprio, se identificar e depois para quê!? Para mudar a sociedade ao fim ao cabo, isto é, a totalidade era para mudar o modelo social e político vigente... pronto, isto é como esquema... eu estou lhe a dizer isto por um lado continuo a

pensar que este esquema, muito esquemático não deixa de não ajudar a enquadrar as coisas... num movimento social urbano põe-se na mesma, eu acho que se mantém na mesma, o movimento *squatter* também é por oposição a quê!? Ao proprietário que tem casas vazias e que as não aluga nem vende nem nada e portanto espontaneamente ou mais organizadamente há um conjunto de pessoas que se organiza para se opor aquela situação, “oposição” àquela situação e se instalar e quando se instala põe-se o problema de se auto-organizar por um lado mas também dizer: “-quem somos nós, o que é que somos nós!”, “-somos os *squatters*!” mas os *squatters* também, se eles querem só... podem ficar só por, e aí a tipologia que você à pouco falou pode ajudá-lo, há movimentos que se esgotam no momento... “-a gente só quis ter uma casa e agora ocupou e não sei quê não sei que mais...” mas você fala da reabilitação urbana isto é, no fundo não é so para resolver o meu problema da habitação para ter uma casa em que a oposição bastou-me, nem preciso estar a questionar-me que identidade é a minha, minha... colectiva!... entenda-se, não é ao nível individual portanto não me questiono sobre isso e aí estou por e simplesmente num movimento meramente reivindicativo do direito à casa e depois pago uma renda e não sei que... pronto, esta é uma, a outra é exactamente, se você fala da reabilitação urbana por isso é que ao bocado lhe disse, cuidado que são processos de natureza distinta e vale a pena nunca perder de vista isso e portanto eles não se contaminam, eles articulam-se eventualmente, podem-se tocar, articular, podem ser muito conflituais ou não, ou seja, é aí o estudo a fazer.

Você parte de algum caso em concreto?

(Nesta altura explico o caso de Christiania em Copenhaga e do caso da “Casa Viva”, das dinâmicas na reabilitação, revitalização urbana, actividades culturais e sociais. Na base do reaproveitamento.)

Prof. Vítor Matias Ferreira – O que eu acho que vale a pena também que o conhecimento de casos e eventualmente até explorar mais casos, tentar tipificar as situações... isso parece-me interessante, esta ideia de tipologia é um pouco para ver se tivesse informação suficiente, como é que a população se organizou, quais eram os objectivos, que resultados que consequências, para depois o estudo de caso que você parece-me a mim que está a privilegiar, esse lá do Marquês, no Porto... isso depois pode ser interessante mas quando eu

falo da tipologia é porque, se você ignora outros casos e consequências de outros casos e objectivos de outros casos etc. Fica muito confinado àquilo que o caso concreto lhe está a dar... questionar o próprio estudo de caso porque senão na altura fica como que fechado neste caso concreto em relação àquilo que eles estão a fazer que pode ser interessante mas que no fundo o investigador tem que ter distância para olhar para aquilo e dizer que face a isto à aqui contradições, face àquela não parece jogar coerentemente com o objectivo A ou B ou C... Por outro lado, era a questão que estava a ouvi-lo e a pensar, na questão da reabilitação urbana ou seja, uma coisa é tomar a questão, a designação: Reabilitação urbana no sentido mais amplo da palavra, isto é, tudo o que seja reabilitar entra na reabilitação urbana, outra coisa que me parece mais correcta e eu próprio à uns anos também trabalhei um bocado sobre isso e até junto com outras pessoas que é tipificar também as situações de intervenção na cidade, ou seja, era aquilo que o Portas dizia, a politica dos “Rs”, ou seja, a politica da reabilitação urbana, historicamente teremos que ir antes à renovação urbana, a renovação urbana como você deve saber no fundo foi um processo... Paris por exemplo foi um caso exemplar onde por e simplesmente os bairros operários foram arrasados para construção nova porque estavam bem localizados em relação ao centro da cidade etc. Portanto a renovação urbana foi pura e simplesmente substituição social... arrasar a cidade, dar cabo da própria identidade urbana etc... depois há, entre a renovação urbana mais extrema e a reabilitação tal como a gente hoje a conhece, tenho a dizer há dez anos atrás quando eu praticamente parei as minhas pesquisas em que efectivamente a reabilitação pressupõe jogar com a questão do tecido urbano, com o tecido arquitectónico, com o tecido social e como tecido económico, ou seja, é conjugar toda uma série de valências... dito isto e longe de mim estar agora a fazer prelecções sobre isso mas também me parecia, é um desafio que lhe deixo e você pega nele como achar melhor... vale a pena ou não tomar de barato a dita reabilitação urbana sem fazer uma discussão sobre o que é que estamos a falar e a dizer quando falamos de renovação, reabilitação urbana, já não é renovação? Já não é!, ok mas pode ser... é requalificação? Eu por mim por exemplo, nesses processos todos eu discutia-os na altura em nome da requalificação urbana, isto é, tentar dar uma nova qualidade urbana... mas isto não pode ser uma charada de nomes, entenda-me bem, não estou... eu estou-lhe a dizer como é que eu na altura tentei resolver a minha própria dificuldade que é a de tipificar essas situações, por exemplo, o caso que estudei juntamente com mais umas pessoas, a intervenção, o projecto urbano da expo, em Lisboa, enfim... não muito longe daqui... que era

suposto ser um caso de reabilitação urbana, ou melhor, é um caso misto de vários “Rs” ao fim ao cabo, eu no limite acabei de dar conta e de tentar defender na investigação que fiz com mais investigadores é que se teve ali perante um processo de reconversão urbana, efectivamente era um terreno abandonado inquinado industrialmente etc. Houve ali toda uma reconversão de usos do... nomeadamente usos, deixou de ser industrial para ser urbano etc. Mas não havia lá ninguém a viver porque aquilo era um espaço digamos abandonado portanto aí não faz sentido falar de reabilitação urbana. Mas isto não interessa, você agora não tem que obviamente tomar como bom esta tipologia mas era um alerta para não tomar... mas é domínio do seu orientador, não é meu mas não tomar é à reabilitação urbana como um adquirido sem fazer a discussão sobre o que é que estamos a falar quando falamos de reabilitação urbana porque isto também é importante para depois perceber em cada caso concreto de que se tem notícia ou caso que você quer analisar, ele no fundo os efeitos ao nível do tecido social e urbano quais são? São de reabilitar no sentido x ou y, que é preciso depois explicitar, foi no sentido de reconverter o que era um espaço militar como você a bocado me falou, era um espaço militar estava abandonado, ali não um processo de reabilitação no sentido forte da palavra, não havia população lá a habitar, ou seja, estes vários tipos de situações, é importante distinguir. É um desafio que lhe deixo mas é uma questão a discutir eventualmente com orientador ou então você se achar que é importante...

O que é difícil, se eu depois fosse discutir a sua tese, por hipótese, isto é um... longe de mim eu estar a candidatar a isso mas... se você me falasse de reabilitação urbana sem me discutir o que era eu dizia: “- Bom, caríssimo, como é que você fala de reabilitação sem a gente saber bem de que é que está a falar?”, por isso é que eu acho que tipificar os vários processos de intervenção na cidade pode ser útil, essa discussão deve ser feita para depois perceber então o movimento *squatter* em concreto. Ele teve efeitos no tecido urbano e social, económico também e político de modo que... é um desafio que lhe deixo.

(...)

Quando você estava a ver o índice do livro registou e eu achei que era interessante você ter sublinhado isso, “movimento e instituição”. Essa é a dialéctica de fundo em relação aos movimentos sociais. E eu também faço uma discussão sobre isso de resto aí há um autor que também foi muito importante que é o Alberoni que tem muitos livros publicados, ele depois desenvolveu depois a sua vulgata do movimento e a instituição mas a tese de doutoramento dele que eu por acaso tenho em italiano que se chama precisamente “Movimento e

instituição”. Quando eu ao bocado lhe dizia, atenção! Que você quer discutir o movimento dos *squatter* s, os movimentos sociais ligados ao squatting, caracterizar e compreender que movimento de *squatter* é este e eu dizia mas cuidado quando fala da reabilitação porque a reabilitação tem uma componente institucional por definição, isto é, os processos ditos de reabilitação mas uma vez mais é aquela discussão que eu tive ao bocado, você pode dizer que não porque assume que está a tomar que reabilitação tem um sentido mais amplo da palavra, não no sentido técnico - político, bom, mas é melhor ter cuidado porque você está a fazer uma tese de mestrado com arquitectos, urbanistas etc. Onde esta questão não pode ser posta no sentido da linguagem do senso comum e é por isso que esta dialéctica de fundo em relação às coisas que você pretende estudar, que é a do movimento e a da instituição, instituição neste caso é os processos de intervenção na cidade que podem ser de reabilitação, reconversão, de renovação urbana, é os “Rs” como o Portas dizia... Portanto não perder de vista a natureza distinta do que está aqui... quando eu lhe dizia a dialéctica de fundo é porque é este confronto permanente entre o movimento e a instituição que ajuda a perceber melhor o alcance de um e os limites do outro ao fim ao cabo...

(...)

É a forma também de poder perceber os limites do próprio movimento de *squatter* s, ou seja, pode-se colocar ou deve-se mesmo até colocar a questão de saber se o movimento *squatter* é também potencialmente indiciador no limite, do direito à cidade, para citar o Lefebvre, que é sempre uma referência clássica fundamental ou no fundo os movimentos *squatter* que estão referenciados estão sempre um bocado confinados a resolver um problema... Tem a casa, mesmo que depois tenham actividades, excelente, mas está ali confinado, não extravasa digamos uma solução pontual da casa e de alguns equipamentos associados à casa, pronto, é uma questão que no estudo que você está a fazer deve ser importante interrogar, portanto, o movimentos *squatter* é tendencialmente um movimento social porque um movimento social tem tendência a questionar, no limite, a própria sociedade e o modelo de sociedade que temos isso, a reflexão sobre eles é exactamente nestes termos e pode-se dizer não, muitos movimentos sociais ficam na altura confinados a objectivos limitados, e isso tem de ser demonstrado, cá está, foi importante mas limitado... ou pelo contrario...

(...)

A teoria dos movimentos sociais parece-me extremamente interessante também para discutir o movimentos *squatter* porque ela situa-se um bocado a montante dessas várias situações e

depois pode, permite no fundo questionar o alcance, os limites, os objectivos, os resultados etc. Ao passo que se a gente ficar não a montante mas a jusante isto é, aquele movimento *squatter* que ocupou aquelas casa que lá têm esta actividade... ok parece-me muito interessante, será sem dúvida de interessante mas é só aquilo? Ou seja, se eu não tiver em background uma exigência de leitura mais ampla eu posso ficar numa coisa confinada e eu convencido que no fundo é a revolução ali, e não é.

Anexo 4

Recolha da informação sobre a CASA VIVA:

Fonte: Contacto, troca de e-mails, com elementos da organização da Casa, entrevistas.

Funcionamento – Lógica de assembleia ou de consenso (votos), basta um contra e não se realiza o evento. Não há democracia, lógica de funcionamento horizontal, igualdade de importância de voto. Não há chefes, não há líderes nem propriamente responsáveis, há quem se encarregue de determinadas áreas ou eventos a realizar na casa.

Algumas divisões da Casa podem ser “emprestadas” para realizar eventos ou actividades. O responsável assume a sua responsabilidade e manutenção, é o caso das salas de serigrafia, a horta, cozinha, salas onde se realizem concertos, sala de fotografia, emissão de rádio, oficina de ferramentas, salas para uso a pedido de quem quiser e se o colectivo concordar, etc...) Os eventos realizam-se com base em propostas de elementos activos e que queiram levar para a frente essas iniciativas.

Não é propriamente uma casa de cultura, tenta acima de tudo ser um centro social, onde tanto entra cultura, como política, jogos, música, etc... (política é fundamental como lógica de funcionamento)

Casa viva surge em Abril de 2006 no seguimento de um colectivo Arte e intervenção (5 ou 6 pessoas) (colectivo OSU – Ocupa, sensibiliza Utiliza) que actuava de forma a chamar a atenção a determinados assuntos. Já com algumas iniciativas realizadas, entre os quais 3 trabalhos de vídeo. Um dos trabalhos de vídeo tinha como objectivo a sensibilização para o abandono de uma casa em Oliveira Monteiro, (projecto de 2001) casa esta que estava “agarrada” à especulação. Casa com um terreno “brutal” caracterizada como “lindíssima” e aos olhos do colectivo com enorme potencial desaproveitado.

O colectivo, 5 ou 6 pessoas da zona, “cresceram” com aquela casa informaram-se na Câmara a ver o que se passava com aquela casa. O objectivo deste projecto era o de ocupar a casa, reabilita-la, mas não de forma ilegal, apesar de defenderem por completo este tipo de

ocupações ilegais, considerando-as completamente necessárias, concordaram que a melhor maneira de intervir na casa seria a de a ocupar de forma legal. O porquê de entrar pelo meio legal seria o de conseguir um projecto com bases para prosseguir no futuro, sendo que uma ocupação ilegal e tendo em conta o contexto sociopolítico em Portugal e a forma de actuar das autoridades iria condicionar a duração desta iniciativa.

Actuaram na casa “pintando” 2 murais (nos muros da casa), sem permissão da Câmara, da primeira vez a policia entreviu, da segunda já não, registaram os vídeos e publicaram na internet (forma de expor).

Este projecto entrou também nos objectivos de outra associação/colectivo que era os Sentidos Grátis 2001, no “Contagiarte”, esta associação era uma associação artística que actuava ocupando casas com o consenso dos proprietários durante 6 meses e nos primeiros 3 faziam obras e nos outros 3 faziam exposição na casa toda. As ocupações eram realizadas em habitações privadas abandonadas.

Em 2003 realizaram uma exposição também com os Sentidos Grátis, em Coimbra, em que o tema era debater e dar a conhecer os “não lugares” do porto que surgem em 2001, após capital europeia da cultura, espaços que deixaram de ser utilizados, em que já só se passa, não se utiliza, não se vivem!

Em 2005 surge um convite de uns amigos em vila viçosa e decidem realizar um projecto mais demorado que tinha como tema o abandono da linha de comboios de Vila Viçosa/Évora e do abandono das minas de mármore após a utilização para extracção do mármore.

A casa viva surge em 2006 a convite de um amigo, um arquitecto que convida os “OSU” a ocupar uma sua casa que resulta de uma herança de família. O arquitecto realiza mesmo um projecto para esta casa em conjunto com outras 6 geminadas e a esta associadas, tem aprovação da câmara mas o projecto em si não se chega a realizar por falta de investimento, o projecto visa a manutenção das características das casas e a sua reconstrução recua 100 anos mantendo os materiais e os processos construtivos da altura.

Entre o proprietário, sendo que este é parte do colectivo, e os ocupantes realiza-se um contrato de comodato que acorda, entre ambas as partes, determinados pontos na conservação e gerência da casa em relação ao proprietário e vice-versa. Os ocupantes devem manter o traçado da habitação a quando decidirem realizar obras que devem ser mínimas e sem mexer na planta estruturante/inicial da casa. Desta forma esse contrato amigável tem

algumas cláusulas às quais os ocupantes devem obedecer e outras que o proprietário deve respeitar, em que a principal acorda que na eventualidade de o proprietário necessitar da casa os ocupantes têm um período de 30 dias para sair.

Os OSU aceitam o convite e muda-se para a casa. Inicialmente a perspectiva era muito cultural e artística com um primeiro evento “Liberdades” de 48 horas seguidas, em Maio de 2006.

Anteriormente, em Abril, surge um convite de uns amigos do OSU para realizar um festival “copyriot”, acerca de perspectivas de abordar os direitos de autor. Este festival realiza-se em Abril e vem trazer à Casa Viva a componente política que depois acaba por fazer parte integrante dos eventos da casa.

No fim do evento “Liberdades” existe uma cisão do grupo inicial que o organizou e a casa tem crescido dentro do que se vê nos dias de hoje. Os principais eventos tem a ver com palestras acerca de variados assuntos, desde questões políticas, legislativas, manifestações, eventos ao nível global, nacional, expressão de opiniões, concertos, debates, rádio, etc,...

Desde o início de 2006 a casa mantêm-se activa com bastantes intervenções dos ocupantes na casa, acima de tudo reconstrução e reabilitação, desde telhados, vidros, paredes, chão. Manutenção do espaço exterior. Os materiais usados para a reabilitação da casa são acima de tudo materiais de reciclagem, ou seja, elementos do colectivo dirigem-se a ecopontos, zonas de tratamento de lixos e perguntam se há matérias que eventualmente precisem, ou também através de coisas que as pessoas cedem à casa. Sendo que em 2009 procederam mesmo à ocupação da habitação adjacente à inicial, já fora do contrato mas com o mesmo objectivo de reabilitação do espaço. Hoje em dia há cerca de 6 ocupantes residentes nesta habitação, algo que não fazia parte dos planos iniciais onde se acordou que não iria viver ali ninguém.

A CASA VIVA enquanto colectivo não se assume como “agarrada” ao espaço, quer apenas prova que é, de facto, possível ocupar estes espaços com a permissão e concordância dos proprietários. A ocupação sem permissão resiste pouco tempo. As ocupações para habitação

existem e duram se as pessoas se mantiverem serenas. Ocupações temporárias de espaços públicos resultam como forma de expressão e organização de eventos.

Continua-se a despejar pessoas, em Portugal, que só ocupam espaços abandonados para habitar, ainda no mês de Novembro de 2010 uma casa foi ocupada com a intenção de servir sopa e após dois dias foi despejada pelas autoridades.

A principal forma de propagação dos ideais da Casa Viva é através da internet, têm também uma “fanzine”, (abreviatura para “fanatic magazine”) que sai apenas quando o colectivo acha que há, de facto, material para se proceder a uma edição. De boca em boca e através da realização de eventos a “fanzine” é publicitada.

Neste momento o colectivo da casa viva é constituído por um grupo de 12 a 15 pessoas, com à volta de 6 residentes. Estes números alteram consoante a disponibilidade das pessoas em participar na organização de eventos e vontade de quem quer residir e com a aprovação do resto do grupo.

A casa é importante como potenciador mas é necessário sair para rua, abstrair do espaço físico e partir para o espaço público, para a cidade. Estes eventos, que vão desde almoços populares nas praças até espaços infantis, para jogos, tertúlias, revendas, etc, tem como objectivo integrar as pessoas como realizadoras do evento em si. “Anda fazer, participa!”

A “Casa Viva” é composta por diferentes espaços que foram adaptados, sendo eles sala de serigrafia, de fotografia, um espaço assembleia (ou pica miolos), sala de reuniões, salão de eventos (concertos), salas de oficinas (ferramentas), sala de arrumos (materiais, mobília), um quintal transformado em horta comunitária, quartos e salas livres adaptadas consoante quem as requisita para tarefas que pretenda realizar.

Arquitectura . reabilitação de património arquitectónico desaproveitado . reciclagem arquitectónica . alternativa funcional dos espaços

Urbanismo . revitalização de espaços urbanos . aumento do fluxo urbano a zonas históricas da cidade . ponto de atracção urbana

Legislação . ocupação amigável . contracto de comodato com proprietário . contorno de burocracias

Sociedade . oferta de serviços e actividades a baixo custo . espaço de cultura e expressão critico . iniciativa

Anexo 5

Contrato de comodato previsto na lei (art. 1129º CC)

29. Noção

O contrato de comodato (art. 1129º CC) é, de sua natureza, real, *quod constitutionem* – no sentido de que só se completa pela entrega da coisa. A lei diz intencionalmente que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega... certa coisa, e não pelo qual se obriga e entregar.

Isto não quer dizer que não se possa, nos termos gerais do art. 410º CC realizar um contrato – promessa de comodato.

O comodato é um contrato gratuito, onde não há, por conseguinte, a cargo do comodatário, prestações que constituam o equivalente ou o correspondente da atribuição efectuada pelo comodante. Nenhuma das obrigações discriminadas no art. 1135º CC está realmente ligada a esta atribuição pelo nexó próprio do sinalagma ou mesmo dos contratos onerosos.

Apesar de gratuito o comodato não deixa de ser em regra um contrato bilateral imperfeito: o contrato envolve obrigações, não só para o comodatário, mas também para o comodante.

A gratuitidade do comodato não nega a possibilidade de o comodante impor ao comodatário certos encargos (cláusulas modais). O comodato é ainda um contrato feito no interesse do comodatário.

O objecto do comodato há-de ser certa coisa, móvel ou imóvel, e portanto, uma coisa não fungível, dada a obrigação imposta ao comodatário de restituir eadem rem. Sendo a coisa fungível, isto é, apenas determinada pelo género, qualidade e quantidade (art. 207º CC), o contrato será de mútuo.

A entrega da coisa ao comodatário tem por fim o uso desta. Trata-se pois, da simples atribuição do uso da coisa, para todos os fins lícitos ou alguns deles, dentro da função normal das coisas da mesma natureza (art. 1131º CC) e não, em princípios, da atribuição do direito de fruição (art. 1132º CC).

30. Fim do contrato

Por convenção entre as partes, pode fixar-se livremente o fim a que a coisa emprestada se destinaria, desde que esse fim seja lícito. Esta limitação, a que o art. 1131º CC, se refere

apenas supletivamente, é aplicável em qualquer caso, visto não poder convencionar-se a entrega da coisa para fins ilícitos (art. 281º CC).

A determinação do fim pode resultar, do contrato e respectivas circunstâncias. Pode, portanto, haver uma declaração expressa de vontade ou uma declaração tácita (art. 217º CC). Mas o que as respectivas circunstâncias não podem é criar uma vontade diferente da vontade originária.

A indicação do uso a que a coisa se destina não constitui uma obrigação para o comodatário, a não ser dentro dos limites em que o contrato funciona no interesse do comodante.

O fim da coisa serve apenas de limite ao direito do comodatário, nos termos do art. 1135º-c) d) CC.

31. Responsabilidade do comodante

O comodante só responde pelos vícios de direito ou da coisa expressamente se tiver responsabilizado ou tiver procedido com dolo.

Os vícios ou limitações dos direitos e os vícios da coisa são os mesmos que estão regulados na compra e venda (art. 905º segs. e 913º segs. CC).

A responsabilidade a que se refere o art. 1134º CC compreende os danos causados pelo uso da coisa ao comodatário, os danos provenientes da impossibilidade de o comodatário a usar, e ainda os danos causados a terceiros que o comodatário tenha de indemnizar.

32. Obrigações do comodatário

A primeira obrigação do comodatário é de guardar e conservar a coisa emprestada. Esta obrigação corresponde, de certo modo, à do locatário de pagar a renda ou aluguer (art. 1135º-a – 1038º-a CC).

São conceitualmente distintas as obrigações de guardar e de conservar. Pela primeira (a obrigação de custódia), o comodatário obriga-se a vigiar a coisa e evitar que ela seja subtraída ou danificada por terceiros, nada impedindo que ele cumpra este dever, recorrendo à actividade ou à colaboração de terceiros; pela segunda, obriga-se a praticar os actos necessários à manutenção dela.

A obrigação de facultar ao comodante o exame da coisa (art. 1135º-b), o direito de examinar a coisa é conferida ao comodante em termos amplos, mas é claro que não pode sob pena de abuso do seu direito (art. 334º CC), exercê-lo em condições de prejudicar o gozo da coisa pelo

comodatário. A boa fé impõe que o faça de forma conciliatória para os dois direitos (direito de examinar e direito de gozo da coisa).

O comodatário (art. 1135º-d CC) não pode fazer da coisa um uso imprudente.

O art. 1135º-e CC obriga o comodatário a tolerar quaisquer benfeitorias (sejam elas necessárias, úteis ou meramente voluptuárias).

O art. 1135º-f CC proíbem-se quando não autorizadas, a cessação da posição contratual, quer a título oneroso, quer gratuito, o subcomodato e a locação da coisa. O uso dela, pela própria natureza do contrato, deve pertencer, continuamente, ao comodatário, pois é em atenção a ele que o negócio é celebrado.

A autorização prevista no art. 1135º-f CC pode ser dada no momento da celebração do contrato ou posteriormente. A lei não distingue, assim, como não exige uma autorização expressa.

Decreto lei nº 56/75 – “Lei das Expropriações”

196

I SÉRIE — NÚMERO 37

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho

Nos termos do artigo 14.º, n.º 5, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, delego no Ministro sem pasta major Vítor Manuel Rodrigues Alves o despacho e a orientação da política da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, conjuntamente com o Secretário de Estado dos Assuntos Culturais e Investigação Científica, a quem especificamente incumbirá o despacho dos assuntos correntes de administração.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Julho de 1974. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Despacho

Nos termos do artigo 14.º, n.º 5, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, delego no Ministro sem pasta major Vítor Manuel Rodrigues Alves o despacho e a orientação política do Gabinete da Área de Sines, conjuntamente com o Secretário de Estado do Planeamento Económico, a quem especificamente incumbirá o despacho dos assuntos correntes de administração.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Julho de 1974. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Despacho

Nos termos do artigo 14.º, n.º 5, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, e considerando a actual orgânica do Governo Provisório, encarrego o Ministro sem pasta major Ernesto Augusto Melo Antunes de despachar os seguintes assuntos correntes de administração pública da minha competência, além dos que pessoalmente lhe cometer:

- a) Autorização para realização de despesas até 50 000 contos, com ou sem dispensa de concurso público e de contrato escrito, sem prejuízo da delegação concedida na matéria aos actuais membros do Governo;
- b) Autorização de celebração de arrendamentos.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Agosto de 1974. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Despacho

Nos termos do artigo 14.º, n.º 5, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, e considerando a actual orgânica do Governo Provisório, delego no Ministro sem pasta Dr. Joaquim Jorge Magalhães Mota o despacho e a orientação da política do Instituto Nacional de Estatística, conjuntamente com o Secretário de Estado do Planeamento Económico, a quem especificamente incumbirá o despacho dos as-

suntos correntes de administração relativos aos serviços daquele Instituto.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Julho de 1974. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Despacho

Nos termos do artigo 14.º, n.º 5, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, e considerando a actual orgânica do Governo Provisório, encarrego o Ministro sem pasta Dr. Joaquim Jorge Magalhães Mota de despachar os seguintes assuntos correntes de administração pública da minha competência, além dos que pessoalmente lhe cometer:

- a) Concessão de licenças sem vencimento pelo período de um ano;
- b) Autorização de exercício de funções por aposentados e outros assuntos relativos a funcionalismo.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Agosto de 1974. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

Despacho

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 14/75, de 16 de Janeiro, determino o seguinte:

1. O Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA) dará, cumulativamente com as funções que lhe são próprias, assistência directa ao Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores (CCEM), no exercício dos poderes legislativos que lhe foram conferidos pela Lei n.º 4/74, de 1 de Julho, e das demais atribuições previstas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 400/74, de 29 de Agosto.

2. O Chefe do Gabinete desempenhará, também cumulativamente, as funções de secretário-geral do CCEM, podendo, caso necessário, delegar estas funções, no todo ou em parte.

3. A Auditoria Jurídica do CEMGFA compete a revisão, formal e de fundo, de todos os projectos de diplomas legais a submeter ao CCEM.

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, 14 de Janeiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Franco da Costa Gomes*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE

Decreto-Lei n.º 56/75

de 13 de Fevereiro

O plano de realização do Governo nos domínios da infra-estrutura urbana e regional, da implantação dos equipamentos sociais prioritários, da renovação de zonas habitacionais degradadas, como de novas áreas urbanas, tem características de urgência, deter-

minadas pelo cumprimento do Programa do Movimento das Forças Armadas e do Governo Provisório, que impõem a alteração do processo expropriatório, a fim de se assegurar a posse administrativa do solo necessário no mais curto prazo, sem prejuízo do normal prosseguimento da determinação dos valores de expropriação.

É alterado o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 576/70, que na prática se mostrara de efeito negativo e inconveniente para o interesse público, e tomam-se medidas para garantir maior celeridade no processo, prevenindo-se também dúvidas de interpretação. Põe-se termo à suspensão dos exames para árbitros, no sentido de se garantir uma selecção e preparação dos mesmos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 1.º, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Nos casos de expropriação requerida pelo Estado, autarquias locais e institutos públicos pode o Governo autorizar o expropriante a tomar posse administrativa do prédio ou prédios a expropriar, sempre que tal for considerado indispensável para o início imediato ou prossecução ininterrupta de trabalhos necessários à execução de planos, projectos ou esquemas de trabalho aprovados e para cuja realização foi declarada utilidade pública urgente de expropriação.

2. A título excepcional, o regime previsto neste artigo é aplicável às expropriações necessárias à realização do programa de auto-estradas a que se refere o Decreto n.º 467/72, de 22 de Novembro, e à rede ferroviária nacional.

3. A investidura na posse dos bens expropriados será conferida judicialmente nos termos legais.

Art. 2.º A autorização prevista no artigo anterior pode ser concedida:

- a) Simultaneamente com a aprovação dos planos ou esquemas de trabalho referidos;
- b) Posteriormente, em qualquer fase do processo expropriatório até ao pedido de indicação de árbitros a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 28.º do Decreto n.º 43 587, de 8 de Abril de 1961;
- c) Sendo aplicável o regime da Lei n.º 2142, de 14 de Maio de 1969, até ao momento da investidura judicial do expropriante na posse do prédio expropriado.

Art. 3.º A faculdade atribuída ao Governo neste diploma será exercida através de despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro ou Secretário de Estado competente, para, nos termos e com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 2030, ou resultando a declaração de utilidade pública directamente de lei, aprovar os projectos de planos de execução de obras ou esquemas de trabalho.

Art. 4.º — 1. A transferência da posse do prédio ou prédios a expropriar não poderá, no entanto, efectivar-se sem que tenha sido previamente realizada a vistoria prevista na alínea a) do n.º 5 do artigo 14.º da Lei n.º 2030, de 22 de Junho de 1948, e no artigo 50.º do Decreto n.º 43 587.

2. Para os efeitos do número anterior, o processo de expropriação será suspenso antes de cada uma

das fases mencionadas no artigo 2.º, conforme os casos.

3. Para efectivação da vistoria, no caso de ainda não ter tido lugar, o expropriante notificará, por officio sob registo, o perito permanente, indicando-lhe a data, hora e local da sua realização.

4. Nos dez dias subsequentes à referida data deverá o perito entregar à entidade expropriante o respectivo auto de vistoria acompanhado dos elementos probatórios documentais disponíveis.

Art. 5.º — 1. Realizada a vistoria, remetido o relatório respectivo à entidade expropriante, entrará aquela logo na posse do prédio ou prédios, do que lavrará o respectivo auto, podendo dar início aos trabalhos ou obras previstas, salvo o disposto no número seguinte.

2. Para a realização das referidas obras não pode, contudo, efectuar-se o desalojamento de casas de habitação sem que a entidade expropriante tenha concedido aos moradores um prazo razoável para satisfação das suas necessidades de realojamento, providenciando directamente no sentido de ser proporcionada nova habitação aos que se encontrem na situação económica prevista no artigo 19.º da Lei n.º 2030 e no Decreto-Lei n.º 8/73, de 8 de Janeiro.

Art. 6.º No caso do n.º 1 do artigo 1.º, o Estado garante aos expropriados e a todos os restantes interessados definidos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto n.º 43 587 o pontual e exacto pagamento dos quantitativos indemnizatórios que vierem a ser acordados com o expropriante na fase de negociação amigável e o depósito dos montantes que vierem a ser determinados por decisão arbitral, sem prejuízo, sendo deduzido direito ao pagamento em prestações, do disposto nos Decretos n.ºs 332/72, de 23 de Agosto, e 385/73, de 28 de Junho.

Art. 7.º A autorização concedida nos termos do artigo 1.º será transmitida pela entidade expropriante, por officio sob registo, ao expropriado e interessados, sendo conhecidos, devendo igualmente ser-lhe dada publicidade por meio de afixação de avisos na porta do edifício da câmara municipal da situação do bem, demais locais de estilo, no próprio prédio ou prédios, se possível, e através da publicação de anúncios em dois números seguidos de um dos jornais diários mais lidos na região.

Art. 8.º Quando o Governo usar da faculdade referida no artigo 1.º, passará imediatamente a aplicar-se à expropriação, se já não for, o processo da Lei n.º 2142, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 422/72, de 30 de Outubro, e as constantes deste diploma.

Art. 9.º — 1. Junto ao processo de expropriação o auto de posse do expropriante referido no n.º 1 do artigo 5.º, suspender-se-á o processo por vinte dias, durante os quais o expropriante procurará chegar a acordo com o expropriado, a fim de adquirir a este o prédio.

2. Não havendo acordo, ou expirado o referido prazo, prosseguirá imediatamente os seus termos o processo de expropriação que estiver suspenso, para nele se efectuar ou concluir a arbitragem e termos ulteriores.

Art. 10.º — 1. Nas expropriações a que se referem o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49 319, de 25 de Outubro de 1969, e a base xvii anexa ao Decreto n.º 467/72, de 22 de Novembro, a arbitragem, a

efectuar segundo o regime previsto na Lei n.º 2142, de 14 de Maio de 1969, decorrerá perante a entidade expropriante, ainda que esta não seja de direito público.

2. Para efeito do disposto no número anterior, será promovida pelo delegado do Governo na empresa concessionária ou por um magistrado designado pelo Ministério da Justiça a designação do perito ou peritos permanentes para efectivação da vistoria referida no artigo 4.º deste diploma, suportando a expropriante os encargos daí emergentes.

Art. 11.º — 1. Em todas as expropriações urgentes que sigam os termos da Lei n.º 2142, os árbitros e peritos permanentes designados nos termos dos artigos 3.º e 4.º daquele diploma, para efectuarem as arbitragens e vistorias dos prédios a expropriar, que não entregarem nos prazos legais os acórdãos, laudos de vistoria, incorrer na pena de multa de 1000\$ por cada dia de atraso, a aplicar pelos tribunais.

2. No caso de reincidência, acrescerá à pena de multa a da eliminação da lista a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 2030 e o n.º 2 do artigo 36.º do Decreto n.º 43 587, pelo período de cinco anos.

3. Para efeito dos números anteriores, o expropriante comunicará o facto ao agente do Ministério Público da comarca da situação dos bens, ou o juiz, conforme os casos, mandará entregar-lhe culpa tocante, a fim de proceder contra o transgressor.

Art. 12.º Nas expropriações urgentes, o registo da propriedade dos prédios adquiridos será efectuado a favor do expropriante pela conservatória do registo predial competente, com preterição de todos os demais, dentro de oito dias imediatos ao da apresentação do respectivo requerimento.

Art. 13.º — 1. O regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 278/71, de 23 de Junho, é aplicável aos casos em que, embora concedida a licença das câmaras municipais, exista uma desconformidade essencial entre o projecto licenciado e as obras executadas.

2. Nestes casos, a expropriação por utilidade pública poderá ser total ou incidir apenas sobre parte executada em contravenção do licenciamento.

3. O disposto nos números anteriores é desde já aplicável às obras que à data da publicação deste diploma estejam executadas ou em execução.

Art. 14.º Passa a ter a seguinte redacção o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 576/70, de 24 de Novembro:

Art. 7.º — 1. Considera-se terreno para construção aquele que, podendo ser utilizado para esse fim no estado actual e em face dos regulamentos em vigor, pertença a aglomerado urbano e seja marginado por via pública urbana pavimentada servida por rede de abastecimento domiciliário de água e de drenagem de esgoto e que disponha ainda das restantes infra-estruturas urbanísticas correspondentes às que sirvam o aglomerado, ou, quando este apresente zonas diferenciadas, às que sirvam a zona em que as construções irão integrar-se.

2.º Na qualificação como terreno para construção, nos termos do n.º 1, não serão tidos em atenção quaisquer projectos, planos ou estudos oficiais que indiquem ou possam indicar outra qualificação.

3. A profundidade do terreno para construção, em relação ao alinhamento da via pública, será fixada até ao limite da edificabilidade que para o local seria eventualmente permitida, não podendo, todavia, a mesma exceder, em qualquer caso, 50 m.

4. Para efeito do n.º 1, considera-se como «via pública urbana pavimentada» aquela que, pertencendo a aglomerado urbano, é adequada ao seu tráfego e apresenta incorporação de materiais endurecedores no seu piso, estranhos à sua própria textura física superficial e que para o efeito tenham sido transportados para o local.

5. A qualificação de um prédio, nos termos da lei civil ou fiscal, como urbano não o classifica necessariamente como terreno para construção.

Art. 15.º Para os efeitos do n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 2030 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto n.º 43 587, consideram-se obras ou melhoramentos públicos todos aqueles cuja realização tenha sido financiada ou comparticipada pelo Estado, por seus organismos autónomos, por autarquias locais ou por pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, ou em que tenham sido utilizados materiais de construção principalmente por eles fornecidos.

Art. 16.º — 1. A alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 2030, de 21 de Agosto de 1948, passa a ter a seguinte redacção:

Os prédios rústicos, sujeitos a encargo de mais-valia, que deixarem de ser aproveitados para construção urbana dentro de dezoito meses a contar do termo das obras que justificarem esse aproveitamento; o expropriante disporá dos prédios assim expropriados, nos termos do Decreto-Lei n.º 576/70, de 24 de Novembro, em especial nos do seu artigo 28.º

2. São reduzidos para dezoito meses os prazos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 2030, de 21 de Agosto de 1948.

Art. 17.º — 1. O Governo providenciará no sentido de serem preparados peritos e árbitros oficiais e de serem objecto de cursos de reciclagem os existentes, para garantir assim a melhoria das arbitragens e a uniformidade de critérios, com reflexo no tratamento igualitário de todos os expropriados e na celeridade do processo de arbitragem.

2. Serão reabertos os exames criados pelo Decreto n.º 677/70, de 31 de Dezembro, e suspensos pelo Decreto n.º 28/72, de 20 de Janeiro.

Art. 18.º O Ministro da Justiça designará uma comissão que elaborará um projecto de «Código das Expropriações», que unificará e sistematizará toda a legislação sobre a matéria, a fim de se proceder à correcção dos critérios legais para cálculo das indemnizações, em conformidade com as normas constitucionais actuais.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — Francisco Salgado Zenha — José Augusto Fernandes.*

Promulgado em 6 de Fevereiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Decreto Lei nº 445/74 – “Lei das Rendas”

podem ser alterados por portania conjunta dos Secretários de Estado da Indústria e Energia e do Abastecimento e Preços.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — Vasco dos Santos Gonçalves — Emilio Rui da Veiga Peixoto Vilar.

Promulgado em 2 de Setembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.

Regulamento da Peneiração das Farinhas em Rama

Artigo 1.º É concedida às moagens de ramas que, durante, pelo menos, um ano, laborem trigos distribuídos através do Instituto dos Cereais a faculdade de, nos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, procederem à peneiração da sua farinha de trigo em rama com incorporação destinada à indústria de panificação.

Art. 2.º O pedido de autorização para peneirar deve ser solicitado ao director-geral dos Serviços Industriais, em requerimento apresentado em triplicado, sendo o original em papel selado, e acompanhado dos esclarecimentos necessários à verificação das condições referidas no artigo 3.º

Art. 3.º As moagens referidas no artigo 1.º que forem autorizadas a peneirar ficam obrigadas a satisfazer as seguintes condições:

- 1.ª Preencherem os requisitos de salubridade, higiene, segurança e comodidade a que se referem o Decreto-Lei n.º 46923, de 28 de Março de 1966, e seus diplomas regulamentares;
- 2.ª Possuírem capacidade de armazenamento separado para cereais e farinhas, correspondente, no mínimo, à laboração normal de sessenta e de cinco dias, respectivamente;
- 3.ª Utilizarem um sistema eficaz de limpeza do cereal composto pelos seguintes aparelhos: tarara com separador de partículas metálicas, separador de sementes (*trieur*), despedregadora, escovadora de cereais e lavadora com coluna secadora.

Art. 4.º A peneiração nas moagens de farinha de trigo em rama com incorporação será efectuada por meio de tela que não exceda o n.º 44 (17 ± 1 malhas por centímetro linear).

Art. 5.º — 1. Os limites máximos das características da farinha de trigo em rama com incorporação, após a peneiração, são os seguintes:

	Porcentagens
Humidade	14
Acidez	0,15
Cinza	1,1

2. A mesma farinha deve ter um mínimo de 7% de glúten seco e o resíduo insolúvel do ácido clorídrico não pode exceder 0,1%.

Art. 6.º É proibida a existência ou utilização nas moagens de ramas de peneiros com malha mais apertada do que a referida no artigo 4.º ou quaisquer outros aparelhos que possam servir para alterar os tipos e características legais das farinhas.

Art. 7.º É proibida a alteração do ciclo normal do fabrico da farinha, nomeadamente a realização de mais do que um acto de moenda e de peneiração.

Art. 8.º — 1. É punida com a multa de 20 000\$ a 100 000\$, se outra pena mais grave lhe não couber, a prática dos seguintes actos:

- a) Existência ou utilização de peneiros nas moagens de ramas não autorizadas a peneirar;
- b) Peneiração de outras farinhas, que não a farinha de trigo em rama com incorporação;
- c) Peneiração de farinha de trigo em rama com incorporação não destinada à indústria de panificação devidamente legalizada;
- d) Existência ou utilização de peneiros não autorizados ou de quaisquer outros aparelhos susceptíveis de alterar os tipos e características legais das farinhas;
- e) Alteração do ciclo normal de fabrico de farinha.

2. Às penas mencionadas no número anterior acrescerá sempre a apreensão dos peneiros ou outros aparelhos não autorizados e dos produtos objecto de infracção.

Art. 9.º As dúvidas que surjam na aplicação do presente Regulamento serão esclarecidas por despacho dos Secretários de Estado da Indústria e Energia e do Abastecimento e Preços.

O Ministro da Economia, Emilio Rui da Veiga Peixoto Vilar.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO E URBANISMO

Decreto-Lei n.º 445/74

de 12 de Setembro

1. As medidas que se tomam pelo presente diploma, na sequência da política governamental sobre salários e preços, visam sustentar o processo de alta especulativa na oferta de habitações, patente sobretudo nas cidades e áreas metropolitanas, onde as crescentes necessidades de alojamento da população conduziram o sector imobiliário, nos últimos anos do regime deposto, à prática de preços que se sabe não acompanharem os custos reais de produção. No entanto, estas medidas não vão solucionar, por si mesmas, o problema do alojamento, designadamente no que respeita à imediata obtenção de habitações acessíveis aos níveis de rendimentos da maioria da população trabalhadora.

Por tal motivo, a próxima legislação e os programas de acção do Governo devem atacar outros aspectos do problema, como sejam: a aquisição pública e urbanização de solo suficiente e a baixo custo; o financiamento e incentivos a empresas privadas e a cooperativas de moradores; a regulamentação do regime de renda limitada, e o forte incremento dos programas de construção directa de novos conjuntos habitacionais pelas entidades oficiais — medidas estas que se consideram de grande importância no programa de acção social do Governo.

2. O presente diploma visa regular o mercado livre da habitação, actuando directa ou indirectamente sobre os valores dos novos arrendamentos e provocando o lançamento imediato dos fogos já construídos no mercado, por forma a reduzir a retenção de habitações por alugar com intuítos especulativos. Ainda para aumentar a oferta se impede também a demolição de edifícios para simples actualização do valor fundiário, com os efeitos sociais conhecidos, continuando-se no entanto a autorizar a sua ampliação sem prejuízo para os seus moradores.

O cumprimento destas disposições e, portanto, a obtenção do efeito esperado nos valores médios das rendas dependerão de uma boa informação sobre a oferta nos diferentes concelhos, que se comete às câmaras municipais, e da fiscalização pelos próprios interessados, de modo que os prazos e valores declarados sejam efectivos.

Os mecanismos de contenção e regulação do mercado, agora introduzidos, contribuirão para a sua moralização, restabelecendo, por outro lado, a confiança no sector pela fixação de regras na sua actualização.

A limitação, aliás prudente, dos valores das rendas deverá ser interpretada pelos promotores ou proprietários como indicativa da reconversão deste sector produtivo no sentido de atingir a procura social mais ampla que decorre da política salarial e dos esquemas de crédito preferencial para os tipos de habitações com características económicas e preços adequados.

Deve, no entanto, observar-se que, mantendo-se o regime de mercado do alojamento nas áreas urbanas, onde a procura efectiva excede a oferta, um condicionamento das rendas como o presente será necessariamente de carácter transitório, em particular porque não contempla as notórias diferenças entre as diversas regiões e idades dos edifícios. Ainda, atendendo aos objectivos conjunturais do diploma — sustentar e eventualmente reduzir os preços no consumidor —, se procurou apenas atenuar, no caso de novo arrendamento de habitações com rendas antigas, a desactualização destas últimas, contribuindo também para a conservação e melhoria do parque imobiliário vetusto, designadamente quando o proprietário proceda a beneficiações significativas.

O Ministério do Equipamento Social e do Ambiente, pela Secretaria de Estado da Habitação e Urbanismo, manterá um sistema de *contrôle* do grau e efeitos da aplicação deste diploma, com a colaboração das câmaras municipais, que permita proceder aos reajustamentos necessários com prontidão.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 3.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É estendida a todo o País a suspensão das avaliações fiscais para efeitos de actualização de rendas de prédios destinados a habitação presentemente em vigor para os concelhos de Lisboa e Porto.

2. A suspensão do número anterior aplica-se aos processos pendentes à data da publicação deste diploma, desde que nos mesmos não tenha ainda sido feita, pela entidade competente, a notificação ao se-

nhorrio e ao arrendatário do resultado da avaliação de que não caiba recurso.

Art. 2.º — 1. Fica suspenso o exercício do direito de demolição previsto na Lei n.º 2088, de 3 de Junho de 1957, salvo quanto aos processos de construção pendentes à data da publicação do presente decreto-lei.

2. Poderá, contudo, o Ministro do Equipamento Social e do Ambiente, sob proposta da competente câmara municipal, ordenar que seja arquivado qualquer dos processos referidos no número anterior, desde que reconheça ser a demolição ou modificação em apreço contrária aos objectivos da política habitacional do Governo ou susceptível de se traduzir num manifesto empobrecimento do património arquitectónico e urbanístico do aglomerado a que respeitam.

3. O disposto no n.º 1 deste artigo não prejudica a ampliação de edifícios, a partir do existente, nem tão-pouco a sua alteração, nos termos e para os efeitos consignados na Lei n.º 2088, devendo, sempre que necessário o desalojamento temporário de qualquer dos arrendatários, ser-lhe assegurada a reocupação da habitação respectiva, sem alteração da renda anterior e sem prejuízo do direito à indemnização prevista nos termos daquele diploma.

Art. 3.º Nas zonas de renovação urbana, que vierem a ser definidas como tal nos termos da lei, poderão as autoridades competentes, na execução dos planos aprovados para o efeito, permitir a afectação futura a fins não habitacionais, quer de novas construções que substituam edifícios anteriormente afectos a habitação, quer de anteriores construções que pelo mesmo plano devam subsistir, ainda que com eventual afectação a uso diferente do anterior.

Art. 4.º A demolição de edifícios só será permitida:

- a) Nos casos ressalvados no artigo 2.º;
- b) Na execução dos planos aprovados para as zonas de renovação urbana a que se refere o artigo 3.º;
- c) Quando os edifícios se encontrem em más condições de solidez, segurança ou salubridade, desde que as deficiências existentes não devam ser, sob o ponto de vista técnico e económico, susceptíveis de correção ou melhoria sem demolição, ficando no entanto a decisão dependente de prévia vistoria da câmara municipal, a realizar nos termos previstos no Código Administrativo;
- d) Quando se trate de edifícios cuja não demolição comprovadamente condicione e comprometa a execução de projectos urbanísticos de interesse económico ou social, ou de edifícios que pelas suas características ou localização os tornem actualmente inúteis ou inconvenientes e insusceptíveis de adaptação económica, em todos estes casos sob proposta da competente câmara municipal com parecer favorável da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, homologada pelo Ministro do Equipamento Social e do Ambiente;
- e) No caso de edifícios integrados em explorações agrícolas, agro-pecuárias ou industriais, ainda que de afectação a fins de habitação.

Art. 5.º — 1. Não poderá ser recusado durante mais de cento e vinte dias o arrendamento de qualquer fogo que tivesse sido destinado a habitação no último arrendamento ou que, não tendo sido nunca arrendado, se destine àquele fim nos termos do respectivo projecto ou da licença de utilização a que se refere o artigo 8.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

2. O prazo de cento e vinte dias conta-se a partir da data da cessação do último arrendamento ou, no caso de primeiro arrendamento, da data da concessão da licença de utilização, ou ainda da data da celebração do contrato de compra do fogo, conforme os casos, salvo se os referidos eventos forem anteriores à data da publicação do presente decreto-lei, porque então é desta última que começará a correr o prazo.

3. O prazo de cento e vinte dias poderá ser prorrogado, no caso de não se tratar de primeiro arrendamento, desde que tal se justifique, a fim de permitir a execução de obras de reparação ou beneficiação do fogo, devendo o período de prorrogação ser proposto pelo proprietário e homologado pela câmara municipal, face ao programa das obras a realizar. O prazo de prorrogação haver-se-á por tacitamente homologado se a câmara se não pronunciar dentro dos dez dias subsequentes à formulação da proposta pelo interessado.

4. Exceptuam-se do disposto no n.º 1:

- a) Os fogos destinados a venda;
- b) Os fogos destinados a habitação própria ou do respectivo agregado familiar, ainda que como habitação secundária;
- c) Os fogos integrados em prédios em relação aos quais já tenha dado entrada na competente Câmara Municipal, à data da publicação do presente diploma, projecto para nova construção, bem como os fogos integrados em prédios cuja demolição seja admissível nos termos do artigo 4.º;
- d) Os fogos para habitação por curtos períodos em praias, campo, terras ou quaisquer lugares de vilegiatura, para uso próprio ou arrendamentos temporários, e, bem assim, os destinados a outros fins especiais de natureza semelhante;
- e) Os edifícios de habitação unifamiliar que, pelas suas dimensões ou características arquitectónicas, não interessem ao mercado corrente da habitação;
- f) Os fogos integrados em edifícios destinados pelas empresas a alojamento do seu pessoal.

Art. 6.º — 1. Serão havidos como destinados a venda os seguintes fogos:

- a) Os que sejam propriedade de pessoas singulares ou colectivas que fazem da construção civil profissão habitual;
- b) Os que sejam propriedade de pessoas singulares ou colectivas que se dediquem habitualmente à revenda de prédios adquiridos para esse fim;
- c) Os que sejam propriedade de promotores imobiliários;

d) Os que, à data da publicação do presente decreto-lei, tenham sido objecto de contrato-promessa de compra e venda juridicamente subsistente;

e) Os que vierem a ser objecto de primeira transmissão para revenda, desde que o adquirente faça, no próprio título aquisitivo, a expressa menção da destinação que lhe vai dar;

f) Os que, construídos sob a directa orientação dos seus proprietários, por si ou interposta pessoa sejam postos à venda.

2. O disposto nas alíneas a), b) e c) do número anterior só terá aplicação quando as pessoas nas referidas venham, por qualquer das mencionadas actividades, colectadas em contribuição industrial.

Art. 7.º — 1. Todos os fogos destinados a habitação, que estejam em construção ou sejam futuramente construídos para venda, ficarão imediatamente sujeitos ao regime de arrendamento estabelecido no presente diploma, se não tiverem sido vendidos no prazo de seis meses contados da data da concessão da licença de utilização, a menos que o regime de venda prossiga optando pela avaliação prevista no artigo 8.º

2. No caso de edifícios de habitação unifamiliar, o prazo referido no número anterior será de nove meses.

3. Relativamente aos fogos já construídos que estejam em alguma das hipóteses previstas nas alíneas a), b), c) e f) do n.º 1 e no n.º 2, ambos do artigo 6.º, os prazos referidos nos números anteriores contar-se-ão da data da publicação do presente decreto-lei.

4. Na hipótese prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º, os referidos prazos contar-se-ão da data de realização do acto formal de compra e venda ou da tradição material da posse do fogo para o promitente comprador, havendo tão-só contrato-promessa.

Art. 8.º — 1. As entidades referidas nas alíneas a), b), c) e f) do n.º 1 e no n.º 2, ambos do artigo 6.º, poderão eximir-se ao regime de rendas estabelecido no artigo anterior se, até trinta dias antes do termo do prazo que lhes for aplicável, de acordo com o mesmo preceito, declararem na câmara municipal que pretendem a avaliação do fogo ou fogos em causa, a qual deverá ser levada a efeito nos termos do artigo 21.º

2. O resultado da avaliação constituirá a renda máxima pela qual o fogo poderá ser arrendado por quem quer que o venha a adquirir, se não vier a ser afectado pelo adquirente a habitação própria ou do seu agregado familiar, ou a qualquer dos fins previstos nas alíneas d) e f) do n.º 4 do artigo 5.º

Art. 9.º — 1. No prazo de dez dias contados da data da concessão da licença de utilização, os proprietários de prédios ou suas fracções autónomas destinados a venda deverão comunicar à câmara municipal da área da respectiva localização a completa identificação dos mesmos, indicando, conforme os casos, o número de andares, o número de fogos por andar, o número de divisões assoalhadas e de casas de banho por fogo, bem como quaisquer outras indicações complementares que julguem de interesse, e ainda os preços de venda pretendidos e condições de pagamento.

2. As comunicações previstas no n.º 1 deste artigo serão feitas por declaração apresentada em duplicado, servindo o duplicado, uma vez visado pelos serviços competentes, de prova de cumprimento da obrigação.

3. Quando o proprietário celebrar a escritura de venda dos fogos, deverá participar o facto à respectiva câmara municipal no mesmo prazo de dez dias, exibindo para o efeito certidão comprovativa.

Art. 10.º — 1. Com base nas comunicações recebidas nos termos do artigo 9.º, as câmaras municipais organizarão listas de fogos disponíveis para venda, com todas as menções referidas no n.º 1 da mesma disposição, actualizadas regularmente, que estarão patentes em lugares públicos para consulta dos interessados.

2. Os fogos irão sendo abatidos às respectivas listas à medida que forem sendo vendidos.

Art. 11.º — 1. Não poderão ser celebrados contratos que impliquem a transmissão da propriedade de fogos destinados a habitação ou de prédios urbanos que comportem um ou mais fogos desse tipo sem que se faça perante o notário competente a exibição da correspondente licença de utilização, à qual se fará sempre menção no respectivo acto formal.

2. O disposto no número anterior não prejudica a negociação da transmissão dos referidos fogos e prédios, em qualquer estágio da construção, designadamente através de contrato-promessa com eficácia real.

Art. 12.º — 1. Sempre que qualquer proprietário de um fogo para habitação que se ache desocupado pretenda destiná-lo a habitação própria ou do seu agregado familiar, ou a qualquer dos fins previstos na alínea d) do n.º 4 do artigo 5.º, deverá declará-lo por escrito à câmara municipal da área onde o fogo se localiza, sendo esta declaração emitida em substituição da comunicação a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º, e no mesmo prazo.

2. Se o fogo em causa não for ocupado para o fim declarado no prazo de seis meses, no caso da alínea b) do n.º 4 do artigo 5.º, tratando-se de habitação permanente, ou não houver sido utilizado no prazo de um ano para o fim referido na alínea d) do mesmo preceito, ficará imediatamente sujeito ao regime de arrendamento, nos termos deste diploma, salvo motivo justificado, que deverá ser apresentado por escrito à câmara municipal da área da localização do fogo, que concederá a necessária prorrogação.

Art. 13.º Todos os fogos que, à data da publicação do presente diploma, se achem devolutos e não tenham sido nunca objecto de arrendamento, relativamente aos quais não conste expressamente do respectivo projecto ou licença de utilização o fim a que se destinam, presumem-se destinados a habitação.

Art. 14.º De futuro os contratos de arrendamento para habitação constarão obrigatoriamente de documento assinado por ambos os contratantes.

Art. 15.º — 1. A renda mensal a cobrar nos arrendamentos para habitação celebrados a partir da data da publicação do presente decreto-lei e relativos a fogos que já anteriormente tenham estado arrendados para o mesmo fim não poderá ser superior à que tiver sido fixada no anterior arrendamento para habitação, se tal fixação for posterior a 31 de Dezembro de 1970.

2. Se tal fixação tiver ocorrido até à referida data, a renda a cobrar não poderá exceder a que resultar

da aplicação à renda anterior dos coeficientes que a seguir se indicam, arredondando o resultado para a dezena de escudos imediatamente inferior:

Ano da última fixação da renda	Coefficiente	Ano da última fixação da renda	Coefficiente
Até 1900	92,60	1950	2,66
1901 a 1903	94,50	1951	2,43
1904 a 1910	87,95	1952	2,28
1911 a 1914	84,35	1953	2,16
1915	75,15	1954	2,05
1916	61,40	1955	1,96
1917	48,95	1956	1,88
1918	35,95	1957	1,81
1919	26,80	1958	1,73
1920	17,70	1959	1,66
1921	12,85	1960	1,58
1922	9,85	1961	1,53
1923	6,50	1962	1,47
1924	5,70	1963	1,41
1925 a 1936	5,10	1964	1,37
1937 a 1939	4,85	1965	1,33
1940	4,30	1966	1,29
1941	3,90	1967	1,25
1942	3,55	1968	1,21
1943	3,20	1969	1,14
1944 a 1949	2,90	1970	1,07

Art. 16.º — 1. Os senhorios que tenham levado a efeito nos fogos devolutos a que se refere o artigo anterior obras de que resultem para os mesmos alterações qualitativas evidentes poderão requerer a respectiva avaliação para o efeito de fixação de nova renda, nos termos do artigo 21.º

2. O disposto no número anterior aplicar-se-á também ao arrendamento dos fogos mobilados, quando os respectivos senhorios o pretendam, incidindo em tal hipótese a avaliação sobre a mobília e equipamentos instalados no fogo após a cessação do último arrendamento, sem prejuízo da apreciação das obras efectuadas, se também for caso disso.

Art. 17.º A renda dos fogos que são colocados pela primeira vez no mercado do arrendamento para a habitação será a que resultar do livre jogo da oferta e da procura durante o prazo indicado no n.º 1 do artigo 5.º

Art. 18.º — 1. A contribuição predial devida pelos fogos em regime de arrendamento referidos no artigo 17.º, enquanto se mantiverem devolutos, será a que resultar da aplicação das taxas que a seguir se indicam, as quais incidirão sobre a renda declarada nos termos do artigo 19.º:

- a) As taxas constantes do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, durante o prazo de cento e vinte dias, contado nos termos do n.º 2 do artigo 5.º;
- b) A taxa de 25 %, acrescida dos adicionais estabelecidos pela lei, nos três meses imediatamente subsequentes ao termo do prazo referido na alínea anterior;
- c) A taxa de 40 %, acrescida dos adicionais estabelecidos pela lei, a partir do termo do prazo referido na alínea anterior e até efectivação do arrendamento.

2. Logo que os fogos referidos no número anterior sejam objecto de arrendamento, passarão a ser tributados nos termos genéricos do Código da Contri-

buição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola.

3. Os proprietários poderão, contudo, afastar o regime de tributação resultante da aplicação do preceituado neste artigo se, até ao termo do prazo referido no n.º 1 do artigo 19.º, requererem à câmara municipal da área onde o fogo se situar que se proceda à avaliação do mesmo, nos termos do artigo 21.º, com vista à fixação da respectiva renda mensal, a qual passará, em tal caso, a constituir o máximo por que poderá ser arrendado o fogo avaliado.

Art. 19.º — 1. No prazo de dez dias, contados, conforme os casos, da data em que qualquer fogo se ache devoluto, tenha findado qualquer dos prazos referidos no n.º 2 do artigo 12.º, tenha sido passada a correspondente licença de utilização, ou da entrada em vigor do presente decreto-lei, se qualquer dos referidos eventos lhe for anterior, o senhorio deverá comunicar à câmara municipal da área da respectiva localização a sua completa identificação, com a indicação do número de divisões e da renda pretendida, ou da que legalmente lhe couber, consoante a regra aplicável.

2. As comunicações previstas no n.º 1 deste artigo serão feitas por declaração apresentada em duplicado, acompanhada da exibição do contrato de arrendamento anterior, quando seja caso disso, servindo o duplicado, uma vez visado pelos serviços competentes, de prova de cumprimento da obrigação.

3. Quando o senhorio celebrar o contrato de arrendamento deverá, no prazo de dez dias, exhibir o contrato perante os competentes serviços da câmara municipal, os quais nele deverão apor o seu visto.

4. De futuro será obrigatoriamente apresentado com as declarações a que se refere o artigo 116.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola o exemplar de cada contrato de arrendamento que às mesmas respeite, visado nos termos do número anterior, sendo a sua falta de apresentação punida nos termos do artigo 296.º do mesmo Código, pena que se aplicará igualmente à apresentação, quer do exemplar do contrato, quer da própria declaração, fora do prazo legalmente estabelecido para o efeito.

Art. 20.º — 1. Com base nas comunicações recebidas nos termos do artigo 19.º, as câmaras municipais organizarão listas de fogos disponíveis com todas as menções referidas no n.º 1 da mesma disposição, actualizadas regularmente, que estarão patentes em lugares públicos para a livre consulta de todos os interessados.

2. Os fogos que forem sendo arrendados irão sendo abatidos às respectivas listas.

3. Devem as câmaras municipais dar ampla publicidade aos locais onde se acham patentes as listas a que se refere este artigo, de modo a tornar eficaz e de uso corrente a sua consulta por parte da população.

Artigo 21.º — 1. Sempre que algum senhorio o requerir, nos termos e para os efeitos consignados nos artigos 8.º, 16.º ou 18.º, a câmara municipal promoverá imediatamente a avaliação dos correspondentes fogos, a qual será levada a efeito pela comissão referida no artigo 5.º do Decreto n.º 37 021, de 21 de Agosto de 1948, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 37 784, de 14 de Março de 1950, com vista à fixação das respectivas rendas mensais.

2. As avaliações, que serão feitas sempre a expensas do senhorio, deverão estar concluídas no prazo

máximo de trinta dias, e o respectivo resultado deverá ser homologado pela câmara municipal num dos dez dias imediatos, havendo-se como tacitamente homologado se a Câmara nada deliberar. A comunicação aos interessados deverá cumprir-se no prazo máximo de dez dias contados do acto homologatório ou da data em que o mesmo se deva ter por praticado, não cabendo do mesmo qualquer reclamação ou recurso gracioso, nem sendo admissível a suspensão da sua executividade, quando atacado pela via contenciosa.

3. As decisões anulatórias proferidas em consequência da impugnação contenciosa dos actos de homologação das avaliações não afectam a subsistência dos arrendamentos entretanto celebrados e as novas avaliações que vierem a ter lugar só produzirão efeitos para o futuro, determinando, no entanto, a correspondente alteração de renda nos arrendamentos a que respeitem.

4. Na fixação das rendas por avaliação deverá ter-se em conta o aglomerado ou zona urbana onde o fogo se situe e as características da habitação ou, nos casos previstos no artigo 16.º, o cálculo de uma remuneração razoável em função do investimento praticado e da satisfação dos objectivos pretendidos, devendo sempre os avaliadores ajustar o seu critério à política geral de preços definida pelo Governo, de acordo com normas a estabelecer oportunamente. O laudo de avaliação será sempre fundamentado.

Art. 22.º — 1. Qualquer interessado no arrendamento de um fogo para habitação poderá apresentar a sua pretensão em triplicado na câmara municipal da área onde se situa o fogo a arrendar.

2. Os serviços da câmara devolverão ao interessado um exemplar do pedido, devidamente visado, guardarão outro para arquivo e manterão o terceiro exemplar à disposição do senhorio. O exemplar visado pela câmara municipal constituirá o único meio de prova admissível de que foi feita proposta de arrendamento, pretendendo o interessado invocar recusa por parte do senhorio.

Art. 23.º — 1. Dentro do prazo fixado no n.º 1 do artigo 5.º, ou da respectiva prorrogação, quando admitida, o senhorio poderá escolher livremente a pessoa do arrendatário.

2. No caso de fogos abrangidos pelo preceituado no artigo 15.º, decorrido que seja o referido prazo, ou a sua prorrogação, o senhorio fica obrigado a arrendar o fogo a pessoa de entre as que tiverem apresentado a sua pretensão nos termos do n.º 1 do artigo 22.º, e a quem o arrendamento ainda interesse, a menos que, entretanto, o tenha já alugado a qualquer outra pessoa.

3. O senhorio não poderá exigir, em caso algum, renda superior à que resultar da aplicação do dispositivo do artigo 15.º, da declaração feita nos termos do n.º 1 do artigo 19.º ou do resultado da avaliação levada a efeito nos termos do artigo 21.º, conforme os casos, sendo certo que o resultado da avaliação só é obrigatório para o senhorio a partir da data da comunicação que a câmara municipal lhe fizer do respectivo resultado.

Art. 24.º — 1. As demolições de prédios com fogos sujeitos ao regime do presente decreto-lei, que não caibam dentro do preceituado no artigo 4.º, não poderão ser autorizadas, incorrendo os proprietários que as levarem a efeito na pena de multa igual ao valor do terreno, calculado em termos do valor corrente na

área por avaliação camarária, incidindo não só sobre o terreno em que o edifício se achava erigido, como também sobre o restante terreno do prédio.

2. A negligência será sempre punida, reduzindo-se em tal caso a multa em função da culpa do agente da infracção até ao limite mínimo de um quarto da pena prevista para o crime doloso.

Art. 25.º — 1. Será punido com a pena de prisão até dois anos:

- a) A prestação de falsas declarações em matéria do n.º 1 do artigo 12.º;
- b) A estipulação de renda superior à que resultar das disposições imperativas do presente diploma;
- c) A recusa de arrendamento no caso previsto no n.º 2 do artigo 23.º

2. Serão punidos com a pena de multa o incumprimento, ou o cumprimento fora do prazo legal, do disposto no n.º 1 do artigo 19.º A multa será igual a duas vezes a renda que vier a ser fixada e correspondente ao atraso verificado em relação àquele prazo, com o mínimo de duas rendas mensais.

3. Nos crimes a que se refere o n.º 1 deste artigo a negligência será sempre punida com a pena de multa convertível em prisão no caso de reincidência.

Art. 26.º A falta de comunicação tempestiva da celebração do contrato de arrendamento, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º, fará incorrer o senhorio na pena de multa de montante igual ao quantitativo da renda contratualmente estipulada para um mês.

Art. 27.º Este diploma não se aplica aos fogos sujeitos ao regime de renda limitada, bem como a outros regimes especiais definidos com objectivos sociais.

Art. 28.º Fica revogada a regra 5.ª do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 375/74, de 20 de Agosto, na medida em que contraria o disposto no artigo 18.º do presente decreto-lei e nos casos para que este dispõe.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — Vasco dos Santos Gonçalves — José Augusto Fernandes.

Promulgado em 5 de Setembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma.

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência a autorização ministerial
1.º				Despesa ordinária			
	8.º			Outras despesas correntes	-\$-	300 000\$00	(a)
	10.º			Outras despesas de capital	-\$-	100 000\$00	(a)
2.º	25.º			Senhas de presença	90 000\$00	-\$-	
5.º	28.º			Gratificações variáveis ou eventuais	-\$-	90 000\$00	(a)
	469.º	3		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	100 000\$00	-\$-	(a)
	470.º			Conservação e aproveitamento de bens	150 000\$00	-\$-	(a)
	471.º	3		Despesas gerais de funcionamento — Comunicações	50 000\$00	-\$-	(a)
	473.º	2		Investimentos — Maquinaria e equipamento	100 000\$00	-\$-	(a)
	574.º	1		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	15 000\$00	-\$-	(b)
	576.º	5		Despesas gerais de funcionamento — Trabalhos especiais diversos	-\$-	15 000\$00	(b)
	642.º	1	1	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal dos quadros aprovados por lei	59 000\$00	-\$-	(c)
	643.º			Gratificações certas e permanentes	-\$-	59 000\$00	(c)
	656.º			Vencimentos e salários:			
			1	Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	1 000 000\$00	(c)
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	1 000 000\$00	-\$-	(c)
6.º	779.º	1	1	Vencimentos e salários — Vencimentos — Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	6 000\$00	(c)
	780.º			Gratificações certas e permanentes	6 000\$00	-\$-	(c)
	809.º			Remunerações por serviços auxiliares	3 850\$00	-\$-	(d)
	811.º	1		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	8 000\$00	-\$-	(d)
	813.º	2		Despesas gerais de funcionamento — Comunicações	-\$-	11 850\$00	(d)
	833.º	2		Bens não duradouros — Outros bens não duradouros	40 000\$00	-\$-	(d)
	835.º	3		Despesas gerais de funcionamento — Publicidade e propaganda	-\$-	40 000\$00	(d)
	903.º			Remunerações por serviços auxiliares	9 300\$00	-\$-	(d)
	904.º	1		Bens duradouros — Material de educação, cultura e recreio	-\$-	9 300\$00	(d)
	1000.º			Remunerações por serviços auxiliares	14 000\$00	-\$-	(d)